MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

Na Sessão realizada em 12 de outubro de 2012, a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, a seguinte deliberação:

Proposta de Oposição à Extinção de Freguesias, apresentada pelo Partido Social Democrata.

Texto aprovado/~~rejeito~~ por Maioria de votos 30 a favor, 0 votos contra e 1 abstenções:

Nomes	Lista	**Sentido do voto**		
		Favor	Contra	Abstenção
Maria Ester Vargas de Almeida e Silva	PSD			
Sónia Maria da Rocha Cela	PS			
José Luís Gaspar Campos	PSD			
Manuel Monteiro Casais	PSD			
Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães	PS			
Mónica Catarina Fernandes de Almeida	PSD			
Fernando Tavares Rodrigues	PSD			
Maria João Henriques do Vale e Silva	PS			
Luís Manuel Rodrigues da Rocha	PSD			
Rui Pedro Costa Lopes	B.E.			
António Augusto Ferreira Gomes	PS			
Maria Teresa da Costa Rocha	PSD			
Manuel Lagoa dos Santos	PSD			
António Carvalho de Almeida Casais	PS			

Nomes	Lista	Sentido do voto		
		Favor	Contra	Abstenção
António Lopes Ribeiro	PSD			
Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo	PSD			
Sandra Marisa Martins de Figueiredo	PS			
Mário António de Almeida	PSD			
João Heitor Girão Vieira	PS			
Fernando Miguel Tavares Pereira	PSD			
Alberto Claudino Gomes Figueiredo	B.E.			
Vítor Manuel F. Portela Rodrigues (J.F. Baiões)	PSD			
Celestino Manuel da S. Cardoso (J.F.Bordonhos)	PSD			
Manuel Braz Pinho (J.F. Candal)	PS			
José Carlos Moreira Almeida (J.F. Carvalhais)	PSD			
José Martins da C. Eiras (J.F. Covas do Rio)	PS			
Manuel Amadeu Ferreira Pinto (J.F. Fig. Alva)	PS			
Custódio António Tavares Barbosa (Secretário J.F. Manhouce)	PSD			
Fernando Joaquim Pinto (J.F. Pindelo Milagres)	PSD			
Luís Alberto Rod. Paiva Peixoto (J.F.Pinho)	PSD			
António Luís Dias Teixeira (J.F. St.ª Cruz Trapa)	PSD			
Laurindo de Almeida (J.F. S.Crist.Lafões)	PSD			
António Jorge Martins de Oliveira (J.F. S. Félix)	PSD			
Arlindo Paiva Lourenço Silva (Secretário J.F. S.Mart.Moitas)	PSD			
Vítor Manuel de A. Figueiredo (J.F. S. Pedro doSul)	PS			
Carlos Alberto Marques Cruz (J.F. Serrazes)	PSD			
José Pedro Maurício Pereira (J.F. de Sul)	PSD			
Pedro Dias Vasconcelos Soares (J.F. Valadares)	FVS			
Pedro João Rodrigues Páscoa (J.F. de Várzea)	PSD			
Manuel Mouro Pinto (J.F. Vila Maior)	PS			

PPD/PSD
Grupo Parlamentar de S. Pedro do Sul

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul em 12 de Outubro 2012

Proposta

Na sequência da apresentação do processo legislativo na Assembleia da República referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela lei Nº22/2012 publicada em 30 de Maio, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul reunida em Sessão Extraordinária em 12 de Outubro de 2012, e tendo em conta que:

1- Os critérios de agregação de Freguesias previstos na referida lei não atingem os fins visados e provocam profunda instabilidade, já que ao nível da eficácia ou da redução de despesas não se vislumbra qualquer tipo de benefício e nada acrescentam em termos de qualidade de vida às nossas populações.
2- Por outro lado afasta as populações do centro de decisão administrativa, tanto mais grave quanto a população do nosso concelho sofre de uma enorme dispersão geográfica.

Desta forma:
A Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul entende não apresentar nenhuma proposta de pronúncia ou não pronúncia, já que não é visível na presente lei qualquer benefício para as populações que representamos. Antes pelo contrário, viria a provocar um maior afastamento entre eleitores e eleitos e dificultaria irremediavelmente o acesso das populações aos centros de decisão administrativos. Propõe, ao invés, a suspensão desta Reforma Administrativa Autárquica, ciente que deste modo está a corresponder à vontade da população de S. Pedro do Sul.

S. Pedro do Sul, 7 de Outubro de 2012

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

Na Sessão Extraordinária realizada em 12 de outubro de 2012, a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, a seguinte deliberação:

Projeto de Pronúncia relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda.

Texto aprovado/rejeitado por Maioria de votos 16 a favor, 14 votos contra e 4 abstenções:

Nomes	Lista	**Sentido do voto**		
		Favor	Contra	Abstenção
Maria Ester Vargas de Almeida e Silva	PSD			
Sónia Maria da Rocha Cela	PS			
José Luís Gaspar Campos	PSD			
Manuel Monteiro Casais	PSD			
Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães	PS			
Mónica Catarina Fernandes de Almeida	PSD			
Fernando Tavares Rodrigues	PSD			
Maria João Henriques do Vale e Silva	PS			
Luís Manuel Rodrigues da Rocha	PSD			
Rui Pedro Costa Lopes	B.E.			
António Augusto Ferreira Gomes	PS			
Maria Teresa da Costa Rocha	PSD			
Manuel Lagoa dos Santos	PSD			
António Carvalho de Almeida Casais	PS			

Nomes	Lista	Sentido do voto		
		Favor	Contra	Abstenção
António Lopes Ribeiro	PSD			
Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo	PSD			
Sandra Marisa Martins de Figueiredo	PS			
Mário António de Almeida	PSD			
João Heitor Girão Vieira	PS			
Fernando Miguel Tavares Pereira	PSD			
Alberto Claudino Gomes Figueiredo	B.E.			
Vítor Manuel F. Portela Rodrigues (J.F. Baiões)	PSD			
Celestino Manuel da S. Cardoso (J.F.Bordonhos)	PSD			
Manuel Braz Pinho (J.F. Candal)	PS			
José Carlos Moreira Almeida (J.F. Carvalhais)	PSD			
José Martins da C. Eiras (J.F. Covas do Rio)	PS			
Manuel Amadeu Ferreira Pinto (J.F. Fig. Alva)	PS			
Custódio António Tavares Barbosa (Secretário J.F. Manhouce)	PSD			
Fernando Joaquim Pinto (J.F. Pindelo Milagres)	PSD			
Luís Alberto Rod. Paiva Peixoto (J.F.Pinho)	PSD			
António Luís Dias Teixeira (J.F. St.ª Cruz Trapa)	PSD			
Laurindo de Almeida (J.F. S.Crist.Lafões)	PSD			
António Jorge Martins de Oliveira (J.F. S. Félix)	PSD			
Arlindo Paiva Lourenço Silva (Secretário J.F. S.Mart.Moitas)	PSD			
Vítor Manuel de A. Figueiredo (J.F. S. Pedro doSul)	PS			
Carlos Alberto Marques Cruz (J.F. Serrazes)	PSD			
José Pedro Maurício Pereira (J.F. de Sul)	PSD			
Pedro Dias Vasconcelos Soares (J.F. Valadares)	FVS			
Pedro João Rodrigues Páscoa (J.F. de Várzea)	PSD			
Manuel Mouro Pinto (J.F. Vila Maior)	PS			

Bloco de Esquerda
Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul

Projecto de Pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul relativamente à Reorganização Territorial Autárquica, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

Relatório

I

Introdução

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica (RATA), conducente à supressão de freguesias, atendendo ao seu elevado número e à reduzida dimensão de muitas delas.

A maioria das freguesias têm largas centenas de anos, e algumas são mesmo anteriores à nacionalidade, porque oriundas das paróquias católicas, e no que aos concelhos respeita, muitos têm também centenas de anos, encontrando-se este mapa consolidado há mais de 150 anos.

A identidade local existe, e é arreigada, especialmente nas comunidades de menor dimensão populacional, que de acordo com os princípios orientadores da reforma em estudo, serão o principal alvo.

O resultado final de tal iniciativa legislativa traduz-se numa drástica redução do número de freguesias, sem qualquer critério que não o critério quantitativo, e com graves insuficiências na participação das populações e autarquias afectadas.

É necessário entender a autonomia local como algo anterior e transcendente à própria Constituição, que resulta da própria essência das relações humanas e dos fenómenos de socialização.

É evidente que o conceito de autonomia local é dinâmico, e sujeito a variações doutrinárias e ideológicas. No entanto ele comporta sempre o reconhecimento do direito de uma população que habita sedentariamente um território de decidir sobre aspectos particulares da vida da respectiva comunidade, pese embora integrada numa comunidade política mais vasta.

Assim, teremos de enquadrar como núcleo fundamental da autonomia local o auto-governo das comunidades, compreendendo a eleição dos seus órgãos de decisão, e garantindo-se às comunidades os meios para a satisfação das suas necessidades.

Ainda que por via do direito positivo se possa atentar a existência da autonomia local, num prisma formal, o exercício do conteúdo mesma não deixará materialmente de existir, consistindo na decisão dos vizinhos, à margem do *ius imperi*, em espaços da vida comunitária que fiquem a descoberto da intervenção do Estado, por desconhecimento ou omissão.

Nesse vazio, os membros da comunidade tomarão sempre decisões colectivas para a satisfação das suas necessidades, tomando decisões, escolhendo executores e angariando os respectivos meios, ainda que não disponham de enquadramento legal para o efeito.

Também resulta evidente que o papel da autonomia local é variável, não só por condicionantes relacionadas com opções políticas do constituinte e do legislador, mas também em função da evolução dos tempos e das necessidades das comunidades.

Por isso, não podemos entender o desenho das competências e funcionamento das manifestações formais da autonomia local como um modelo pétreo. Temos antes de encarar a autonomia local como uma realidade dinâmica, não esquecendo o seu núcleo fundamental.

O mesmo se diga quanto à delimitação territorial, em concreto, das várias formas de manifestação da autonomia local. Cada comunidade local tem hoje o seu território definido, e mesmo quando não o tem formalmente, ele resulta de convenções ancestrais, e é de todos os que interagem no seio da comunidade local respectiva, ou com ela, conhecido.

Mais, tal território resultou de dinâmicas sociais, como sejam a residência dos utilizadores ou possuidores dos próprios terrenos. E assim se foram construindo, anteriormente a qualquer disposição constitucional ou legislativa, os limites de muitas manifestações territoriais de autonomia local.

Foi um processo longo, traduzindo-se, muitas vezes, na sedimentação se séculos de vivência. Por isso, também a delimitação territorial das manifestações da autonomia local, gozam de uma legitimidade que transcende a construção constitucional e legal.

Note-se, que também esta realidade é dinâmica, considerando as variações demográficas, sociais e económicas que se verifiquem. Os mapas de divisão administrativa não podem ser, desta forma, estanques, e devem reflectir a evolução dos tempos.

As identidades das comunidades locais, e o sentimento de pertença dos que a integram, são determinantes em qualquer alteração à organização e delimitação das manifestações de autonomia local. Também porque muitas vezes são pré-existentes à própria realidade jurídico-constitucional que pretenda proceder a alterações.

É esta a razão do carácter conturbado de qualquer reforma territorial, ou diminuição de competências das comunidades locais que seja feita por via não consensual. É que de uma forma generalizada, as comunidades afectadas sentem-se mais legitimadas nas suas pretensões do que o poder constitucionalmente legítimo que as pretenda impor.

E é por isto que sempre entendemos que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve ser objecto de ampla e solene participação dos cidadãos das autarquias afectadas, que devem ser consultados por via referendária. É esta, aliás, a solução do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu e ratificou, vigorando na nossa ordem jurídica.

II

Da inconstitucionalidade de algumas disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

As autarquias locais são comunidades cuja existência dotada de autonomia local está legitimada por largas centenas de anos de construção de uma identidade comum, legitimidade essa que é anterior à legitimidade constitucional, sendo certo aliás, que a Constituição de 1976 as recebeu enquanto realidade pré-existente e, na sua vigência, não houve necessidade de, por via legal, ou qualquer outra, legitimar a sua existência e delimitação territorial.

A Constituição de 1976 reserva para lei da Assembleia da República a divisão administrativa (artigos 164.º, alínea n), 236.º, n.º 4), exigindo assim a exclusiva competência do órgão legislativo dotado da legitimidade directa do voto dos cidadãos.

A constituição exige ainda, quanto às alterações ao mapa dos municípios, seja ela por criação, extinção ou modificação territorial, a audição dos órgãos do município afectado (artigo 249.º).

Igual exigência apesar de não ser feita quanto às freguesias, acaba por decorrer da Carta Europeia da Autonomia Local, tratado internacional ao qual Portugal aderiu e se encontra vinculado, e que exige, no seu artigo 5.º: ***"As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita." .***

A Carta Europeia da Autonomia Local, introduz um novo elemento à discussão: a consulta, por via de referendo, quando a lei o permita.

Para o efeito, basta que a lei obrigue à audição dos órgãos das autarquias locais afectadas, e que esta audição tenha carácter vinculativo, com prazos adequados à realização de referendos locais, permitindo assim ouvir as populações quanto ao seu destino.

O Governo, apesar de preocupado com o cumprimento de compromissos internacionais que nem sequer a forma de tratado revestem, ou foram sequer escrutinados pela Assembleia da República e pelo Presidente da República (o que poderia abrir o perigoso caminho da fiscalização da sua constitucionalidade ou da sua submissão a referendo), teria por via da instituição do referendo a possibilidade de cumprir com esta obrigação internacional prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local.

Apesar de cada categoria de autarquia local conter um âmbito territorial mais ou menos vasto, compreendendo no seu território outras autarquias locais de diferente categoria ou compreendendo-se o seu território no território de autarquias locais de diferente categoria, a Constituição da República Portuguesa não estabelece nenhuma relação hierárquica entre elas.

É esse o entendimento de Jorge Miranda, que em anotação ao artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa é perentório ao afirmar ***"As autarquias de grau superior não dispõem de nenhum poder de direcção, superintendência ou tutela relativamente às autarquias de grau inferior, sem embargo da necessária cooperação decorrente da natureza das coisas e da escassez de recursos"***, mais afirmando que ***"Nem os concelhos são simples agregados de freguesias, nem as regiões administrativas são simples agregados de municípios."***, ressalvando que existem formas de articulação orgânica, designadamente a participação de membros pertencentes ou designados por órgãos de autarquias de grau inferior em órgãos de autarquias de grau superior[1].

[1] *in* Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 451.

Em igual sentido, Diogo Freitas do Amaral sublinha que ***"... ao falarmos de autarquias que existem acima ou abaixo do município queremos referir-nos à área maior ou menor a que respeitam, não pretendendo de modo algum inculcar que entre as autarquias de grau diferente haja qualquer vínculo de supremacia ou subordinação – não há hierarquia entre autarquias locais; a sobreposição de algumas em relação a outras não afecta a independência de cada uma"[2].***

Acompanhamos ainda António Cândido de Oliveira, na sua feliz formulação a respeito do tratamento constitucional da freguesia: **"a freguesia que tem, a nível constitucional, a mesma dignidade que o município"**[3].

Desta forma, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, ao conferir exclusivamente às assembleias municipais a competência para deliberar sobre a reorganização do mapa das freguesias compreendidas no território do respectivo município, excluindo as assembleias de freguesia, cuja intervenção é facultativa (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), viola o artigo 6.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

O artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais.

O Princípio da Subsidariedade, na formulação de Gomes Canotilho[4], ***"as comunidades ou esquemas organizatório-políticos superiores só deverão assumir as funções que as comunidades mais pequenas não podem cumprir da mesma forma ou de forma mais eficiente"***.

Com efeito, esta subalternização do papel das freguesias põe em causa, de forma intolerável, o princípio da subsidiariedade, na medida em que, conferindo-se competências a autarquias locais de participação no processo de reorganização territorial das autarquias locais, a proximidade do centro de decisão às pessoas afectadas, exige uma intervenção efectiva das freguesias.

---

[2] In Freitas do Amaral, Diogo, Curso de Direito Administrativo, Volume I, 3ª Edição, Almedina, Coimbra, 2006, páginas 497 e 498.

[3] In Oliveira, António Cândido de, A democracia local (aspectos jurídicos), Coimbra Editora, Coimbra, 2005, página 20.

[4] In Canotilho, J.J. Gomes, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2003, páginas 362 e 363.

Sempre se poderá dizer que o sucesso da reorganização territorial será melhor assegurado pelas assembleias municipais que pelas assembleias de freguesia, na medida em que aquelas farão a sua proposta de forma integrada, permitindo um melhor desenho do novo mapa autárquico.

Mas tal argumento falece de razão. A competência para a reforma territorial das autarquias locais é matéria que constitui reserva de lei (artigo 236.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa), sendo a competência legislativa exclusiva da Assembleia da República (artigo 164.º, alínea n), sem prejuízo das competências específicas das regiões autónomas, pelo que não será às assembleias municipais que competirá, a final, a decisão sobre esta matéria. Por isso, o modelo proposto, ao estabelecer a competência das assembleias municipais para a pronúncia relativamente à reforma territorial do mapa das freguesias, não nos permite concluir que tal competência seja melhor prosseguida exclusivamente pela assembleia municipal, do que seria com a intervenção obrigatória das assembleias de freguesia, que representam as autarquias e populações directamente afectadas.

A verdade é que está em causa a pronúncia sobre a subsistência de autarquias locais concretamente consideradas com a ablação da competência para a pronúncia aos órgãos dessas autarquias, em favor do órgão de uma autarquia de grau superior, que pese embora representar e compreender as populações afectadas, tem um âmbito territorial e populacional mais vasto, não permitirá uma representação tão fiel da vontade das populações afectadas.

De igual forma, é posto em causa de forma intolerável o princípio da autonomia das autarquias locais, na medida em que pese embora tal competência de pronúncia estar cometida a um órgão de autarquia local, a verdade é que esse órgão é de uma autarquia local de grau diverso das autarquias locais afectadas. Nessa medida, e considerando a já demonstrada inexistência de hierarquias entre autarquias locais, a autonomia das freguesias é posta, de forma inequívoca, em crise.

Com efeito, a relevância dada à pronúncia da assembleia municipal na conformação do número e limites das freguesias concretamente consideradas na área do respectivo município (artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), em relação à competência meramente instrumental a essa pronúncia - e de caracter

facultativo - conferida às freguesias (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), traduz-se numa subalternização clara das freguesias e no desrespeito da autonomia local das freguesias.

Assim, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

Agora importa verificar a conformidade dos artigos 11.º, n.º 1, 11.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c) e 15.º, n.º 1 e n.º 3, 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando interpretados no sentido de tornarem facultativa a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial.

O artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa impõe que criação e extinção de municípios, bem como para a alteração da respectiva área, seja feita por lei, precedida de consulta aos órgãos das autarquias abrangidas.

Estamos pois, perante uma garantia constitucional, que limita a discricionariedade do legislador.

Por autarquias abrangidas devemos entender as freguesias e municípios[5] e, até mesmo as regiões administrativas, ou outras autarquias criadas nos e termos do artigo 236.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, cujo território seja alterado pelas modificações territoriais em causa.

Por outro lado, a Carta Europeia de Autonomia Local, vem colmatar a falta de abrangência desta garantia a todas as autarquias locais e estabelece, no seu artigo 4.º, n.º 6, que *"**As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem**"*.

Já o artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos

[5] Neste sentido Jorge Miranda e Joana Colaço em anotação ao artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa *in* Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 519 e 520.

limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.

Assim, e quanto aos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:

i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;

ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,

São materialmente inconstitucionais por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

No entanto, deve observar-se que se encontra ainda em vigor a Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 124/97, de 27 de Novembro, pela Lei n.º 32/98, de 18 de Julho e pela Lei n.º 48/99 de 16 de Junho, cuja revogação não consta da Lei n.º 22/2012, e que relativamente à criação de novos municípios prevê a audição das assembleias de freguesia a integrar no novo município (artigo 5.º, n.º 1), e os municípios em que se integrem as freguesias a integrar no novo município (artigo 5.º, n.º 2). Nestas situações, não se verificará a supra citada inconstitucionalidade, considerando a audição das autarquias abrangidas. Isto dito, …

A garantia constitucional de audição prévia prevista no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa apenas abrange as vicissitudes relativas aos Municípios. Será, por ventura inaplicável às vicissitudes das restantes autarquias locais?

A inexistência de um preceito deste género para as alterações relativas às freguesias, regiões administrativas e outras autarquias locais, poderia fazer crer na desnecessidade constitucional de tal audiência prévia, que apenas poderia ser alcançada por via da interpretação extensiva do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa.

Mas tal não se mostra necessário, considerando o disposto nos artigos 4.º, n.º 6 e 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local supracitados.

Assim, é forçoso concluir que, pelo menos quanto à alteração dos respectivos limites territoriais, todas as autarquias locais gozam desta garantia de audição prévia, que é assegurada e estendida para além da garantia constitucional dada aos municípios, às restantes categorias de autarquias locais.

Por outro lado, a pronúncia dos órgãos das freguesias relativamente a proposta que determine a sua extinção, fusão ou modificação territorial, deve ser permitida em tempo útil, o que não é assegurado pelos artigos 11.º, n.º 1 e e 14.º n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quanto a este último preceito por inviabilizar a audição dos órgãos das freguesias quando inexista pronuncia da assembleia municipal.

Nestes termos, os artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

III

Caraterização das freguesias integradas no Município de S. Pedro do Sul

O Município de S. Pedro do Sul dispõe de 19 freguesias, a saber, caracterizadas de acordo com os anexos I a XIX, elaborados pelas respectivas freguesias.

Verifica-se que são freguesias com identidades bem distintas e vincadas, sendo as suas origens documentadas, pelo menos, até às Inquirições de 1258. Diga-se, ainda, que aquando da elaboração das Memórias Paroquiais de 1758, toda a região de Lafões, que até então constituía um único concelho, com alguns coutos encravados, todas as freguesias que integram actualmente o Município de S. Pedro do Sul também existiam tal como actualmente.

A orografia da região, marcada por zonas e montanha, a par da escassez de rede de transportes públicos e a existência de uma população envelhecida, são factores que

revelam a necessidade da existência de serviços de proximidade, assegurando as freguesias actualmente existentes tal função, pese embora as suas necessidades e debilidades decorrentes do seu parco financiamento.

A extinção de muitas destas freguesias seria uma rude e séria machadada na defesa dos interesses das suas populações, que por este caminho se tornarão cada vez mais periféricas. Esta é uma maneira errada de resolver o desenvolvimento autárquico!

Uma nota para referir quês as freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea, pese embora não serem ambas consideradas no lugar urbano de S. Pedro do Sul, como adiante veremos, apresentam-se territorialmente contínuas, sendo igualmente contínua a mancha de edificação entre as duas freguesias, e havendo inúmeros equipamentos públicos e privados quotidiana e comummente utilizados pelas populações destas duas freguesias.

Aliás, a cidade de S. Pedro do Sul é exclusivamente constituída pela totalidade das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea, nos termos do artigo único da Lei n.º 67/2009, de 6 de Agosto, sendo simultaneamente a sede do Município.

IV

A aplicação da RATA ao Município de S. Pedro do Sul

Para efeitos da RATA, o Município de S. Pedro do Sul:

a) É considerado um município de Nível 3 (artigo 4.º, n.º 2 alínea c) e Anexo I da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio);

b) Dispõe do lugar urbanos de S. Pedro do Sul (artigo 5.º, n.º 1 e n.º 2 e Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

O lugar urbano de S. Pedro do Sul abrange apenas a freguesia de S. Pedro do Sul.

Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias deve corresponder a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares

urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias (artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Como o lugar urbano de S. Pedro do Sul apenas abrange o território de uma freguesia, no caso a Freguesia de S. Pedro do Sul, pelo que, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, deve esta ser considerada como não situada em lugar urbano para efeitos da aplicação do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Assim, no Município de S. Pedro do Sul, a RATA deve contemplar a redução de pelo menos 25% das suas freguesias, que sendo 19, e considerando as regras do arredondamento previstas no artigo 19.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, se fixa em 5 freguesias.

Acresce ainda que deste processo não poderão resultar freguesias com menos de 150 habitantes, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o que põe em crise a existência das freguesias de Candal e Covas do Rio.

V

Audição das populações e posicionamento dos órgãos autárquicos

§ 1.º

Posição da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul previamente à publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

Em sessão ordinária realizada em 6 de Fevereiro de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul aprovou uma moção deliberando:

"**1 – Assumir a defesa da realização obrigatória de referendos locais, nas autarquias afectadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das autarquias locais.**

2- Rejeitar a extinção de qualquer uma das freguesias que integram o Município de S. Pedro do Sul.

3-Remeter a presente moção a Suas Excelências o Presidente da República, o Primeiro Ministro, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à ANAFRE.""

Esta Moção e a sua discussão encontram-se na acta da respectiva Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, de folhas 12 a 14 do respectivo Livro n.º 15, conforme documento que anexa (Anexo XX).

Posteriormente, em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul aprovou, por maioria, com 29 votos a favor e 9 abstenções, uma moção, proposta pelo Grupo Municipal do Partido Socialista, deliberando:

"(...) moção de repúdio pela aprovação desta Lei, afirmando a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul a sua oposição a qualquer extinção de Freguesias no nosso Concelho."

Esta Moção e a sua discussão encontram-se na acta da respectiva Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, a folhas 29 e 30 do respectivo Livro n.º 15, conforme documento que anexa (Anexo XXI).

Ainda na sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul aprovou, por maioria, com 29 votos a favor e 9 abstenções, uma moção, proposta pelo Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, deliberando:

"**1 – Repudiar o Decreto da Assembleia da República originado pela Proposta de Lei n.º 44/XII.**

2 – Defender a audição das populações sobre a modificação, extinção, fusão e alteração territorial das autarquias locais, através de referendo, dando cumprimento ao artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local.

3 – Solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República que suscite a fiscalização preventiva da constitucionalidade, conforme aqui explanado, das normas apontadas do Decreto da Assembleia da República originado pela

Proposta de Lei n.º 44/XII, nos termos do artigo 278.º da Constituição da República Portuguesa.

4 – Solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República que, sem prejuízo da fiscalização preventiva da constitucionalidade peticionada, exerça o veto político relativamente ao Decreto da Assembleia da República originado pela Proposta de Lei n.º 44/XII, nos termos do artigo 136.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

5 – Aprovar a presente Moção em minuta e com efeitos imediatos.

6 – Remeter, com urgência, a presente Moção a Suas Excelências o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, o Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à ANAFRE."

Esta Moção e a sua discussão encontram-se na acta da respectiva Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, de folhas 33 a folhas 38 do respectivo Livro n.º 15, conforme documento que anexa (Anexo XXII).

§ 2.º

Projectos de Deliberação para a realização de Referendo Local

Os eleitos pelo BE para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, propuseram a realização de um referendo local sobre a aplicação da RATA no Município, com as seguintes perguntas:

" 1 – Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie a favor da agregação das freguesias de S. Pedro do Sul e de Várzea, passando as mesmas a constituir uma única freguesia?

2 – Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie a favor da reorganização das restantes freguesias integradas no Município de S.

Pedro do Sul, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?"

A razão de ser destas duas perguntas prendia-se, de acordo com a fundamentação da proposta, com as seguintes razões:

"25 – As freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea apresentam-se territorialmente contínuas, sendo igualmente contínua a mancha de edificação entre as duas freguesias, e havendo inúmeros equipamentos públicos e privados quotidiana e comummente utilizados pelas populações destas duas freguesias.
26 – A cidade de S. Pedro do Sul é exclusivamente constituída pela totalidade das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea, nos termos do artigo único da Lei n.º 67/2009, de 6 de Agosto, sendo simultaneamente a sede do Município.
27 – Por isso, os cidadãos das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea merecem ver discutida a reorganização territorial destas freguesias, de forma específica e diversa das restantes freguesias."

O projecto foi discutido e votado em Sessão Extraordinária em 13 de Junho de 2012. A realização do referendo local proposto foi rejeitada, com 3 votos a favor, 25 votos contra e 9 abstenções.

Este Projecto de Deliberação e a sua discussão encontram-se na acta da respectiva Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, de folhas 45 a 53 do respectivo Livro n.º 15, conforme documento que anexa (Anexo XXIII).

Depois do chumbo desta proposta, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda voltou a apresentar um Os eleitos pelo BE para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, propuseram novamente a realização de um referendo local sobre a aplicação da RATA no Município, com a seguinte pergunta:

"Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie sobre a reorganização das freguesias integradas neste Município, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?"

A razão de ser da alteração da pergunta, de acordo com a fundamentação da proposta, prendeu-se com as seguintes razões:

"22 – O Bloco de Esquerda, a 30 de Maio de 2012, havia proposto à Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, um projecto de deliberação sobre esta matéria, contendo duas perguntas.
23 – Tal projecto foi antecedido da consulta aos senhores Deputados Municipais, das várias forças políticas, que não se manifestaram em contrário.
24 – O Grupo Municipal do BE na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, já depois do agendamento da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, realizada a 13 de Junho de 2012, teve conhecimento da posição da Assembleia de Freguesias de 27 – Por isso, os cidadãos das freguesias de S.

Pedro do Sul e Várzea merecem ver discutida a reorganização territorial destas freguesias, de forma específica e diversa das restantes freguesias." S. Pedro do Sul, tomada a 11 de Junho de 2012, em não concordar com a formulação das perguntas propostas pelo Bloco de Esquerda.
25 – Assim, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, imediatamente propôs, em 12 de Junho de 2012, uma aditamento ao seu Projecto de Deliberação para a realização de referendo local, propondo uma única pergunta em alternativa, visando obter o mais amplo diálogo e consenso na discussão deste assunto.
26 – Na Sessão Extraordinária de 13 de Junho de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul rejeitou discutir o aditamento ao projecto de deliberação, votação para a qual contribuiu o próprio Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro do Sul.
27 – Sendo Rejeitado ainda, nessa mesma Sessão, o Projecto de Deliberação apresentado a 30 de Maio de 2012, atendendo, entre outros motivos, à argumentação da Assembleia de Freguesia de S. Pedro do Sul, aí apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro do Sul.
28 – A importância desta matéria, e a necessidade de procurar o mais amplo consenso e legitimidade numa eventual pronúncia da Assembleia Municipal, determina a vontade do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda em reapresentar o projecto para a realização de um referendo local, desta feita com apenas uma pergunta, de abrangência municipal.
29 - Esta pergunta, bem como esta iniciativa, foi anunciada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do PPD/PSD e do PS, aos líderes dos Grupos Municipais e aos Senhores Deputados Municipais de todas as forças políticas em 14 de Junho de 2012, tendo sido convidados a pronunciar-se e a fazer sugestões, previamente à data e hora anunciadas para a entrada da presente iniciativa, o que não se verificou."

O projecto foi discutido e votado em Sessão Ordinária em 28 de Junho de 2012. A realização do referendo local proposto foi rejeitada, com 3 votos a favor, 29 votos contra e 4 abstenções.

Este Projecto de Deliberação e a sua discussão encontram-se na acta da respectiva Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, de folhas 69 a 74 do respectivo Livro n.º 15, conforme documento que anexa (Anexo XXIV).

§ 3.º

Posição da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul

A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, reunida ordinariamente em 14 de Setembro de 2012, tomou a seguinte deliberação:

"DELIBERAÇÃO N.º 310/12 – 1.3 – PEDIDO DE PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, APRESENTADO PELA BANCADA PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não emitir qualquer parecer uma vez que o Governo já se pronunciou sobre o assunto. Os vereadores do Partido Socialista, apresentaram a declaração de voto que a seguir se transcreve: "Esta é uma matéria sobre a qual não há qualquer responsabilidade e obrigatoriedade por parte da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul em se pronunciar ou emitir qualquer parecer. Os Vereadores do Partido Socialista entendem que a extinção de freguesias é uma decisão abrupta e fechada por parte do governo, sem o prévio cuidado de ouvir as populações afetadas e os órgão políticos locais, pelo que, cabe exclusivamente ao governo da república a prossecução prática desta nova lei de reorganização do território. Importa ainda esclarecer que este pedido de parecer do PS

surge antes da publicação da referida lei e com o intuito de atenuar ou influenciar a não publicação da mesma pelo governo, factos esses que, presentemente, se tornam irreversíveis!"."

Este Projecto de Deliberação e a sua discussão encontram-se na acta da respectiva Reunião Ordinária da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, a folhas 142 do respectivo Livro n.º 45, conforme documento que anexa (Anexo XXV).

§ 4.º

Pareceres dos órgãos das freguesias

Nos termos do artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, as freguesias podem apresentar pareceres sobre a RATA, que serão tidos em conta pela Assembleia Municipal na elaboração da sua pronúncia, e que serão remetidos com esta à unidade técnica.

Assim, apresentaram os seus pareceres:

a) A Assembleia de Freguesia de Baiões, deliberando, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada a 30 de Setembro de 2012, conforme documento que anexa (Anexo XXVI):

"1 – Ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação**,** manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

a) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.
b) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam o artigo 4.º, n.º 6 e o artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

2 – Ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação**,** solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, a Sua Excelência, o Provedor de Justiça, a Sua Excelência, o Senhor Procurador Geral da República e a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, para que promovam a fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

3 – Ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação**,** solicitar a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, a revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

4 – Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção do actual mapa das freguesias compreendidas no Município de S. Pedro do Sul, especialmente pela manutenção da actual configuração territorial da freguesia de Baiões.

5 - Remeter a presente deliberação à Unidade Técnica criada nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a Suas Excelências, o Presidente da República, a Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o Procurador Geral da República, o Provedor de Justiça, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, aos órgãos do Município de S. Pedro do Sul.

6 – Aprovar o presente projeto de parecer, em minuta e com efeitos imediatos."

b) A Assembleia de Freguesia do Candal, deliberando, por unanimidade, em Sessão Ordinária de 23 de Setembro de 2012, conforme documento que anexa (Anexo XXVII):

"(…) todos os membros da Assembleia de Freguesia lamentaram mais uma vez a extinção da nossa freguesia, como o já fizeram em moção aprovada por unanimidade no dia 5 de Maio de 2012, mas sendo esta uma situação irreversível, todos os membros da Assembleia de Freguesia emitiram parecer favorável e por unanimidade para que a Freguesia do Candal seja agrupada à Freguesia de Carvalhais (…)"

A Moção a que esta deliberação alude foi, também ela, remetida à Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul em 21/05/2012, conforme documento que anexa (Anexo XXVIII) manifestando, designadamente:

"(…) o seu descontentamento e ao mesmo tempo o seu voto de indignação e de repúdio, relativamente ao processo de extinção de freguesias.(…)"

c) A Assembleia de Freguesia de Covas do Rio deliberando, em Sessão Ordinária de 30 de Setembro de 2012 conforme documento que anexa (Anexo XXIX):

"1.º Esta Assembleia não foi eleita para qual. 2.º Esta Assembleia de Freguesia é contra a extinção da Freguesia. 3.º Esta Freguesia se por tal modo se tiver de agrupar a outra, será a mais próxima, São Martinho das Moitas. O 1.º e 2.º ponto foram aprovados por unanimidade. O 3.º ponto foi aprovado por maioria com um voto contra de Arménio Martins Pascoal e o voto favorável dos restantes membros. O Arménio Martins Pascoal preferia a fusão com a Freguesia de Sul."

É de sublinhar que a Assembleia de Freguesia de Covas do Rio se havia já pronunciado quanto a esta matéria, remetendo-a à Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, em 25/08/2012, sobre a forma de "Declaração de Voto", conforme documento que anexa (Anexo XXX), e aí afirmando, designadamente:

"Somos contra a extinção desta e de qualquer freguesia no concelho."

d) A Assembleia de Freguesia de São Cristóvão de Lafões, deliberando, em Sessão Ordinária de 29 de Setembro de 2012, conforme documento que anexa (Anexo XXXI):

"Na sequência da deliberação tomada por esta Assembleia de Freguesia em 30/06/2012, foram presentes os resultados da auscultação de todos os fregueses de São Cristóvão de Lafões para efeitos

de eventual agrupamento da freguesia com vista ao cumprimento do disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, verificaram-se os seguintes resultados:

a) Número de fregueses participantes: 115
b) Votos a favor da fusão com a freguesia de Santa Cruz da Trapa: 113
c) Votos a favor da fusão com a freguesia de Valadares: 0
d) Votos em branco: 0
e) Votos nulos: 2 (por terem optado por mais do que uma freguesia)

Conclui-se assim que 98,3% dos participantes entendem que sendo, nos termos da Lei, necessária o agrupamento da freguesia de São Cristóvão de Lafões, ela deve ocorrer com a freguesia de Santa Cruz da Trapa.
Nestes termos, delibera esta Assembleia de Freguesia, por unanimidade, comunicar à Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Trapa que, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, sendo necessário o agrupamento da freguesia de São Cristóvão de Lafões, ela deverá ocorrer com a freguesia de Santa Cruz da Trapa"

e) A Assembleia de Freguesia de São Martinho das Moitas, deliberando, em Sessão Ordinária de 23 de Setembro de 2012, conforme documento que anexa (Anexo XXXII):

"Em relação à reorganização administrativa das Juntas de Freguesia Lei n.º 22/2012 de trinta de Maio, que depois de muito diálogo entre a Assembleia ficamos de acordo, por unanimidade, que víamos com bons olhos, que a Junta de Freguesia de São Martinho das Moitas se mantenha devido à distância do concelho, somos uma freguesia com muitas aldeias dispersas pela serra com muitas dificuldades que entendemos que as pessoas de certa idade para tratar de certos assuntos teêm que se deslocarserca de quinze quilómetros para a sede da Freguesia já existente, se ela for extinta terão que as mesmas deslocarem-se trinta a quarenta quilómetros, segundo informações da Junta de Freguesia de São Martinho das Moitas e da Junta de Freguesia de Covas do Rio. Esta Assembleia está de acordo com a agregação da Junta de Freguesia de Covas do Rio à Junta de Freguesia de São Martinho das Moitas."

f) A Assembleia de Freguesia de São Pedro do Sul comunicou, através do seu Presidente à Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, por ofício datado de 2012/06/01, conforme documento que anexa (Anexo XXXIII) o seguinte:

"A Assembleia de Freguesia de S. Pedro do Sul não apresenta qualquer parecer por não se identificar com a Lei supramencionada"

g) A Assembleia de Freguesia de Sul deliberando, por unanimidade em Sessão Extraordinária de 15 de Julho de 2012, conforme documento que anexa (Anexo XXXIV):

" Esta freguesia está disponível para agregar e considera ser esta a oportunidade para se definirem alguns limites entre freguesias e se repensar a sua conceção"

Não se pronunciaram as restantes freguesias.

§ 5.º

Petições dirigidas à Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul

Foi dirigida à Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul uma petição, subscrita por 183 dos 300 eleitores da Freguesia de Baiões, conforme documento que anexa (Anexo XXXV) e com o seguinte teor:

"1 - Encontra-se em discussão a Reforma Administrativa Territorial Autárquica, aprovada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.
2 – No caso do Município de S. Pedro do Sul, onde o território da Freguesia de Baiões se encontra compreendido, esta iniciativa legislativa torna obrigatória a fusão de freguesias em moldes que, apenas poderão substituir freguesias em percentagem não superior a 75% das actualmente existentes.
3 - Acresce que, pelo seu quadro de atribuições, pelas competências dos seus órgãos, e pelo seu financiamento (que representa apena 0,1% da Despesa Pública), não se vislumbra como a redução numérica das freguesias possa contribuir para uma efectiva poupança de recursos públicos ou para a sua optimização.
4 - As freguesias constituem o nível de administração mais próximo dos cidadãos, funcionando não apenas como um serviço de proximidade, mas também como um instrumento de representação política das comunidades locais, sendo mesmo os eleitos que integram os seus órgãos verdadeiros provedores das populações.
5 - As freguesias resultam de uma realidade e identidade multisecular, quando não anterior à própria fundação da nacionalidade, configurando identidades colectivas ancestrais, cujo sentimento de pertença das populações é bem arreigado.
6 – No caso da Freguesia de Baiões, as suas tradições são antigas, sendo referida desde 1258.
7 – As populações de Baiões não desejam nem vêm qualquer utilidade na extinção da sua freguesia, antes pretendendo a sua manutenção como actualmente se encontra.
8 - Por último, a Lei n.º 22/2012, no que tange à extinção de freguesias limita-se a impor uma meta numérica, sem qualquer critério fundamentado, critérios esses que causarão grandes diferenças, de município para município.
Os cidadãos abaixo assinados, eleitores recenseados na Freguesia de Baiões, Município de S. Pedro do Sul, requerem à Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, nos termos da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto:
- Que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie pela manutenção da Freguesia de Baiões, tal qual ela se encontra neste momento."

VI

Conclusões

1 - A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta um conjunto de disposições fundamentais de duvidosa constitucionalidade.

2 - A aplicação da RATA às freguesias compreendidas no Município de S. Pedro do Sul implica uma redução de 5 freguesias.

3 - As freguesias encerram uma forte identidade das populações, identidade essa que é centenária.

4 - As populações, com a aplicação da RATA no Município de S. Pedro do Sul ficariam privadas dos serviços de proximidade e da identidade local que lhes é garantida pelo actual mapa de freguesias, facto agravado pelo envelhecimento da população, pelas grandes distâncias de muitas freguesias à sede do Município e das freguesias vizinhas e ainda pela inexistência de uma rede de transportes públicos adequada.

5 – Acresce que as duas freguesias que, à luz da Lei n.º 22/2012, terão de ser obrigatoriamente extintas, Candal e Covas do Rio, são as freguesias com localidades mais distantes da sede do Município.

6 - As populações não foram ouvidas nesta matéria por via referendária, sendo certo que nenhuma das forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objectivos semelhantes aos da RATA.

7 - As Assembleias de Freguesia, com excepção da Assembleia de Freguesia de Sul, pronunciaram-se contra a extinção ou agregação da sua freguesia, ou remeteram-se ao silêncio.

8 – A pronúncia das Assembleias Municipais não tem que seguir os critérios da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conforme afirmado pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 384/2012, nos seguintes termos: ***" Não obstante, a assembleia municipal conserva o poder discricionário de emitir, nos termos da lei, uma pronúncia sobre a reorganização do território das freguesias, ou de abster-se de o fazer, sujeitando-se então às consequências desvantajosas acima referidas. Essa é uma opção primária, de exercício ou não do direito de apresentar um projeto de reorganização territorial das freguesias, que lhe está em aberto. E a recusa, expressa ou tácita, em participar não impede a prossecução e consecução dos objetivos legais, apenas impõe uma via alternativa (ainda que menos desejável, na ótica legislativa) de os alcançar.".*** É por isso possível que a pronúncia da Assembleia Municipal seja no sentido da manutenção de todas as freguesias integradas no respectivo Município.

Proposta de Deliberação

Assim, e considerando tudo quanto foi dito no Relatório que antecede, e desta deliberação faz parte integrante, bem como os respectivos XXXV anexos, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul delibera:

1 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção**,** manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

c) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

d) Dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:

i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;

ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,

por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

e) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e,

consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

2 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção**,** solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, a Sua Excelência, o Provedor de Justiça, a Sua Excelência, o Senhor Procurador Geral da República e a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, para que promovam a fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

3 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção**,** solicitar a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, a revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

4 – Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção de todas as 19 freguesias compreendidas no Município de S. Pedro do Sul .

5 – Aprovar o presente projecto de pronúncia, em minuta e com efeitos imediatos.

S. Pedro do Sul, 9 de Outubro de 2012

Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul,

(Rui Costa)

(Alberto Claudino Figueiredo)

Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

Na Sessão realizada em 12 de outubro de 2012, a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 92° da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, a seguinte deliberação:

MOÇÃO sobre a Reorganização Territorial Autárquica Apresentada Pelo Partido Socialista

Texto aprovado/~~rejeito~~ por Maioria de votos 16 a favor, 9 votos contra e 2 abstenções:

Nomes	Lista	**Sentido do voto**		
		Favor	Contra	Abstenção
Maria Ester Vargas de Almeida e Silva	PSD			
Sónia Maria da Rocha Cela	PS			
José Luís Gaspar Campos	PSD			
Manuel Monteiro Casais	PSD			
Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães	PS			
Mónica Catarina Fernandes de Almeida	PSD			
Fernando Tavares Rodrigues	PSD			
Maria João Henriques do Vale e Silva	PS			
Luís Manuel Rodrigues da Rocha	PSD			
Rui Pedro Costa Lopes	B.E.			
António Augusto Ferreira Gomes	PS			
Maria Teresa da Costa Rocha	PSD			
Manuel Lagoa dos Santos	PSD			
António Carvalho de Almeida Casais	PS			

Nomes	Lista	Sentido do voto		
		Favor	Contra	Abstenção
António Lopes Ribeiro	PSD			
Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo	PSD			
Sandra Marisa Martins de Figueiredo	PS			
Mário António de Almeida	PSD			
João Heitor Girão Vieira	PS			
Fernando Miguel Tavares Pereira	PSD			
Alberto Claudino Gomes Figueiredo	B.E.			
Vítor Manuel F. Portela Rodrigues (J.F. Baiões)	PSD			
Celestino Manuel da S. Cardoso (J.F.Bordonhos)	PSD			
Manuel Braz Pinho (J.F. Candal)	PS			
José Carlos Moreira Almeida (J.F. Carvalhais)	PSD			
José Martins da C. Eiras (J.F. Covas do Rio)	PS			
Manuel Amadeu Ferreira Pinto (J.F. Fig. Alva)	PS			
António Custódio Tavares Barbosa (Secretário J.F. Manhouce)	PSD			
Fernando Joaquim Pinto (J.F. Pindelo Milagres)	PSD			
Luís Alberto Rod. Paiva Peixoto (J.F.Pinho)	PSD			
António Luís Dias Teixeira (J.F. St.ª Cruz Trapa)	PSD			
Laurindo de Almeida (J.F. S.Crist.Lafões)	PSD			
António Jorge Martins de Oliveira (J.F. S. Félix)	PSD			
Arlindo Paiva Lourenço Silva (Secretário J.F. S.Mart.Moitas)	PSD			
Vítor Manuel de A. Figueiredo (J.F. S. Pedro doSul)	PS			
Carlos Alberto Marques Cruz (J.F. Serrazes)	PSD			
José Pedro Maurício Pereira (J.F. de Sul)	PSD			
Pedro Dias Vasconcelos Soares (J.F. Valadares)	FVS			
Pedro João Rodrigues Páscoa (J.F. de Várzea)	PSD			
Manuel Mouro Pinto (J.F. Vila Maior)	PS			

Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

MOÇÃO

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, enquadra a reorganização das freguesias portuguesas;
2. Desde o início do processo que o Partido Socialista se opõe a tal lei e aos seus efeitos;
3. Remete o Art.º 2.º, à alínea f), para uma "***reestruturação, por agregação, ... com especial incidência nas áreas urbanas***";
4. Ora, **o concelho de S. Pedro do Sul é, claramente, rural**;
5. As freguesias sampedrenses, com cabimento na lei referida, ao Art.º 6.º, são, todas elas, rurais e, pior ainda, enquadradas em **contexto geográfico serrano, de acessos difíceis, com afastamentos enormes entre as localidades que as compõem e populações predominantemente idosas;**
6. É certo que são freguesias de população reduzida, mas onde os laços identitários são genuínos, fortes e vincados pelas **tradições que os tempos consolidaram;**
7. Daí termos aprendido a olhar estas gentes com **respeito, carinho e solidariedade;**
8. Depois de terem perdido as escolas, **não poderemos permitir que percam** mais uma referência própria de ligação ao mundo e à vida, conferindo-lhes algum

orgulho e poder de decisão próprios, como são as suas Juntas e Assembleias de Freguesia;

9. Mas a maioria PSD/CDS, no Governo e na Assembleia da República, quer impor-nos uma **lei ao arrepio dos interesses legítimos** destas nossas gentes;
10. O senhor Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (PSD), na AM de 13 de junho passado, classificou esta reforma administrativa como "***uma aberração***". **Também achamos o mesmo**;
11. Nesta sequência interpretativa, por exemplo, o Presidente da CM de Vagos (PSD) propôs a suspensão da lei, por não concordar com ela (Diário de Aveiro, em 20/7/2012) e outros municípios da cor da maioria governamental a contestam;
12. O Presidente da ANAFRE, em 24/9/2012, na AM do Porto, foi categórico ao afirmar que, na reunião que tivera com a troika, esta o informara que "***esta reforma não foi por ela proposta ou exigida***";
13. Mais afiançou que "***o despesismo e a dívida pública não foram causados pelas freguesias***". Muito menos pelas pequenas freguesias, dizemos nós. Se há eleitos a tempo inteiro e funcionários de quadro que podem pesar nos custos é nas grandes Juntas de Freguesia das grandes cidades, especialmente nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto;
14. Contudo, convirá lembrar que a despesa global do funcionamento das freguesias é inferior a 1% da despesa pública;
15. E porque há **dúvidas sobre a constitucionalidade** da lei aqui em discussão, a ANAFRE solicitou a intervenção da Procuradoria Geral da República e da Provedoria da Justiça;
16. Por outro lado, **o Partido Socialista sempre foi claro e sempre foi contra** qualquer agregação ou fim de qualquer das nossas freguesias;
17. Agora, S. Cristóvão de Lafões propõe a agregação a S. Cruz da Trapa, "*sendo necessário*", à luz da lei;
18. Ainda que seja contra, na presunção de que a lei é "*irreversível*", Candal propõe a agregação a Carvalhais;
19. Já s freguesias de Covas do Rio e S. Martinho das Moitas, dada a contiguidade, propõem uma agregação recíproca, "*se tiver que se agrupar*", diz Covas do Rio;

20. Perante estes **cenários diversos e complexos** e porque a própria **lei é omissa** e deixa de fora situações urbanas como a de Várzea/S. Pedro do Sul, suporte político da elevação da vila de S. Pedro do Sul a cidade;
21. Porque a própria **CM de S. Pedro do Sul se escusou à emissão de parecer**, nos termos do Art.º 11.º, ponto 2;
22. Atenta a polémica gerada é do conhecimento geral que cerca de uma centena de municípios **assumiu publicamente** a recusa da fusão de freguesias (semanário SOL, em 27/7/2012);
23. **Assim, perante todos os considerandos descritos, o Partido Socialista decidiu não se pronunciar nos termos do Art.º 11.º, pontos 1, 3 e 5, pelo que votará contra qualquer proposta de pronúncia favorável à fusão/agregação de freguesias**, pelas injustiças e desequilíbrios territoriais que tal poderá gerar, originando problemas onde eles não existem;

Mais decidiu:

<u>Propor à Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul um voto de suspensão imediata da Lei n.º22/2012, de 30 de maio.</u>

Solicita a aprovação em minuta.

Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, 12 de outubro, de 2012

O Grupo Parlamentar Municipal do Partido Socialista

FREGUESIA DE BAIÕES

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S.ta Eulália	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 45' 40'' N 8º 05' 53'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 4 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** ???	**ÁREA TOTAL:** 2,44 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 286 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 117 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Baiões – (Sede de freguesia) (referências: GoogleMaps) Sede de Município – 3,7km/8m
- Costeiras – Sede de freguesia – 900m/2m Sede de Município – 4,7km/9m
- Igreja – Sede de freguesia – 200m/2m Sede de Município – 3,8km/8m
- Lájea – Sede de freguesia – 800m/1m Sede de Município – 4,2km/8m
- Outeiro – Sede de freguesia – 1,7km/3m Sede de Município – 4,8km/9m
- Picoto – Sede de freguesia – 1,2km/3m Sede de Município – 4,4km/9m
- Portela da Cruz – Sede de freguesia – 1,8km/3m Sede de Município – 5,1km/9m
- Quinta Nova – Sede de freguesia – 800m/2m Sede de Município – 3,9km/8m
- Seara – Sede de freguesia – 500m/2m Sede de Município – 3,7km/8m
- Segadães – Sede de freguesia – 900m/2m Sede de Município – 3,3km/6m
- Souto – Sede de freguesia – 900m/2m Sede de Município – 4,1km/9m
- Tamonde – Sede de freguesia – 900m/2m Sede de Município – 3,5km/7m
- Vila Pouca – Sede de freguesia – 1,2km/3m Sede de Município – 3,8km/7m

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES):

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Pequena agricultura, turismo rural de habitação e pequeno comércio (2 cafés).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS – Baiões (trajecto S. Pedro do Sul – Baiões – Santa Cruz da Trapa). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA –** Todos os locais são servidos.
3. **TAXIS E PRAÇAS – Não existem.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-Infância, EB1 (desactivada), campo de futebol (abandonado). Sem arranjo, mas não abandonado.

ASSOCIAÇÕES: Não existe associativismo activo.

Associação do Grupo de Teatro Amador de Baiões, que, apesar de ter elementos que já há muitos anos se dedicam à divulgação do espetáculo de variedades amador, apenas viu os seus estatutos publicados em 2005, tendo já um número considerável de sócios e as suas atuações chegarem a grande parte das localidades do norte e centro de Portugal.

A Irmandade de Nossa Senhora da Guia, formada em 1659, tendo os seus estatutos sido confirmados em 1759, que está orientada para os serviços religiosos e devoção a Nossa Sr.ª da Guia.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: Edifício próprio para os serviços que a autarquia presta, com 2 pisos sendo que em cada há 2 salas, com o devido mobiliário e equipamento de escritório

PATRIMÓNIO: Igreja de S.ta Eulália, várias casas senhoriais, paisagens naturais, conjunto formado pelo Castro de Baiões, capela e adro de N.ª Sr.ª da Guia (classificado como Património Nacional em 1992). Aliás, neste local foi achado um espólio relativamente abundante de vestígios arqueológicos denotando a existência de um antigo povoado castrejo. O seu período crono-cultural remonta à Idade do Bronze, mais exatamente ao século VII a.C., do qual fazem parte cerâmica variada, objetos de uso quotidiano em pedra e em bronze, que integram a Coleção Arqueológica do Seminário Maior de Viseu.
No entanto, o achado mais significativo veio a fazer-se em 1947, por ocasião da abertura da via que circunda o Adro da Capela da Senhora da Guia, onde foram encontradas, três magníficas joias em ouro maciço, dois torques e uma bracelete, normalmente usadas por guerreiros, com um peso total de 1559,4 gramas, que se encontram expostas no Museu Nacional de Arqueologia, em Lisboa.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festas de N.ª Sr.ª da Guia (2ª feira após o domingo de Páscoa), Festas de S.ta Eulália (10 de Dezembro) e Festas Populares de Baiões (2º fim-de-semana de Julho).

OBSERVAÇÕES: Foi terra honrada de militares e com igreja, referida nas Inquirições Gerais de 1258. A freguesia era, antigamente, parte da jurisdição de Lafões, parte do couto do Banho e ainda outra parte da Comenda de Ansemil (Ordem de Malta). Após a extinção do concelho de Lafões e couto do Banho, passou a incorporar o concelho de S. Pedro do Sul. O livro paroquial mais antigo que se conhece é de 1614, mas a paróquia será anterior a essa data. Atualmente é a freguesia com menor área do concelho de S. Pedro do Sul e divisa com Bordonhos, Serrazes e Várzea. Carece de atividades económicas e empregadoras e as pessoas procuram trabalho em S. Pedro do Sul ou zona industrial de Bordonhos e Vouzela. Possui algumas características de área residencial.

CÓDIGO POSTAL: 3660-012 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232723438

FREGUESIA DE BORDONHOS

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. João	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 46' 44'' N 8º 06' 18'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 3 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 2.5Km	**ÁREA TOTAL:** 5,15 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 547 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 106,2 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Bordonhos – (Sede de freguesia).
- Figueirosa – 1,5 km e 5 min. à freguesia e 5 km e 10 min. ao município.
- Vilar – 2,5 km e 5 min. à freguesia e 3 km e 5 min. ao município.

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES):

1. **Renda apartamento Lisboa;(30%)**
2. **Exploração baldios da freguesia (variável- +/-5%)**
3. **Venda de campas cemitério (3%)**

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Indústria (parque industrial do Alto do Barro e parque industrial de Bordonhos), pequeno comércio e pequena agricultura (pequena e médias indústrias, 1 salão de eventos, 4 restaurantes, 3 cafés e 2 minimercados), pecuária (suinicultura, avicultura, cunicultura, produção de carne e leite)

TRANSPORTES:

1. **LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS:** Bordonhos e Vilar (trajecto Manhouce – Bordonhos – S. Pedro do Sul e Carvalhais – Bordonhos – S. Pedro do Sul). Os horários e frequência seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA: Figueirosa – 1,5 Km.**
3. **TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: EB1, Jardim-de-Infância, Salão Paroquial, Parque de Merendas, Campo de Futebol, 1 posto de correios. Em breve espaço internet (na nova sede da Junta de Freguesia).

ASSOCIAÇÕES: Clube de Cultura e Desporto de Bordonhos.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: com sede própria com uma sala. Em fase final de construção a nova sede com 4 salas. (Inauguração prevista para setembro 2012)

PATRIMÓNIO: Igreja de S. João, Paço dos Morgados de Bordonhos, Casa da Nogueira, Edifício centenário da Escola dos Olivais, paisagens rurais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S. João (24 de Junho).

OBSERVAÇÕES: Anteriormente designada Verdonhos. Era terra honrada e com igreja, já antes do reinado de D. Diniz, que permaneceu com D. Maria de Negrelos, por ser fidalga. Foi abadia da apresentação dos Lopes de Sousa, morgados de Bordonhos, no extinto concelho de Lafões. E, antes, abadia no termo da vila da Trapa. É em 1558 que surge o primeiro livro paroquial, contudo julga-se que a organização de Bordonhos em paróquia remonta a um período anterior. Confronta com Carvalhais, Baiões, Serrazes, Várzea e S. Pedro do Sul. Denota um baixo índice de envelhecimento, com pólos criadores de emprego que atrai população jovem. Carece de infra-estruturas no âmbito do saneamento básico, bem como alteração do PDM para possibilitar a construção de novos fogos para a população mais jovem que se quer instalar.

CÓDIGO POSTAL: 3660-032 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232712274

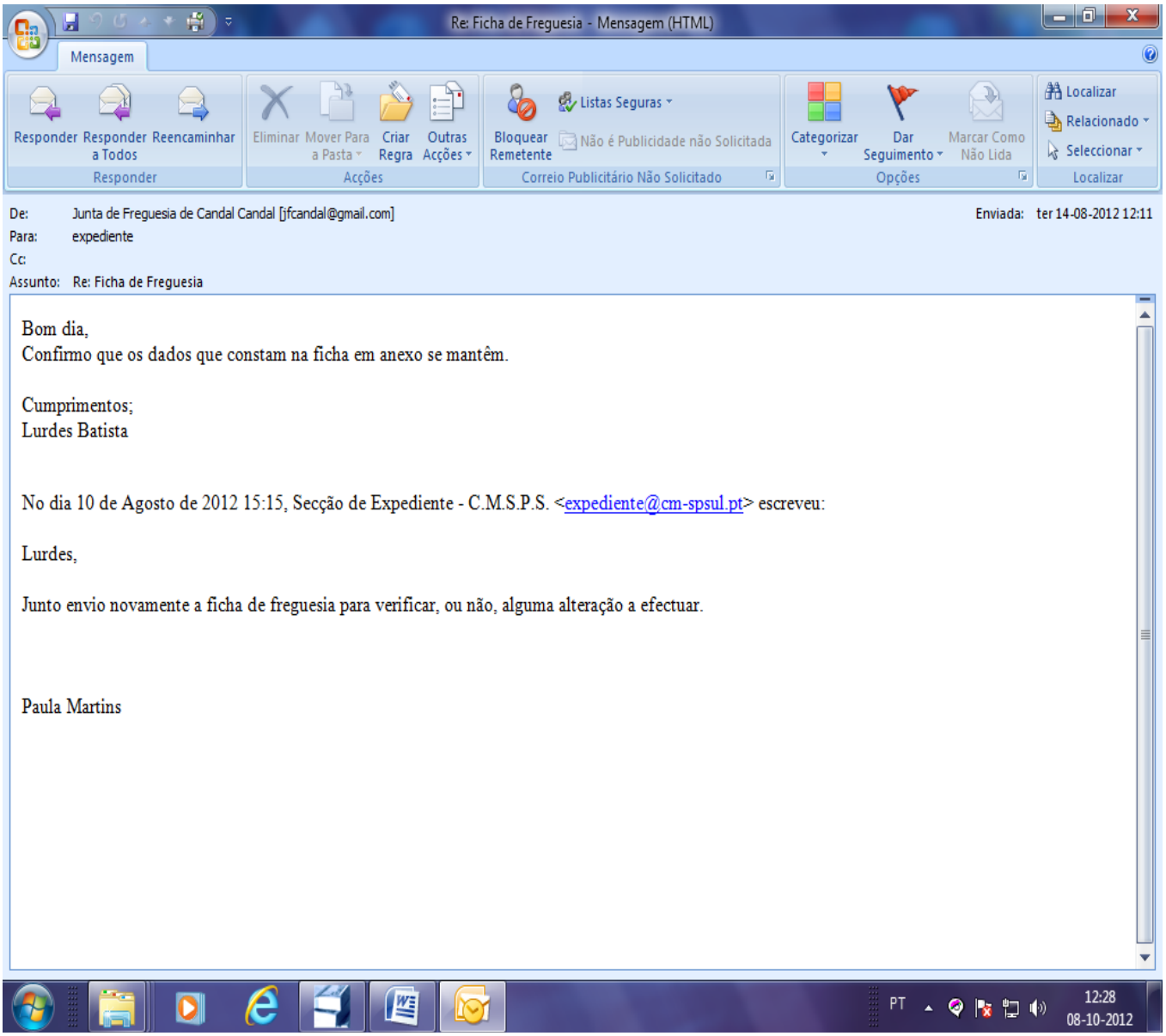
Re: Ficha de Freguesia - Mensagem (HTML)
Mensagem
Responder
Responder a Todos
Reencaminhar
Eliminar
Mover Para a Pasta
Criar Regra
Outras Acções
Bloquear Remetente
Listas Seguras
Não é Publicidade não Solicitada
Categorizar
Dar Seguimento
Marcar Como Não Lida
Localizar
Relacionado
Seleccionar
Responder
Acções
Correio Publicitário Não Solicitado
Opções
Localizar
De: Junta de Freguesia de Candal Candal [jfcandal@gmail.com]
Enviada: ter 14-08-2012 12:11
Para: expediente
Cc:
Assunto: Re: Ficha de Freguesia
Bom dia,
Confirmo que os dados que constam na ficha em anexo se mantêm.
Cumprimentos;
Lurdes Batista
No dia 10 de Agosto de 2012 15:15, Secção de Expediente - C.M.S.P.S. <expediente@cm-spsul.pt> escreveu:
Lurdes,
Junto envio novamente a ficha de freguesia para verificar, ou não, alguma alteração a efectuar.
Paula Martins
PT
12:28
08-10-2012

FREGUESIA DE CARVALHAIS

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Tiago	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 46' 56'' N 8º 06' 45'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 7,5 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** Bordonhos – 4,6 Km	**ÁREA TOTAL:** 31,89 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 1436 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 45 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

Lugar	Dist. Sede Freguesia (Km)	Tempo à Sede Freg. (min)	Dist. Sede Concelho (Km)	Tempo à Sede Conc. (min)
Abados	1,2	2	6,5	10
Anta	Local inserido no lugar de Carvalhais			
Arada	13,1	18	17,3	25
Bairro Novo	2,6	3	5,1	8
Barbas	2,7	3	5,3	8
Bouças	3,1	3	7,9	12
Cachamuço	1,5	2	6,1	9
Carvalhais(Sede Freguesia)	0	0	7	10
Casal de Abados	1,5	2	5	8
Casal da Renda	2,9	4	5,6	8
Favarrel	1,5	2	6,4	9
Favarrelinho	1,5	2	6,9	9
Germinade	3,8	5	6,2	9
Mota	2,2	3	7	10
Mourel	1,9	3	6,7	9
Outeiro	1,9	3	6,1	9
Passos	2,2	3	6,6	9

Pisão	1,5	2	8	12
Ponte Nova/Penso	2,8	4	7,2	10
Prendedores	1,3	2	5,7	8
Reguengo	0,5	1	7,1	10
Regada	1,5	2	8,5	10
Regadinha	1,2	2	5,6	8
Ribas	5,8	8	4	6
Roçadas	2,7	4	9,4	12
Sá	3	4	6,5	9
Santa	2,6	4	7,4	10
Torre	3,7	5	6,3	9

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): Abastecimento de Água (100%); Concessão de Espaços Turísticos (50%); Administração do Baldio: Cessões de Exploração de Florestação (30%), Cessões de Exploração de Energia Eólica (30%).

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, Agricultura biológica, Turismo de montanha, de aventura e de lazer, Avicultura, Pecuária, Apicultura, Formação e Ensino Profissional, Indústria alimentar; Cordoaria; Perfilagem; Carpintarias; Extracção de Pedra e de Madeira e pequeno comércio (Farmácia, Cabeleireiro, Papelaria, Pastelaria, Loja agricola, Talho; Lavandaria; 5 Minimercados, 6 Cafés e 2 Restaurantes), Alojamento local e 2 Casas de Turismo Rural.

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Carvalhais (trajecto Carvalhais – Bordonhos – S. Pedro do Sul e Viseu – S. Pedro do Sul – Carvalhais – Santa Cruz da Trapa – Valadares). Os horários e frequência seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:**

Lugar	Paragem mais próxima	Distância (Km)
Abados	Regadinha	0,5
Arada	Sá	11
Bairro Novo	Barbas	0,5
Bouças	Mourel	1,5
Cachamuço	Regadinha	0,5

Favarrel	Favarrelinho	0,5
Germinade	Casal da Renda (Alto)	1
Mota	Mourel	1
Pisão	Carvalhais	1,5
Ponte Nova/Penso	Passos	0,5
Ribas	Pouves	3
Roçadas	Carvalhais	2
Santa	Mourel	1

3. TAXIS E PRAÇAS: 2 táxis , com praças em Carvalhais e em Sá. Existe outro táxi na freguesia, mas com praça em S. Pedro do Sul.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Centro de Promoção Social com valências de Formação Profissional, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Creche, Escola Profissional de Carvalhais, Pólo Pedagógico de Carvalhais, campo de futebol do Carvalhais Futebol Clube, Centro Cultural e Ringue Polidesportivo da Associação Desportiva e Cultural de Sá, Pólo de Associações, Piscinas e Zona de Acampamento, Parque de Caravanas com área de serviço, Museu Rural de Carvalhais, Auditórios da Junta de Freguesia e do Centro de Promoção Social, Gabinete de Apoio ao Freguês, Espaço Internet, Escola de Música, caixa multibanco.

ASSOCIAÇÕES: Associação Desportiva e Cultural de Sá, Carvalhais Futebol Clube, Centro de Promoção Social, Grupo Nacional de Escutas (Agrupamento 605 Carvalhais), Grupo Coral e Recreativo de Carvalhais, Clube de Caça e Pesca "Os amigos da Cárcoda", Clube de Montanha "Alto Trilho", Grupo Motard.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: A Junta de Freguesia de Carvalhais tem sede própria, num edifício de 3 andares, composto por: Piso -1: Armazéns e salas cedidas a outras entidades; Piso 0: Secretaria/ Tesouraria, Gabinete de Apoio ao Freguês e Auditório; Piso 1: Sala de Executivo, Sala de Reuniões, Gabinete do Presidente, Arquivo e Copa. A Junta de Freguesia possui ainda um armazém/estaleiro.

PATRIMÓNIO: Castro da Cárcoda (classificado como Património de Interesse Público), Igreja Matriz de Carvalhais, Arco da Igreja Matriz, Capela de N.ª Sr.ª das Chãs -Sá, Capela do Senhor dos Passos – Carvalhais, Bioparque – Parque Florestal do Pisão, Moinhos de Água, paisagens rurais e naturais da Serra da Arada, casas senhoriais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festa do Santíssimo (Feriado do Corpo de Deus), Festas de N.ª Sr.ª das Chãs (15 de Agosto), Festas de Ribas (1º Domingo de Agosto) e Festas do Alto (último Domingo de Agosto).

OBSERVAÇÕES: Apesar dos primeiros livros paroquiais de Carvalhais serem de 1611, o certo é que já em 1258, no reinado de D. Afonso III, as inquirições mandadas tirar por este rei falam na freguesia de Carvalhais e nos lugares que a compunham. Pertenceu ao antigo concelho de Lafões e, posteriormente, incorporada no actual concelho de S. Pedro do Sul. Divisa com as freguesias de Sul, Bordonhos, Serrazes, Santa Cruz da Trapa, Candal, S. Martinho das Moitas, S. Félix e São Pedro do Sul.

Trata-se de uma freguesia extensa, com uma população crescente, que contrasta um ambiente rural com o dinamismo cultural, social e educativo, com especial relevância para as actividades promovidas pelo Bioparque, Centro de Promoção Social e outras Associações existentes. A componente cultural apresenta um forte desenvolvimento que assenta na presença da Escola Profissional de Carvalhais e no Pólo Pedagógico de Carvalhais.

Do ponto de vista do desenvolvimento económico, Carvalhais é a freguesia mais dinâmica do concelho de S. Pedro do Sul, uma vez que aqui se sediam unidades industriais bastante conceituadas no mercado nacional e internacional, nos mais diversos setores de atividade. Também a atividade agrícola e agro-industrial encontra-se em crescente desenvolvimento na freguesia.

Morada da Junta de Freguesia: Rua do Fundo da Aldeia, 14 – Carvalhais **-** 3660-059 Carvalhais SPS
TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA: 232799438 **Mail:** carvalhais.sps@gmail.com **Site:** www.freguseiadecarvalhais.net

FREGUESIA DE CARVALHAIS

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Tiago	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 46' 56'' N 8º 06' 45'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 7,5 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** Bordonhos – 4,6 Km	**ÁREA TOTAL:** 31,89 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 1436 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 45 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

Lugar	Dist. Sede Freguesia (Km)	Tempo à Sede Freg. (min)	Dist. Sede Concelho (Km)	Tempo à Sede Conc. (min)
Abados	1,2	2	6,5	10
Anta	Local inserido no lugar de Carvalhais			
Arada	13,1	18	17,3	25
Bairro Novo	2,6	3	5,1	8
Barbas	2,7	3	5,3	8
Bouças	3,1	3	7,9	12
Cachamuço	1,5	2	6,1	9
Carvalhais(Sede Freguesia)	0	0	7	10
Casal de Abados	1,5	2	5	8
Casal da Renda	2,9	4	5,6	8
Favarrel	1,5	2	6,4	9
Favarrelinho	1,5	2	6,9	9
Germinade	3,8	5	6,2	9
Mota	2,2	3	7	10
Mourel	1,9	3	6,7	9
Outeiro	1,9	3	6,1	9
Passos	2,2	3	6,6	9

Pisão	1,5	2	8	12
Ponte Nova/Penso	2,8	4	7,2	10
Prendedores	1,3	2	5,7	8
Reguengo	0,5	1	7,1	10
Regada	1,5	2	8,5	10
Regadinha	1,2	2	5,6	8
Ribas	5,8	8	4	6
Roçadas	2,7	4	9,4	12
Sá	3	4	6,5	9
Santa	2,6	4	7,4	10
Torre	3,7	5	6,3	9

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): Abastecimento de Água (100%); Concessão de Espaços Turísticos (50%); Administração do Baldio: Cessões de Exploração de Florestação (30%), Cessões de Exploração de Energia Eólica (30%).

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, Agricultura biológica, Turismo de montanha, de aventura e de lazer, Avicultura, Pecuária, Apicultura, Formação e Ensino Profissional, Indústria alimentar; Cordoaria; Perfilagem; Carpintarias; Extracção de Pedra e de Madeira e pequeno comércio (Farmácia, Cabeleireiro, Papelaria, Pastelaria, Loja agricola, Talho; Lavandaria; 5 Minimercados, 6 Cafés e 2 Restaurantes), Alojamento local e 2 Casas de Turismo Rural.

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Carvalhais (trajecto Carvalhais – Bordonhos – S. Pedro do Sul e Viseu – S. Pedro do Sul – Carvalhais – Santa Cruz da Trapa – Valadares). Os horários e frequência seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:**

Lugar	Paragem mais próxima	Distância (Km)
Abados	Regadinha	0,5
Arada	Sá	11
Bairro Novo	Barbas	0,5
Bouças	Mourel	1,5
Cachamuço	Regadinha	0,5

Favarrel	Favarrelinho	0,5
Germinade	Casal da Renda (Alto)	1
Mota	Mourel	1
Pisão	Carvalhais	1,5
Ponte Nova/Penso	Passos	0,5
Ribas	Pouves	3
Roçadas	Carvalhais	2
Santa	Mourel	1

3. TAXIS E PRAÇAS: 2 táxis , com praças em Carvalhais e em Sá. Existe outro táxi na freguesia, mas com praça em S. Pedro do Sul.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Centro de Promoção Social com valências de Formação Profissional, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Creche, Escola Profissional de Carvalhais, Pólo Pedagógico de Carvalhais, campo de futebol do Carvalhais Futebol Clube, Centro Cultural e Ringue Polidesportivo da Associação Desportiva e Cultural de Sá, Pólo de Associações, Piscinas e Zona de Acampamento, Parque de Caravanas com área de serviço, Museu Rural de Carvalhais, Auditórios da Junta de Freguesia e do Centro de Promoção Social, Gabinete de Apoio ao Freguês, Espaço Internet, Escola de Música, caixa multibanco.

ASSOCIAÇÕES: Associação Desportiva e Cultural de Sá, Carvalhais Futebol Clube, Centro de Promoção Social, Grupo Nacional de Escutas (Agrupamento 605 Carvalhais), Grupo Coral e Recreativo de Carvalhais, Clube de Caça e Pesca "Os amigos da Cárcoda", Clube de Montanha "Alto Trilho", Grupo Motard.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: A Junta de Freguesia de Carvalhais tem sede própria, num edifício de 3 andares, composto por: Piso -1: Armazéns e salas cedidas a outras entidades; Piso 0: Secretaria/ Tesouraria, Gabinete de Apoio ao Freguês e Auditório; Piso 1: Sala de Executivo, Sala de Reuniões, Gabinete do Presidente, Arquivo e Copa. A Junta de Freguesia possui ainda um armazém/estaleiro.

PATRIMÓNIO: Castro da Cárcoda (classificado como Património de Interesse Público), Igreja Matriz de Carvalhais, Arco da Igreja Matriz, Capela de N.ª Sr.ª das Chãs -Sá, Capela do Senhor dos Passos – Carvalhais, Bioparque – Parque Florestal do Pisão, Moinhos de Água, paisagens rurais e naturais da Serra da Arada, casas senhoriais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festa do Santíssimo (Feriado do Corpo de Deus), Festas de N.ª Sr.ª das Chãs (15 de Agosto), Festas de Ribas (1º Domingo de Agosto) e Festas do Alto (último Domingo de Agosto).

OBSERVAÇÕES: Apesar dos primeiros livros paroquiais de Carvalhais serem de 1611, o certo é que já em 1258, no reinado de D. Afonso III, as inquirições mandadas tirar por este rei falam na freguesia de Carvalhais e nos lugares que a compunham. Pertenceu ao antigo concelho de Lafões e, posteriormente, incorporada no actual concelho de S. Pedro do Sul. Divisa com as freguesias de Sul, Bordonhos, Serrazes, Santa Cruz da Trapa, Candal, S. Martinho das Moitas, S. Félix e São Pedro do Sul.

Trata-se de uma freguesia extensa, com uma população crescente, que contrasta um ambiente rural com o dinamismo cultural, social e educativo, com especial relevância para as actividades promovidas pelo Bioparque, Centro de Promoção Social e outras Associações existentes. A componente cultural apresenta um forte desenvolvimento que assenta na presença da Escola Profissional de Carvalhais e no Pólo Pedagógico de Carvalhais.

Do ponto de vista do desenvolvimento económico, Carvalhais é a freguesia mais dinâmica do concelho de S. Pedro do Sul, uma vez que aqui se sediam unidades industriais bastante conceituadas no mercado nacional e internacional, nos mais diversos setores de atividade. Também a atividade agrícola e agro-industrial encontra-se em crescente desenvolvimento na freguesia.

Morada da Junta de Freguesia: Rua do Fundo da Aldeia, 14 – Carvalhais **-** 3660-059 Carvalhais SPS
TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA: 232799438 **Mail:** carvalhais.sps@gmail.com **Site:** www.freguseiadecarvalhais.net

<table>
<tr><td rowspan="4">BRASÃO

Não têm brasão</td><td colspan="5">FREGUESIA DE COVAS DO RIO</td></tr>
<tr><td colspan="2">PAÍS: Portugal</td><td colspan="2">DISTRITO: Viseu</td><td>CONCELHO: São Pedro do Sul</td></tr>
<tr><td>ORAGO:
N.ª Srª da Natividade</td><td>LOCALIZAÇÃO:
40º 53’ 54’’ N 8º 04’ 23’’ O</td><td>DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO: 25 Km</td><td>DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA: ???</td><td>ÁREA TOTAL:
26,51 Km²</td></tr>
<tr><td>REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1746</td><td>POPULAÇÃO (2011):
120 Hab.</td><td>POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011): Ref. indisponível</td><td>POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011): Ref. indisponível</td><td>DENSIDADE POPULACIONAL:
4,5 Hab./Km²</td></tr>
<tr><td colspan="6">LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:
• Bordosedo –
• Campo Grande –
• Covas do Monte -
• Covas do Rio – (Sede de freguesia)-
• Deilão –
• Fragozelas –
• Pena –
• Serraco –</td></tr>
<tr><td colspan="6">EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): F.F.F.</td></tr>
<tr><td colspan="6">ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pastorícia, turismo rural (restaurante, adega e loja de artesanato).</td></tr>
<tr><td colspan="6">TRANSPORTES:
1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Não existem linhas de autocarros.
2. LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA: Todos os lugares.
3. TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.</td></tr>
</table>

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Sede da associação Os Amigos de Covas do Monte, espaço internet.

ASSOCIAÇÕES: Os Amigos de Covas do Monte.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI:

PATRIMÓNIO: As aldeias típicas de Covas do Monte e Pena, paisagens rurais e naturais, lendas, gastronomia.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festas de N.ª Sr.ª da Assunção (2º domingo de Agosto – Covas do Rio), S. João (24 de Junho – Bordosedo), Santa Bárbara (4 de Dezembro – Covas do Monte), Romaria ao S. Macário (último domingo de Julho).

OBSERVAÇÕES: Covas do Rio fica naquela que, antigamente, se chamava *Terra de Penafidelis de Covas* e encontra-se documentada e habitada desde o séc. XII. No entanto, enquanto paróquia, os livros de assentos apenas se iniciam em 1747, o que não significa que a fundação da freguesia não possa ser mais antiga. Efectivamente, Covas do Rio, esteve incorporada no extinto concelho e julgado de Sul, desde a criação do mesmo (reinado de D. Diniz). Em 1855, com a supressão do concelho de Sul, passou enfim para o concelho de S. Pedro do Sul. Confina com S. Martinho das Moitas, Sul e com o concelho de Arouca. É uma freguesia profundamente rural e montanhosa, isolada e distante. Possui uma população minguada, envelhecida e com uma elevada taxa de emigração e migração.

CÓDIGO POSTAL: 3660-093 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232357146

FREGUESIA DE FIGUEIREDO DE ALVA

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Salvador	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 50' 07" N 07º 59' 38" O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 15 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 3 km (Pindelo dos Milagres)	**ÁREA TOTAL:** 15,56 Km² ??? 21,400 Km2
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 816 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 52,4 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Cigana – 2 Km; 15 Km
- Cruzeiro – 0,1 Km; 14 Km.
- Fermontelos – 1 Km; 16 Km
- Figueiredo de Alva – (~~sede de freguesia~~)
- Igreja – (Sede freguesia) 15 Km.
- Ladreda – 2 Km; 13 Km
- Ucha – 3 Km; 14 Km
- Vale Nogueira – (3 fogos) 2 Km; 15 Km

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES):

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pecuária, peqeno comércio (8 estabelecimentos comerciais).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Figueiredo de Alva, Fermontelos (trajecto Figueiredo de Alva – S. Pedro do Sul; Figueiredo de Alva – Viseu; Figueiredo de Alva – Castro Daire e ligação interna Fermontelos – Figueiredo de Alva). Os horários e frequência seguem em anexo.

2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:** UCHA 1,5 Km, Cigana 1,5 Km, Valida Nogueira 1,5 Km

3. **TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: EB1 de Figueiredo de Alva e Fermontelos, Jardins-de-Infância de Figueiredo de Alva, Fermontelos e Ladreda, ~~Centro Cultural e Recreativo de Figueiredo de Alva~~, 1 caixa multibanco. Posto de Abastecimento de combustível, serviço auto, Associação Os Amigos de Figueiredo de Alva

ASSOCIAÇÕES: Associação Cultural e Desportiva de Figueiredo de Alva, Associação Os Amigos de Figueiredo de Alva, Associação de Solidariedade Social G. R. de Fermontelos, Centro Cultural e Social de Figueiredo de Alva, Grupo Recreativo e Cultural de Fermontelos, Rancho Folclórico de Figueiredo de Alva, ~~Ranche Juvenil de Figueiredo de Alva~~, ~~Grupo Folclórico Infanto-Junenil As flores de Fermontelos.~~

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: 2 SALAS

PATRIMÓNIO: Castro do Mau Vizinho, Igreja de S. Salvador, capela de S. João, Lagar dos Mouros, paisagens rurais e naturais, Capela de Fermontelos, "

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S. João (24 de Junho). S.ra das Necessidades (15 de Agosto) S.ra da Liberação (1.º Domingo setembro) S.ra das Dores (2.º Domingo Setembro) Nossa S.ra da Ajuda (2º Domingo Setembro)

OBSERVAÇÕES: Chegou a pertencer ao antigo concelho de Alva e, posteriormente, incorporado no concelho de S. Pedro do Sul. Tudo leva a crer que a paróquia de S. Salvador de Figueiredo (de Alva) já estaria instituída em 1258, a quando das Inquirições Gerais, se bem que os seus livros paroquiais surgem a partir de 1676. Pertenceu ao extinto concelho da vila de Alva (hoje freguesia de Castro Daire). Após as reestruturações administrativas, em 1834, passou definitivamente a fazer parte do concelho de S. Pedro do Sul. É uma freguesia rodeada por Alva e Mamouros (conc. de Castro Daire), Sul, Vila Maior e Pindelo dos Milagres. Apesar de algumas características serranas, apresenta uma tipologia medianamente urbana.

CÓDIGO POSTAL: 3660-114 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232731185

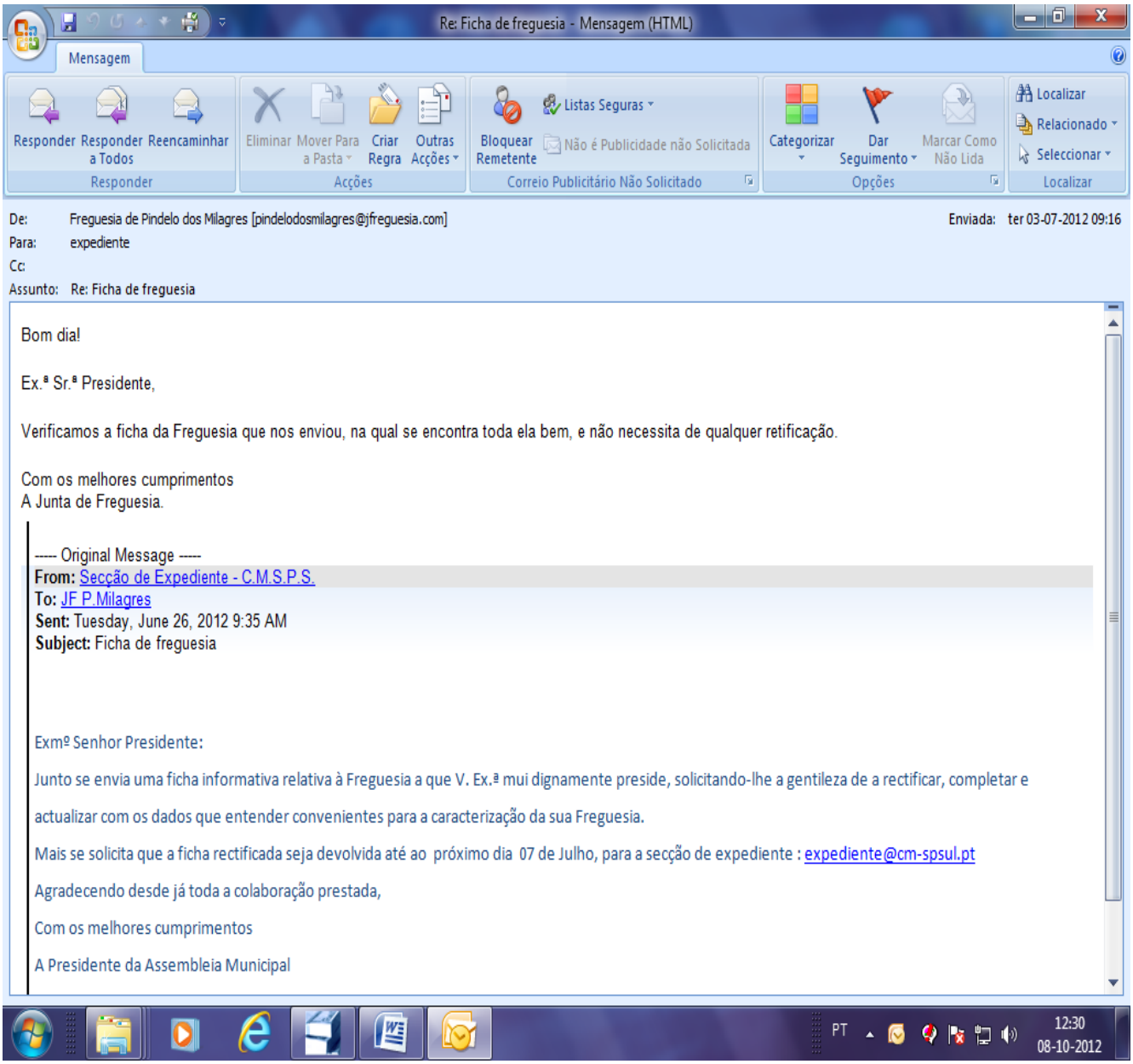
Re: Ficha de freguesia - Mensagem (HTML)
Mensagem
Responder
Responder a Todos
Reencaminhar
Eliminar
Mover Para a Pasta
Criar Regra
Outras Acções
Bloquear Remetente
Listas Seguras
Não é Publicidade não Solicitada
Categorizar
Dar Seguimento
Marcar Como Não Lida
Localizar
Relacionado
Seleccionar
Responder
Acções
Correio Publicitário Não Solicitado
Opções
Localizar
De: Freguesia de Pindelo dos Milagres [pindelodosmilagres@jfreguesia.com]
Enviada: ter 03-07-2012 09:16
Para: expediente
Cc:
Assunto: Re: Ficha de freguesia
Bom dia!
Ex.ª Sr.ª Presidente,
Verificamos a ficha da Freguesia que nos enviou, na qual se encontra toda ela bem, e não necessita de qualquer retificação.
Com os melhores cumprimentos
A Junta de Freguesia.
----- Original Message -----
From: Secção de Expediente - C.M.S.P.S.
To: JF P.Milagres
Sent: Tuesday, June 26, 2012 9:35 AM
Subject: Ficha de freguesia
Exmº Senhor Presidente:
Junto se envia uma ficha informativa relativa à Freguesia a que V. Ex.ª mui dignamente preside, solicitando-lhe a gentileza de a rectificar, completar e actualizar com os dados que entender convenientes para a caracterização da sua Freguesia.
Mais se solicita que a ficha rectificada seja devolvida até ao próximo dia 07 de Julho, para a secção de expediente : expediente@cm-spsul.pt
Agradecendo desde já toda a colaboração prestada,
Com os melhores cumprimentos
A Presidente da Assembleia Municipal
PT
12:30
08-10-2012

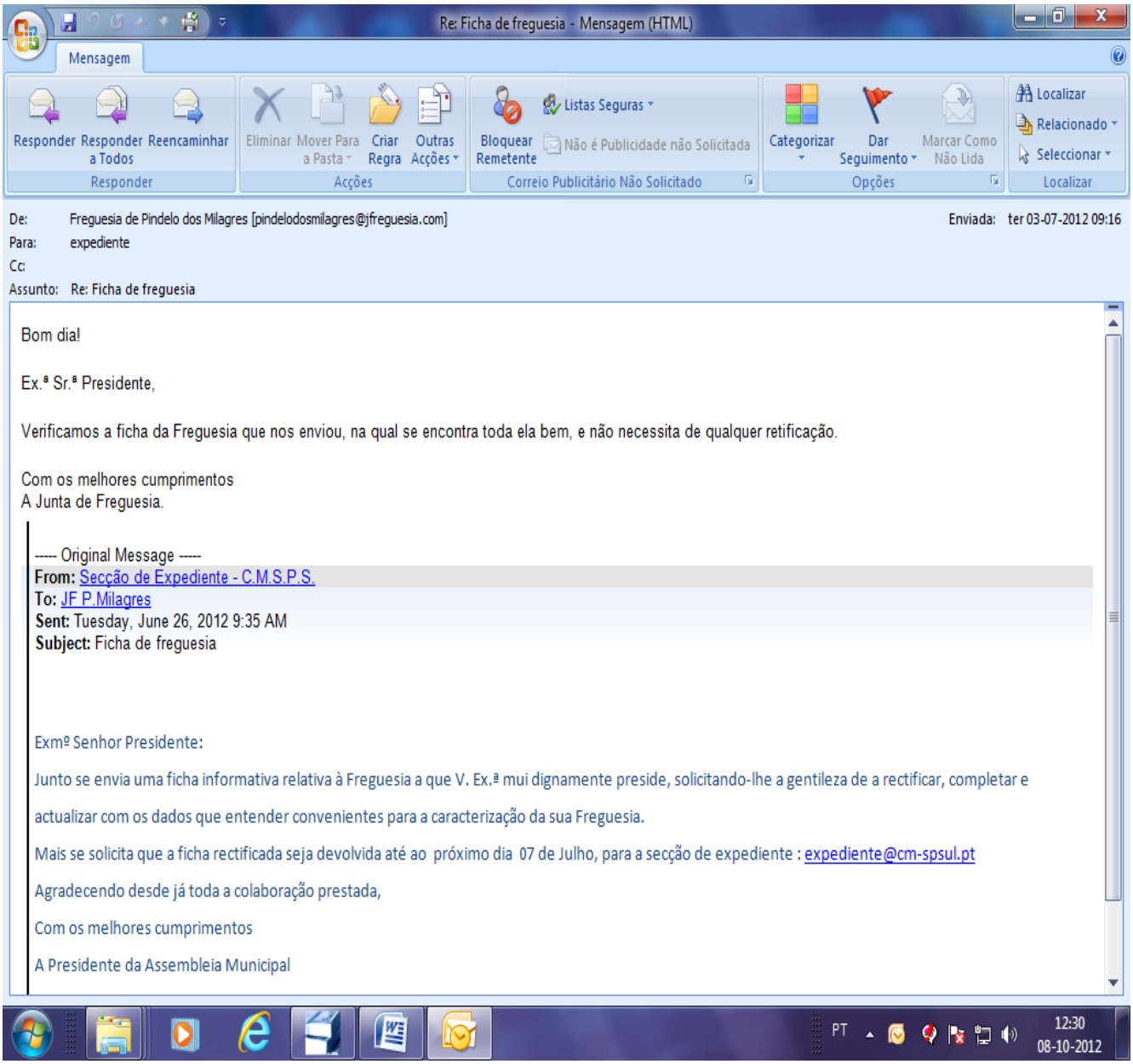
Re: Ficha de freguesia - Mensagem (HTML)
Mensagem
Responder
Responder a Todos
Reencaminhar
Eliminar
Mover Para a Pasta
Criar Regra
Outras Acções
Bloquear Remetente
Listas Seguras
Não é Publicidade não Solicitada
Categorizar
Dar Seguimento
Marcar Como Não Lida
Localizar
Relacionado
Seleccionar
Responder
Acções
Correio Publicitário Não Solicitado
Opções
Localizar
De: Freguesia de Pindelo dos Milagres [pindelodosmilagres@jfreguesia.com]
Enviada: ter 03-07-2012 09:16
Para: expediente
Cc:
Assunto: Re: Ficha de freguesia
Bom dia!
Ex.ª Sr.ª Presidente,
Verificamos a ficha da Freguesia que nos enviou, na qual se encontra toda ela bem, e não necessita de qualquer retificação.
Com os melhores cumprimentos
A Junta de Freguesia.
----- Original Message -----
From: Secção de Expediente - C.M.S.P.S.
To: JF P.Milagres
Sent: Tuesday, June 26, 2012 9:35 AM
Subject: Ficha de freguesia
Exmº Senhor Presidente:
Junto se envia uma ficha informativa relativa à Freguesia a que V. Ex.ª mui dignamente preside, solicitando-lhe a gentileza de a rectificar, completar e actualizar com os dados que entender convenientes para a caracterização da sua Freguesia.
Mais se solicita que a ficha rectificada seja devolvida até ao próximo dia 07 de Julho, para a secção de expediente : expediente@cm-spsul.pt
Agradecendo desde já toda a colaboração prestada,
Com os melhores cumprimentos
A Presidente da Assembleia Municipal
PT
12:30
08-10-2012

<table>
<tr><td rowspan="4">BRASÃO</td><td colspan="5">FREGUESIA DE PINHO</td></tr>
<tr><td colspan="2">PAÍS: Portugal</td><td colspan="2">DISTRITO: Viseu</td><td>CONCELHO: São Pedro do Su</td></tr>
<tr><td>ORAGO:
S. João</td><td>LOCALIZAÇÃO:
40º 46’ 24’’ N 8º 01’ 08’’ O</td><td>DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO: 5 Km</td><td>DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:
3,5Km</td><td>ÁREA TOTAL:
15,52 Km²</td></tr>
<tr><td>REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258</td><td>POPULAÇÃO (2011):
777 Hab.</td><td>POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011): Ref. indisponível</td><td>POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011): Ref. indisponível</td><td>DENSIDADE POPULA
51,1 Hab./Km²</td></tr>
</table>

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Amieiros –900 metros – 6 minutos à sede da Junta; 5,9Km – 1h 20m à sede do Município;
- Mosteirinho – 2 Km - 20 minutos à sede da Junta; 7Km 1h 40m à sede do Município;
- Moldes – 2 Km – 20 minutos à sede do Município;
- Sobral – 5 Km – 1hora à sede da Junta; 10Km – 2h 20m à sede do Município;
- Igreja – 1 Km - 15 minutos à sede da Junta; 4,5 Km - 1h 10m à sede do Município;
- Moinhos – 1,5Km – 20minutos à sede da Junta; 4 Km – 1 hora à sede do Município;
- Passareira – 2Km – 30m à sede da Junta; 3,5Km – 1 hora à sede do Município;
- Passos – 100 metros – 5 minutos à sede da Junta; 5 Km – 1h 10m à sede do Município;
- Pinho – (Sede de freguesia)
- Pinhosão – 1,5 Km – 20 minutos à sede da Junta; 5,8Km – 1h 20m à sede do Município;
- Randufe – 3 Km – 55 minutos à sede da Junta; 2Km - 20 minutos à sede do Município;

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFER CORRENTES):

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, silvicultura, pequeno comércio (1 café em Sobral, 2 cafés em Mosteirinho, 2 cafés e 1 minimercado em Pinho, 1 café, restaurante e minimercado em Moldes), serralharia em Amieiros, serralharia em Mosteirinho, construção civil, lagar de azeite.

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS: Pinho, Sobral e Mosteirinho (trajectos: Sobral – S. Pedro do Sul e o percurso inverso, Moste Pinho e o percurso inverso). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:**

3. TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: EB1 de Pinho, Jardins-de-Infância de Pinho e Sobral, sedes das associações, campo de futebol, Praia Fluvial da Barca.

ASSOCIAÇÕES: Centro Social de Pinho, União Desportiva e Cultural de Pinho, Banda Aliança, Grupo de Cantares de Sobral de Pinho, Rancho Folclórico de
Rancho Folclórico As Bailarinas de Sobral de Pinho, Associação Social Cultural e Recreativa de Mosteirinho, Associação de Caçadores e Pescadores de Pinh

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI:

PATRIMÓNIO: Castro da Mata, Penas, Fontes dos Abades, Igreja Matriz, Casa do Cimo de Moldes, lagares de azeite, paisagens rurais e naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S. João (padroeiro – 24 de Junho), S. Gonçalo (Janeiro – Sobral), N.ª Sr.ª de Fátima (Maio – Sobral), S.ta Eufémia (Setembro –
Mosteirinho), S.to Amaro (Janeiro – Mosteirinho), festa de S. Sebastião em Janeiro, festa do Senhor em Julho, festival do Rancho Folclórico de Pinho em Julho
Nª. Srª. do Carmo em Julho, Festival do Rancho Folclórico As Bailarinas do Sobral em Agosto, festa de Nª. Srª. da Conceição em 8 de Dezembro, Festas Popu
Freguesia (1º domingo de Agosto).

OBSERVAÇÕES: Pese embora a paróquia de Pinho e os seus lugares já constarem da relação elaborada em 1258, os primeiros livros de assentos surgem e
Era terra honrada, que foi evoluindo no concelho de Lafões e, posteriormente, no concelho de S. Pedro do Sul. Confronta com as freguesias de S. Pedro do Su
Maior, Pindelo dos Milagres e Ribafeita (conc. de Viseu). O povoamento é disperso, nas partes altas, e mais concentrado, nas partes junto
ao rio Vouga. Apresenta um

CÓDIGO POSTAL: 3660-229 **TELEFONE DA JUNTA DE FRE**
232724511

carácter tradicionalmente rural.

FREGUESIA DE S. Cristóvão de Lafões

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Cristóvão	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 45' 35'' N 8º 10' 04'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 10 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 2 Km (S.ta Cruz da Trapa)	**ÁREA TOTAL:** 7,11 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1126	**POPULAÇÃO (2011):** 191 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 26,9 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Berbelo –
- Chousas –
- Gralheira – (Sede de Freguesia)
- Janarde –
- Paredes –
- S. Cristóvão de Lafões –
- Vilarinho –

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES):

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pequena indústria, turismo rural e cultural (serrelharia, carpintaria, oficina de automóveis, 1 café e 1 minimercado, exploração hoteleira no mosteiro).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: S. Cristóvão de Lafões (trajectos: Lameiras – S. Cristóvão de Lafões – Santa Cruz da Trapa – S. Pedro do Sul – Viseu e o percurso inverso, Manhouce – S. Cristóvão de Lafões – Santa Cruz da Trapa – S. Pedro do Sul e percurso inverso). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:**

3. **TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-Infância da Gralheira, EB1 da Gralheira (desactivada).

ASSOCIAÇÕES: Associação Cultural e Recreativa de S. Cristóvão de Lafões, Grupo de Trajes e Cantares de S. Cristóvão de Lafões.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI:

PATRIMÓNIO: Conjunto formado pelo Mosteiro de S. Cristóvão de Lafões, Igreja Matriz, portal e aqueduto, capela de N.ª Sr.ª da Boa Morte e envolvente paisagística (classificado como Património de Interesse Público), troço de estrada romana, ponte romana/medieval (Gralheira).

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S. Cristóvão (25 de Julho), Festa do Senhor, Santíssimo Sacramento.

OBSERVAÇÕES: Existiu nesta freguesia o Mosteiro de S. Cristóvão de Lafões, possivelmente reorganizado por volta de 1126. Foi uma instituição monástica muito abonada, com D. Afonso Henriques a coutar a freguesia. Assim, esta freguesia, deve a sua origem ao mosteiro, tirando dele o nome e graças a ele se desenvolvendo. Os primeiros livros paroquiais que se conhecem datam a partir de 1772. Findos os coutos, extintas as ordens religiosas e desagregado o concelho de Lafões, a freguesia entrou no concelho de S. Pedro do Sul. É delimitada pelo concelho de Oliveira de Frades e freguesias de Valadares, Serrazes e Santa Cruz da Trapa. É uma freguesia rural, montanhosa, com uma população envelhecida e reduzida, sem emprego e vivendo essencialmente da agricultura.

CÓDIGO POSTAL: 3660-283 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232798472

FREGUESIA DE S. FÉLIX

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Félix	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 47' 13'' N 8º 03' 05'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 3,1 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 3 Km (S. Pedro do Sul)	**ÁREA TOTAL:** 3,73 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 404Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 104,6 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Alvarinho –
- Casal –
- Eiró –
- Entroncamento –
- Louredo –
- Loureiro –
- Mondelos –
- S. Félix – (Sede do concelho).
- Sacados –
- Vila Nova –

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES):

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pequeno comércio relacionado com restauração (3 cafés/restaurantes). Pequenas empresa de construção civil (alumínios e gesso).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS: S. Félix (trajectos: Figueiredo de Alva – S. Félix – S. Pedro do Sul e o percurso inverso, Sequeiros – Sul – S. Félix – S. Pedro do Sul). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA: Vila Nova e Sacados.**
3. **TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-Infância e EB1 de S. Félix, sedes associativas, pequeno campo de futebol, espaço de convívio e lazer para crianças e jovens.

ASSOCIAÇÕES: Associação Cultural e Desportiva de S. Félix, Grupo de Cantares de Lafões – Alafum, Grupo de Cantares de S. Félix.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI:

PATRIMÓNIO: Igreja Paroquial de S. Sebastião, paisagens rurais e naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S. Félix (1º domingo de Agosto), S. Sebastião (Janeiro), romaria ao S. Macário (último domingo de Julho).

OBSERVAÇÕES: Apesar dos livros paroquiais se iniciarem em 1634, já desde 1258 que temos notícia da paróquia de S. Félix e seus termos. Confina com as freguesias de S. Pedro do Sul, Sul, Carvalhais e Vila Maior. Em território, é das freguesias mais pequenas do concelho, com uma localização central, predominantemente agrícola e densamente povoada.

CÓDIGO POSTAL: 3660-306 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232723548

FREGUESIA DE S. MARTINHO DAS MOITAS

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Martinho	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 55' 05" N 8º 04' 18" O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 25 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** ??? 7 Km	**ÁREA TOTAL:** 27,21 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 251 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 9,2 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

	SEDE FREGUESIA		SEDE MUNICÍPIO	
• Ameixiosa	14 Km	30 minutos	34 Km	1 hora
• Covelinhas	4 Km	10 minutos	18 Km	30 minutos
• Lageosa	2,5 Km	5 minutos	16,5 Km	30 minutos
• Nodar	12 Km	25 minutos	30 Km	50 minutos
• Posmil	3 Km	7 minutos	17 Km	30 minutos
• Porrinho	4 Km	10 minutos	18 Km	30 minutos
• Rompecilha	5 Km	10 minutos	16 Km	25 minutos
• Sá –	1 Km	2 minutos	21 Km	30 minutos
• Sequeiros	8 Km	15 minutos	28 Km	40 minutos
• Sete Fontes	6 Km	12 minutos	26 Km	35 minutos
• S. Martinho das Moitas – (Sede de Freguesia).			20 Km	30 minutos
• Santo Estêvão	4 Km	10 minutos	18 Km	30 minutos
• Souto	6 Km	15 minutos	26 Km	35 minutos

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES):

SÓ EXISTEM AS TRANSFERÊNCIAS DO F.F.F.

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, silvicultura, pequeno comércio (3 cafés, 2 minimercados e 1 restaurante).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Sequeiros, S. Martinho das Moitas (trajecto: Sequeiros – Sul – S. Félix – S. Pedro do Sul e o percurso inverso). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:** Bostil, Soito, Lagoosa, Ameixiosa, Nodal, S. Estevão.
3. **TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardins-de-Infância e Escolas Básicas (desactivadas), Parque de Lazer da Ameixiosa, sede das associações.

ASSOCIAÇÕES: Centro Social da Paróquia de S. Martinho das Moitas, Associação Cultural e Desportiva de Rompecilha, Associação de Apoio ás Comunidades de Sequeiros e Sete Fontes, Associação Cultural de Nodar, BINAURAL.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI:
Sim, sede própria com 3 salas e R/C do Chão.

PATRIMÓNIO: Capela de S. Macário de Cima, Igreja Matriz de S. Martinho, Castro de S. Martinho, paisagens rurais e naturais, rio Paiva.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festas em Sequeiros (1º domingo de Maio), Festas em Nodar (8 de Novembro), Festas de Rompecilha (15 de Agosto), romarias ao S. Macário (último fim-de-semana de Julho).

OBSERVAÇÕES: Chamou-se S. Martinho do Gafanhão e a sua paróquia e terra pertenceram ao couto (ou concelho) de Gafanhão. O lugar está documentado desde 1258, tempo em que era de propriedade de mosteiros, milites e vilãos. Incorporou o concelho de Sul até 1855, ano em que passou para o de S. Pedro do Sul. Os seus livros paroquiais começam a surgir a partir de 1647, porém a freguesia será mais antiga. É uma das raras freguesias portuguesas territorialmente descontínuas, consistindo em duas extensões separadas: uma parte a nordeste (cerca de 80%) e uma parte sudoeste (Gourim) separada da parte principal por territórios das freguesias de Covas do Rio e Sul. Confronta, ainda, com o concelho de Castro Daire. O povoamento é rural, serrano, disperso e com uma população reduzida e envelhecida.

CÓDIGO POSTAL: 3660-328 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232357649

FREGUESIA DE S. PEDRO DO SUL

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Pedro	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 45' 35'' N 8º 03' 50'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 0 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 2 Km (Várzea)	**ÁREA TOTAL:** 12,32 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1085	**POPULAÇÃO (2011):** 3697 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 300,1 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Arcozelo – 2,5 km e 5 min.
- Azival – 2,5 km e 5 min.
- Bairro da Ponte – 1 km e 2 min.
- Bandulha – 2,5 km e 5 min.
- Cabria – 2,5 km e 5 min.
- Casal de Matos – 3 km e 7 min.
- Cotães – 1,5 km e 3 min.
- Cotos – 1,5 km e 3 min.
- Galifães – 2 km e 5 min.
- Louredo – 2,5 km e 7 min.
- Maçarocas – 500 m. e 2 min.
- Negrelos – 2 km e 5 min.
- Novais – 500 m e 2 min.
- Outeiro da Comenda – 3 km e 7 min.
- Paraíso – 3,5 km e 7 min.
- Pontão – 800 m e 3 min.
- Pouves – 2 km e 5 min.
- Ranhadinhos – 2,5 km e 5 min.
- Ranhados – 2,5 km e 5 min.

- Regueira – 3 km e 7 min.
- Ribeira de Cotães – 2 km e 5 min.
- S. José – 500 m. e 2 min.
- S. Pedro do Sul – (Sede de concelho e freguesia).
- Tabuadelo – 2,5 km e 5 min.
- Travanca – 2,5 km e 5 min.

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES):

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Comércio, serviços, turismo e alguma indústria.

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS: S. Pedro do Sul (trajectos: Carvalhal de Alva – S. Pedro do Sul, Castro Daire – S. Pedro do Sul – Viseu, S. Pedro do Sul – Sequeiros, Manhouce – S. Pedro do Sul, S. Pedro do Sul Santa Cruz da Trapa, Prendedores – S. Pedro do Sul, Fornelo do Monte – S. Pedro do Sul, Albergaria-A-Velha – S. Pedro do Sul – Viseu, Rio de Mel – S. Pedro do Sul, Lameiras – S. Pedro do Sul – Viseu, Sernada do Vouga – S. Pedro do Sul – Viseu). Os horários e frequências seguem em Anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:**
3. **TAXIS E PRAÇAS: 12 taxis e 2 praças.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Escolas Básicas do 1º, 2º e 3º ciclo, Escola Secundária, Jardins-de-Infância, Biblioteca Municipal e escolares, Complexo Desportivo da Pedreira, Pavilhão Gimnodesportivo, sedes associativas de Arcozelo e Negrelos, Espaço Cénico, Cine-Teatro S. Pedro, Sede de A Tocata, sedes dos bombeiros, IEFP, Segurança Social, Centro de Saúde, GNR, Câmara Municipal, Tribunal, Repartição de Finanças, Registo Civil e Predial, Notário, Estação de Correios, 3 farmácias, 2 corporações de bombeiros, 5 instituições bancárias, espaços de convívio e lazer para crianças e jovens e outros 2 para idosos.

ASSOCIAÇÕES: Cénico – GTP, União Desportiva Sampedrense, Associação Cultural e Recreativa de Arcozelo, Associação Cultural e Recreativa de Negrelos, Associação Cultural Recreativa e Social do Bairro da Ponte, Corpo Voluntário de Salvação Pública de S. Pedro do Sul, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S
. Pedro do Sul, Grupo Coral da Filarmónica Harmonia, Grupo Coral – Vozes, Grupo de Bombos e Tarolas de Negrelos, A Tocata, Grupo de Cordas de S.

Pedro do Sul, Sociedade Filarmónica Harmonia de S. Pedro do Sul, Rádio Lafões, Gazeta da Beira, Notícias de Lafões, Cassepedro – Cooperativa Agropecuária, Adega Cooperativa de S. Pedro do Sul, Coopraizes, Associação Académica Footlafões, Ginásio Clube de s. Pedro, Grupo Bolabasket, DEMOLA – Associação de Desportos Motorizados de Lafões, Associação de Educação Física e Desporto de S. Pedro do Sul, Associação Unidos da Estação, Associação Cultural e Desportiva de Travanca, Clube de Caça e Pesca de Lafões, Associação de Artesãos de S. Pedro do Sul, Grupo de Danças e Cantares de Norte e Sul de Portugal, Rancho Folclórico As Lavradeiras de Negrelos, ASSOL, Santa Casa da Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI:

PATRIMÓNIO: Conjunto composto pelo Convento Franciscano de S. José e Largo de S. Sebastião (classificado como Imóvel de Interesse Público, Palácio dos Marqueses de Reriz (classificado como Imóvel de Interesse Público), Capela de S.to António, Adro da Igreja Matriz e Casa Quinhentista, Quinta e Casa dos Viscondes de Mira-Vouga, Solar dos Condes da Lapa, Solar dos Viscondes de S. Pedro do Sul, Solar dos Barões de Palme, Solar da família Cunha e Melo, antiga Casa Paroquial, Casas e Capela da Comenda de Ansemil, Fontenário dos Hospitalários (Arcozelo), conjunto de moinhos (Azival), rios Vouga e Sul, Lenteiro do Rio, paisagens naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S. Pedro (Festas da Cidade – 29 de Junho), S. Sebastião (cidade – 21 de Janeiro), S.to António (misericórdia – 13 de Junho), N.ª Sr.ª da Conceição (cidade – 8 de Dezembro), S. Bartolomeu (Ponte – 24 de Agosto), S.ta Apolónia (Pouves – 13 e 14 de Agosto), S.ta Eufémia (Arcozelo – 16 de Setembro), S. Paio (Arcozelo – último domingo de Junho), N.ª Sr.ª do Livramento (Negrelos – 15 de Agosto).

OBSERVAÇÕES: A povoação de S. Pedro do Sul ascende, provavelmente, à época romana, porque aqui passavam e se cruzavam as antigas vias dessa civilização. O primeiro documento onde se fala na igreja ou mosteiro de S. Pedro é de 1085 e refere-se ao legado testamentário das propriedades e demarcações dessa igreja de S. Pedro, cujas, grosso modo, são o que actualmente conhecemos da freguesia. As Inquirições Gerais de 1258 também reportam informação relevante no que a S. Pedro do Sul e seus lugares diz respeito. A essa data (1258) a paróquia estaria certamente constituída. A partir, possivelmente, do séc. XV, incorporou o vasto e forte concelho de Lafões, onde, juntamente com Vouzela, governou e foi cabeça de concelho. S. Pedro do Sul tinha os seus termos (lado direito do rio Vouga), os seus vereadores e demais órgãos políticos e administrativos, tribunal, pelourinho, famílias nobres, uma burguesia pujante e um povo numeroso. Em 1834 o concelho de Lafões desfez-se e deu origem, em parte do seu território, ao concelho de S. Pedro do Sul, que, por sua vez, ao longo de várias reformas administrativas, absorveu os também extintos coutos e concelhos do Banho, Trapa, Sul e coutos de Ansemil. Actualmente, S. Pedro do Sul é a freguesia da sede do concelho e caracteriza-se por uma tipologia predominantemente urbana. Dista cerca de 20 km de Viseu, 110 km do Porto e Coimbra, 100 km da fronteira de Vilar Formoso, 70 km de Aveiro e 315 km de Lisboa. Apresenta como principal acesso a En16, cuja permite chegar em 20 minutos à A25. Beneficia da actividade termal e turística, com uma frequência estimada em cerca de 25 mil aquistas anualmente, fazendo das Termas de S. Pedro do Sul as mais concorridas da

Península Ibérica. Apesar de se verificar, nos últimos anos, alguma evolução infra-estrutural, tem vindo a perder população, a qual se mobiliza, fundamentalmente, em torno dos serviços e comércio.

CÓDIGO POSTAL: 3660-500 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232723043/964196227 **EMAIL** jf.sps.viseu@gmail.com

FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA TRAPA

PAÍS: Portugal	**DISTRITO:** Viseu	**CONCELHO:** São Pedro do Sul

ORAGO: S. Mamede	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 46' 07'' N 8º 08' 48'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 9 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 3 Km	**ÁREA TOTAL:** 21,29 Km^2
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 1313 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 61,7 Hab./Km^2

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Aguaneiras – 2Km – 11Km
- Bailadouro – 2,5Km – 11,5Km
- Burgueta – 0,5Km – 9,5Km
- Calvário – 0,1Km – 9Km
- Chamiceira – 5Km – 14Km
- Dianteiro – 7Km – 16Km
- Eiras – 0,5Km – 9Km
- Landeira – 6Km – 15Km
- Lourosa da Trapa – 2Km – 7Km
- Paçô – 1Km – 8Km
- Barrios – (Sede de freguesia) – 9Km
- Sobrosa – 3Km – 12Km
- Trapa – 1Km – 9KM
- Vendas – 0,5Km – 9.5Km
- Vila Nova – 0,5Km – 9Km
- Barroco –3,5Km – 12,5Km
- Pedregal – 1Km – 10Km
- Bairro Novo – 0,5Km – 9,5Km
- Pendão – 0,5Km – 8,5Km

- Val Mau – 1Km – 10Km
- Covilhô – 1Km – 9Km
- Ribeira de Lourosa – 2Km – 7Km
- Cavadas – 3Km – 6Km
- Malhadinha – 10Km – 19Km
- Olheiros dos Lobos – 10Km – 19Km
- Landeira Rio – 12Km – 21km

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): 60%

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pecuária, avicultura, pequena indústria, construção civil e pequeno comércio (3 carpintarias, 2 padarias, 10 cafés em Santa Cruz da Trapa, 1 café em Sobrosa, Lourosa e outro no Dianteiro, 6 restaurantes, 4 minimercados, 2 talhos, 1 florista, 1 óptica, 1 clínica dentária, 2 papelarias, 4 pronto-a-vestir, 1 farmácia, 1 instituição bancária), 3 cabeleireiras, 2 esteticistas, 1 cooperativa agrícola, 1 artigos para o lar, 1 costureira, 2 casas de móveis, 2 electrodomésticos e ferragens, 1 bate-chapa e pintor, 1 oficina auto, 1 serralheiro, 1 peixaria, 1 agência de seguros

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS: Calvário, Lourosa da Trapa (trajectos: Lameiras – Santa Cruz da Trapa – S. Pedro do Sul – Viseu e o percurso inverso, Santa Cruz da Trapa – Vilarinho, S. Pedro do Sul – Santa Cruz da Trapa e o percurso inverso, Manhouce – Santa Cruz da Trapa – S. Pedro do Sul). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:** Dianteiro, 4kms; Chamiceira – 3Kms; Landeira – 5Kms, Bailadouro – 2kms; Olheiro dos Lobos – 6 Kms; Malhadinha – 7Kms;
3. **TAXIS E PRAÇAS: 2 taxi com praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-Infância, EB1 de Santa Cruz da Trapa, EBI2/3 de Santa Cruz da Trapa, Quartel dos Bombeiros Voluntários, sede da ARCA, Casa Alice Félix, campo de futebol, Praia Fluvial do Poço Azul, posto dos correios, 1 farmácia, 1 posto de saúde, 2 bibliotecas (ARCA e EBI), 3 espaços de convívio e lazer para crianças e jovens, 2 espaços de convívio e lazer para idosos, 1 instituição bancária, 2 caixas multibanco, 1 Junta de Freguesia, 1 igreja paroquial .

ASSOCIAÇÕES: Os Bairristas da Landeira, Associação Recreativa e Cultural Os Amigos de Santa Cruz da Trapa, Associação de Solidariedade Social de Santa Cruz da Trapa – ARCA, Cooperativa Agrícola de S. Pedro do Sul, Grupo Coral de S. Mamede, Clube Desportivo SantaCruzense, Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa, Conselho Directivo dos Baldios do Lugar do Dianteiro e Chamiceira, Associação Recreativa, Cultural e Desportiva "A Tileira".

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: 7 salas

PATRIMÓNIO: Ruínas do Solar dos Malafaias (classificado como Imóvel de Interesse Público), Igreja Matriz, capela de S. Sebastião, Solar de Lourosa, conjunto habitacional próximo ao Largo do Calvário, Quinta e Casa do Pendão, antiga casa da Câmara e Tribunal da Trapa, vestígios do pelourinho da Trapa, paisagens rurais e naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S.ta Luzia e Sr.ª do Carmo (Dezembro / Julho– Lourosa), S. Sebastião (Julho – Trapa), S. José (19 de Março – Dianteiro), S.ra da Expectação (Maio – Sobrosa), S.ta Susana (11 de Agosto – Landeira), S. Mamede (17 de Agosto – Santa Cruz da Trapa).

OBSERVAÇÕES: Ficava dentro do couto do Mosteiro de S. Cristóvão de Lafões, teve foros de vila e foi sede de concelho: o concelho da Trapa. Extinto este, passou a incorporar o concelho de S. Pedro do Sul. Foi elevada novamente a vila no dia 12 de Julho de 2001. A sua paróquia (S. Mamede do Baroso) surge documentada nas Inquirições Afonsinas, em 1258, onde se alude aos seus senhores: os cavaleiros-fidalgos do Baroso. Contudo, os primeiros registos paroquiais surgem apenas em 1562. Divisa com S. Cristóvão de Lafões, Manhouce, Carvalhais e Serrazes. Conserva alguma tipologia rural, onde a estagnação ao nível do desenvolvimento é entrave ao emprego. Regista-se uma alta taxa de emigração e migração.

CÓDIGO POSTAL: 3660-256 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232798450

FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA TRAPA

PAÍS: Portugal	**DISTRITO:** Viseu	**CONCELHO:** São Pedro do Sul

ORAGO: S. Mamede	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 46' 07'' N 8º 08' 48'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 9 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 3 Km	**ÁREA TOTAL:** 21,29 Km^2
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 1313 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 61,7 Hab./Km^2

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Aguaneiras – 2Km – 11Km
- Bailadouro – 2,5Km – 11,5Km
- Burgueta – 0,5Km – 9,5Km
- Calvário – 0,1Km – 9Km
- Chamiceira – 5Km – 14Km
- Dianteiro – 7Km – 16Km
- Eiras – 0,5Km – 9Km
- Landeira – 6Km – 15Km
- Lourosa da Trapa – 2Km – 7Km
- Paçô – 1Km – 8Km
- Barrios – (Sede de freguesia) – 9Km
- Sobrosa – 3Km – 12Km
- Trapa – 1Km – 9KM
- Vendas – 0,5Km – 9.5Km
- Vila Nova – 0,5Km – 9Km
- Barroco –3,5Km – 12,5Km
- Pedregal – 1Km – 10Km
- Bairro Novo – 0,5Km – 9,5Km
- Pendão – 0,5Km – 8,5Km

- Val Mau – 1Km – 10Km
- Covilhô – 1Km – 9Km
- Ribeira de Lourosa – 2Km – 7Km
- Cavadas – 3Km – 6Km
- Malhadinha – 10Km – 19Km
- Olheiros dos Lobos – 10Km – 19Km
- Landeira Rio – 12Km – 21km

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): 60%

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pecuária, avicultura, pequena indústria, construção civil e pequeno comércio (3 carpintarias, 2 padarias, 10 cafés em Santa Cruz da Trapa, 1 café em Sobrosa, Lourosa e outro no Dianteiro, 6 restaurantes, 4 minimercados, 2 talhos, 1 florista, 1 óptica, 1 clínica dentária, 2 papelarias, 4 pronto-a-vestir, 1 farmácia, 1 instituição bancária), 3 cabeleireiras, 2 esteticistas, 1 cooperativa agrícola, 1 artigos para o lar, 1 costureira, 2 casas de móveis, 2 electrodomésticos e ferragens, 1 bate-chapa e pintor, 1 oficina auto, 1 serralheiro, 1 peixaria, 1 agência de seguros

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS: Calvário, Lourosa da Trapa (trajectos: Lameiras – Santa Cruz da Trapa – S. Pedro do Sul – Viseu e o percurso inverso, Santa Cruz da Trapa – Vilarinho, S. Pedro do Sul – Santa Cruz da Trapa e o percurso inverso, Manhouce – Santa Cruz da Trapa – S. Pedro do Sul). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:** Dianteiro, 4kms; Chamiceira – 3Kms; Landeira – 5Kms, Bailadouro – 2kms; Olheiro dos Lobos – 6 Kms; Malhadinha – 7Kms;
3. **TAXIS E PRAÇAS: 2 taxi com praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-Infância, EB1 de Santa Cruz da Trapa, EBI2/3 de Santa Cruz da Trapa, Quartel dos Bombeiros Voluntários, sede da ARCA, Casa Alice Félix, campo de futebol, Praia Fluvial do Poço Azul, posto dos correios, 1 farmácia, 1 posto de saúde, 2 bibliotecas (ARCA e EBI), 3 espaços de convívio e lazer para crianças e jovens, 2 espaços de convívio e lazer para idosos, 1 instituição bancária, 2 caixas multibanco, 1 Junta de Freguesia, 1 igreja paroquial .

ASSOCIAÇÕES: Os Bairristas da Landeira, Associação Recreativa e Cultural Os Amigos de Santa Cruz da Trapa, Associação de Solidariedade Social de Santa Cruz da Trapa – ARCA, Cooperativa Agrícola de S. Pedro do Sul, Grupo Coral de S. Mamede, Clube Desportivo SantaCruzense, Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa, Conselho Directivo dos Baldios do Lugar do Dianteiro e Chamiceira, Associação Recreativa, Cultural e Desportiva "A Tileira".

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: 7 salas

PATRIMÓNIO: Ruínas do Solar dos Malafaias (classificado como Imóvel de Interesse Público), Igreja Matriz, capela de S. Sebastião, Solar de Lourosa, conjunto habitacional próximo ao Largo do Calvário, Quinta e Casa do Pendão, antiga casa da Câmara e Tribunal da Trapa, vestígios do pelourinho da Trapa, paisagens rurais e naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: S.ta Luzia e Sr.ª do Carmo (Dezembro / Julho– Lourosa), S. Sebastião (Julho – Trapa), S. José (19 de Março – Dianteiro), S.ra da Expectação (Maio – Sobrosa), S.ta Susana (11 de Agosto – Landeira), S. Mamede (17 de Agosto – Santa Cruz da Trapa).

OBSERVAÇÕES: Ficava dentro do couto do Mosteiro de S. Cristóvão de Lafões, teve foros de vila e foi sede de concelho: o concelho da Trapa. Extinto este, passou a incorporar o concelho de S. Pedro do Sul. Foi elevada novamente a vila no dia 12 de Julho de 2001. A sua paróquia (S. Mamede do Baroso) surge documentada nas Inquirições Afonsinas, em 1258, onde se alude aos seus senhores: os cavaleiros-fidalgos do Baroso. Contudo, os primeiros registos paroquiais surgem apenas em 1562. Divisa com S. Cristóvão de Lafões, Manhouce, Carvalhais e Serrazes. Conserva alguma tipologia rural, onde a estagnação ao nível do desenvolvimento é entrave ao emprego. Regista-se uma alta taxa de emigração e migração.

CÓDIGO POSTAL: 3660-256 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232798450

FREGUESIA DE SERRAZES

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: S. Salvador	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 44' 56'' N 8º 07' 04'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 7,5 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 5 Km	**ÁREA TOTAL:** 16,19 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 1001 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 61,8 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Covelas – 5 Km, tempo de carro devido ao mau piso da estrada 15 minutos, a pé 30minutos
- Ferreiros – 3 Km, carro 5 minutos, a pé 30 minutos
- Freixo – 2,7 Km, carro 4 minutos, a pé 20 minutos
- Penso – 3 Km, carro 5 minutos, a pé 30 minutos
- Serrazes – (Sede de freguesia)
- Vila Verde – 1,7 Km carro 3 minutos, a pé 15 minutos

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): Não temos outras receitas.

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, turismo rural, pequena indústria e pequeno comércio (empresa de transformação de pedra, marcenaria, 3 estabelecimentos comerciais em Serrazes e 3 em Freixo).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Serrazes, Covelas (trajecto: S. Pedro do Sul – Covelas e o percurso inverso). Os horários e frequências seguem em anexo. Saída de Covelas saída 7h 20m, chegada 12h30m, saída 12h45m, chegada 18h 45m.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA: Penso 2Km e Ferreiros 1,2 Km**
3. **TAXIS E PRAÇAS: 1 taxi sem praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardins-de-Infância de Serrazes e Freixo, EB1 de Serrazes e Freixo, sedes associativas do Rancho da Freguesia de Serrazes, Assoc. Amigos de Serrazes edifício da Junta de Freguesia.

ASSOCIAÇÕES: Associação Cultural e Recreativa Os Amigos de Serrazes, Associação Cultural de Caçadores e Pescadores de Freixo, Sporting Clube de Serrazes, Clube Desportivo de Freixo, Rancho da Freguesia de Serrazes.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: 6 salas pequenas e 2 salas grandes.

PATRIMÓNIO: Pedra Escrita (classificada como Imóvel de Interesse Público), Castro do Banho (classificado como Imóvel de Interesse Público), Solar da família Malafaia, Solar do Conde de Beirós, Solar de Penso, casas senhoriais em Freixo, Fontenário Quinhentista em Freixo, Casa e Quinta do Pedreno.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festas Populares de Serrazes (2ª semana de Agosto), Sr.ª do Bom Sucesso (Freixo – 15 de Agosto). Religiosos, Penso S. José em Março, Covelas S. Tomé em Maio, Serrazes Corpo de Deus (data conforme deliberação da Assembleia da República) e São Brás em Fevereiro.

OBSERVAÇÕES: Surge, em 1258, com o nome de paróquia de S. Salvador de Serrazes, onde já se alude à povoação e seus termos, igreja e proprietários. Fez parte do antigo concelho de Lafões e, extinto este, numa primeira fase, ficou pertença do concelho de Vouzela, acabando, em 1838, por passar definitivamente ao concelho de S. Pedro do Sul. Confina com as freguesias de Baiões, Bordonhos, Carvalhais e Santa Cruz da Trapa e S. Cristóvão de Lafões. concelho de Vouzela e concelho de Oliveira de Frades. Apesar de ter uma população relativamente alta, a freguesia começa a debater-se com problemas de uma desertificação crescente, ruralidade e desemprego, o que provoca a saída das pessoas para trabalhar em S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades visto possuírem duas boas zonas industriais ou no estrangeiro.

CÓDIGO POSTAL: 3660-606 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232724312

FREGUESIA DE SUL

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: Santo Adrião	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 50' 13'' N 8º 02' 39'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 10 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** S. Félix – 5Km	**ÁREA TOTAL:** 47,48 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 1090 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 23 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

	FREGUESIA E TEMPO	MUNICIPIO E TEMPO
• Adopisco –	2 KM – 5 MINUTOS	12 KM - 15 MINUTOS
• Açores -	4 KM - 10 MINUTOS	14 KM - 25 MINUTOS
• Aldeia ––	2 KM – 5 MINUTOS	12 KM - 15 MINUTOS
• Alcarias –	6 KM – 5 MINUTOS	14 KM - 20 MINUTOS
• Ameal – –	4 KM – 5 MINUTOS	16 KM - 20 MINUTOS
• Amoreira – –	3 KM – 5 MINUTOS	15 KM - 20 MINUTOS
• Aveloso – –	2 KM – 5 MINUTOS	12 KM - 15 MINUTOS
• Ervilhal – –	4,5 KM – 10 MINUTOS	14,5 KM - 20 MINUTOS
• Fujaco – –	6 KM – 10 MINUTOS	16 KM - 25 MINUTOS
• Leirados – –	4 KM – 10 MINUTOS	14 KM - 20 MINUTOS
• Loureiro – –	8 KM – 30 MINUTOS	18 KM - 45 MINUTOS
• Macieira – –	6 KM – 5 MINUTOS	16 KM - 30 MINUTOS
• Maçagoso – –	8 KM – 30 MINUTOS	18 KM - 45 MINUTOS
• Outeiro – –	6 KM – 10 MINUTOS	16 KM - 25 MINUTOS
• Oliveira – –	2 KM – 5 MINUTOS	8 KM - 10 MINUTOS
• Pesos – –	6 KM – 10 MINUTOS	16 KM - 20 MINUTOS
• Quintas de Trás da Serra – –	4 KM – 10 MINUTOS	12 KM - 15 MINUTOS
• Sul – (Sede de freguesia) –		10 KM - 12 MINUTOS
• Trigal – –	5 KM – 10 MINUTOS	15 KM - 20 MINUTOS

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): Esta autarquia está a geral receitas próprias 4 vezes superiores à transferência do FFF, provenientes do fornecimento de água ao domicílio, protocolo dos sapadores Florestais, protocolo dos CTT, protocolos com o IEFP, gestão dos baldios, trabalhos por conta de particulares, concessão de sepulturas, etc.

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, apicultura, silvicultura, pequena indústria, pequeno comércio (transformação de madeiras, extracção de inertes, 4 estabelecimentos comerciais em Oliveira, 4 em Sul, 2 em Macieira, 2 em Pesos, 1 em Ervilhal e 1 em Fujaco, 1 em Aldeia).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS: Ervilhal, Sul (trajecto: Ervilhal – Sul – S. Pedro do Sul e percurso inverso). Os horários e frequências seguem em anexo. Ida 7.30; regresso 12.00; ida 12.30; regresso 18.10;
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:** Alcarias, Quintas de Trás da Serra, Açores, Fujaco, Loureiro, Maçagoso; Aldeia; Leirados; Ameal e Macieira, Trigal, Pesos.
3. **TAXIS E PRAÇAS: 4 táxis com praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-infância de Oliveira, EB1 de Sul e Oliveira, sedes associativas, Casa do Povo, Parque de Merendas em Aldeia, 1 campo de futebol grande (Sul), 4 campos de futebol pequenos (Aldeia, Pesos, Oliveira e Macieira), Casa da Junta de Freguesia, 1 posto dos correios, 1 farmácia, 1 posto de saúde, 1 caixa multibanco, 1 IPSS (SulSocial); 1 Equipa de Sapadores Florestais; Serviços de subsídios e parcelários; Casa da Peneireira – Turismo Rural – Açores; Gastronomia: Pão-de-Ló de Sul e cabrito assado em forno de lenha; Artesanato: Tanoaria, tecelagem, jugos e carros de bois; Feira de Sul (2º Dom. de cada mês).

ASSOCIAÇÕES: Associação Cultural e Desportiva de Oliveira e Aveloso, Associação Cultural e Recreativa de Pesos de Sul, União Desportiva e Cultural de Sul, Associação Cultural e Recreativa de Adopisco, Associação Cultural e Recreativa de Santa Maria, Rancho Folclórico Juvenil de Oliveira de Sul, Rancho Folclórico Infantil e Juvenil da Freguesia de Sul, Grupo de Trajes e Cantares da Aldeia de Santa Maria, APFASM – Associação de Produtores Florestais e Agrícolas da Serra de S. Macário, Casa Recreativa Macieirense; Rancho Folclórico de Pesos de Sul; Associação Cultural e Recreativa do Ervilhal; SulSocial – IPSS; Associação Cultural e Recreativa do Fujaco;

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: Existência de edifício próprio com 4 salas.

PATRIMÓNIO: Ermida de S. Macário de Baixo, Aldeia Típica do Fujaco, casa brasonada em Sul, casa da antiga Câmara e Tribunal de Sul, Pelourinho de Sul, paisagens rurais e naturais, Largo do Emigrante, Cruzeiro da Independia, Cruzeiro do Espirito Santo, Capela do Espirito Santo; Igreja Matriz; Casa dos Meneses, moinhos de água em Oliveira, Pesos, Macieira, Sul e antigos Paços do Concelho.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Romaria ao S. Macário (último domingo de Julho), Feira da Castanha e do Mel (2º fim-de-semana de Novembro). S. Macário (último Domingo de Julho), Divino Espírito Santo – Oliveira (Pentecostes), Santos Populares – Adopisco, Leirados e Pesos (Junho), Santa Eulália (Dezembro), Festas Populares, Nossa Senhora de Fátima – Açores (Maio) e Santa Barbara – Oliveira (1ª quinzena de Dezembro), Feira da Castanha e do Mel – Macieira (2º Fim – de – Semana de Novembro).

OBSERVAÇÕES: Sul já foi vila e sede do antigo concelho de Sul, o qual remonta ao tempo do rei D. Diniz, visto que este monarca lhe outorgou uma carta de foral. Portanto, a constituição da paróquia de S. Adrião de Sul será ainda anterior a essa concessão. Teve foral novo em 1514. Manteve-se cabeça do concelho de Sul, aglutinando as freguesias de Sul (sede do concelho), S. Martinho das Moitas, Covas do Rio e Covelo de Paivô (que passaram para o concelho de S. Pedro do Sul. Covelo de Paivô haveria de passar a Arouca mais tarde), Gafanhão, Reriz e Pepim (que passaram a Castro Daire). O concelho foi extinto em 24 de Outubro de 1855 e incorporado no de S. Pedro do Sul. Hoje Sul é a maior freguesia do concelho de S. Pedro do Sul. Circunda-se das freguesias de Carvalhais, Covas do Rio, Figueiredo de Alva, S. Félix, S. Martinho das Moitas, Vila Maior e pelo concelho de Castro Daire. A população tem vindo a decrescer, por causa da falta de empregadores na freguesia, isolamento e ruralidade.

CÓDIGO POSTAL: 3660-645 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232731295

<table>
<tr><td rowspan="4">BRASÃO</td><td colspan="5">FREGUESIA DE VALADARES</td></tr>
<tr><td colspan="2">PAÍS: Portugal</td><td colspan="2">DISTRITO: Viseu</td><td>CONCELHO: São Pedro do Sul</td></tr>
<tr><td>ORAGO:
N.ª Srº da Expectação</td><td>LOCALIZAÇÃO:
40º 45’ 24’’ N 8º 12’ 02’’ O</td><td>DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO: 17 Km</td><td>DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA: 4 Km (S. Cristóvão de Lafões)</td><td>ÁREA TOTAL:
20,43 Km²</td></tr>
<tr><td>REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1139</td><td>POPULAÇÃO (2011):
805 Hab.</td><td>POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011): Ref. indisponível</td><td>POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011): Ref. indisponível</td><td>DENSIDADE POPULACIONAL:
39,5 Hab./Km²</td></tr>
</table>

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Chão do Côto – 5 Km/ 20 Km;
- Covelo – 5 Km/ 20 Km;
- Prezinha – 4 Km/19 Km;
- Granja – 4 Km/13 Km;
- Ortigueira – 3 Km/19 Km;
- Paradela – 3 Km/20 Km;
- Pedreira – 3 Km/14 Km;
- Preguinho – 6 Km/21 Km;
- Ribeira de Vilarinho – 9 Km/24 Km;
- Valadares – (Sede de freguesia) 17 Km;
- Vilarinho – 8 Km/23 Km;
- Cavadas – 4 Km/21 Km;
- Pinho – 4 Km/20 Km;
- Gamoal – 4 Km/20 km;
- Laijais – 3 Km/19 Km;
- Tronco – 7 Km/22 Km;
- Gramol – 6 Km/21 Km.

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): 15%

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pecuária, pequena indústria e pequeno comércio (serralharia, carpintaria, 2 cafés, 1 cooperativa e 2 minimercados em Valadares, 1 café na Pedreira, 1 café em Vilarinho, 1 café e 2 minimercados no Covelo).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Valadares, Vilarinho (trajectos: Valadares – Vilarinho – S. Pedro do Sul e percurso inverso). Os horários e frequência seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:** Paradela (3 Km), Cavadas, (4 Km), Gamoal (1Km), Pinho (1 Km), Ortigueira (1 Km), Tronco (1 Km), Chão do Côto (1 Km) e Ribeira de Vilarinho (3 Km).
3. **TAXIS E PRAÇAS: 2 taxis sem praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-Infância de Valadares, EB1 de Valadares e Covelo, sede da Junta de Freguesia, sede do Centro Social (apoio domiciliário e futuro lar de idosos), campo de futebol, espaço de convívio e lazer para idosos.

ASSOCIAÇÕES: Centro Social da Freguesia de Valadares, jornal Ecos da Gravia, Grupo de Danças e Cantares da Serra da Gravia, Grupo de Cantares as Almoinhas, Associação Cultural e Recreativa do Covelo, Associação Cultural e Juvenil da Pedreira.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI:
Duas salas

PATRIMÓNIO: Igreja Matriz, capelas dos lugares, alminhas, paisagens rurais e naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festas de N.ª Sr.ª da Conceição (8 de Dezembro), Festa de N.ª Sr.ª dos Remédios (8 de Setembro), N.ª Sr.ª da Espectação (23 de Dezembro – Padroeira) e Feira da Laranja (Abril – ano sim ano não).

OBSERVAÇÕES: A referência mais antiga a Valadares e sua paróquia recua a 1139, quando D. Afonso Henriques doou esta paróquia ao Mosteiro de S. Cristóvão de Lafões, passando então a constituir um couto do mosteiro (o chamado Couto de Baixo). Com a extinção das ordens religiosas, o desmembramento do concelho de Lafões e a criação do concelho de S. Pedro do Sul, Valadares tornou-se freguesia e passou a incorporar o actual concelho sampedrense. Confronta com Santa Cruz da Trapa e S. Cristóvão de Lafões e com o concelho de Oliveira de Frades. É uma freguesia rural e montanhosa, relativamente extensa e de aglomerados habitacionais algo dispersos, ligados entre si por uma rede de caminhos rurais. Regista-se algum desenvolvimento na área comercial, com a criação da cooperativa "Mimos" e com a produção e comercialização de citrinos e licores. A principal atracção é a realização da Feira da Laranja, que ocorre de dois em dois anos.

CÓDIGO POSTAL: 3660-673 **Valadares** **TEL.FAX. DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232 708 061 – **TELM**. – 969 254 273

FREGUESIA DE VÁRZEA

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: N.ª Sr.ª da Expectação	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 44' 27'' N 8º 05' 29'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 2 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:** 2 Km (S. Pedro do Sul)	**ÁREA TOTAL:** 6,37 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 1745 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 273,9 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

- Anciães – dista 1km (15 minutos a pé) da sede da Freguesia e 1,5km (20 minutos) da sede do Município;
- Cadaval – dista 2km (25 minutos a pé) da sede da Freguesia e 3,5km (60 minutos a pé) da sede do Município;
- Canhões – dista 1,5km (25 minutos a pé) da sede da Freguesia e 2km (35 minutos a pé)da sede do Município;
- Drizes – dista 1km (15 minutos a pé) da sede da Freguesia e 2km (30 minutos a pé) da sede do Município;
- Lameira – dista 1,5km (30 minutos a pé) da sede da Freguesia e 3km (50 minutos a pé) da sede do Município;
- Quintela – dista 2km (45 minutos a pé) da sede da Freguesia e 3,5km (60 minutos a pé) da sede do Município;
- Termas de S. Pedro do Sul – dista 2km (30 minutos a pé) da sede da Freguesia e 3km (50 minutos a pé) da sede do Município;
- Várzea – (Sede de freguesia) - dista 2km (30 minutos a pé)da sede do Município;

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): não tem

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Comércio, serviços, indústria hoteleira, restauração, termalismo, turismo, construção civil, indústria transformadora de pedra, serralharia, indústria de reparação e transformação automóvel, hipermercado, indústria transformadora de madeiras, cabeleireiro/estética, laboratório de análises clínicas (cerca de 80 estabelecimentos comerciais/indústria).

TRANSPORTES:

1. **LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARRO E HORÁRIOS: Várzea, Termas (trajectos: Várzea – Serrazes – Santa Cruz da Trapa e percurso inverso, Vouzela – Várzea e percurso inverso, Várzea – Vouzela – Oliveira de Frades – Albergaria-a-Velha e percurso inverso,**

Termas de S. Pedro do Sul – Viseu e percurso inverso). Os horários e frequências seguem em anexo.

Rede Expressos

Viagem de Ida:

S PEDRO SUL (TERMAS) → PORTO (105 Kms)

Partida	Chegada	Preço	Enlaces	Período	Frequência	Serviço
08:05	09:45	9.50	08:50 - ALBERGARIA VELHA		Excepto Domingos (ou 2ªs Feiras se Feriado).	Rede Expressos
13:30	16:00	9.50	14:15 - VISEU		Diariamente	Rede Expressos
17:05	19:45	9.50	18:50 - ALBERGARIA VELHA		Às 6ªs Feiras (ou 5ªs Feiras se Véspera de Feriado) e Domingos (ou 2ªs Feiras se Feriado).	Rede Expressos
20:05	22:00	9.50	21:05 - ALBERGARIA VELHA	Realiza-se entre 15 de Setembro e 30 de Junho	Aos Domingos (ou 2ªs Feiras se Feriado)	Rede Expressos

Nota: Para Coimbra, Lisboa, Algarve são os mesmos horários.

2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA:**
   - Drizes: distância à paragem mais próxima (Várzea): 1km;
   - Anciães: distância à paragem mais próxima (Várzea): 1,5km;
   - Canhões: distância à paragem mais próxima (Várzea): 1,5km;
   - Lameira: distância à paragem mais próxima (Várzea): 1,5km.
3. **TAXIS E PRAÇAS: vários táxis e 1 praça.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardins-de-infância das Termas e de Várzea, EB1 das Termas e de Várzea, sedes associativas, Polidesportivo da Lameira, complexos termais, 1 posto de correios, 1 posto de turismo; Polidesportivo da Junta de Freguesia, Farmácia, Piscina do Gerós, Campos de Ténis do Gerós, Polidesportivo do Gerós.

ASSOCIAÇÕES: Associação Cultural de Drizes, Ciclo Clube de S. Pedro, Clube Desportivo de Drizes, Termas Hóquei Clube, Grupo Coral de Várzea.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: A sede situa-se na Rua do Cruzeiro, nº 44 e possui 7 salas, 4 das quais servem o Agrupamento de Escolas.

PATRIMÓNIO: Ruínas do Balneário Romano e Piscina de D. Afonso Henriques (classificado como Monumento Nacional), troços de via romana (Vau, do Cruzeiro a Quintela, da Rua da Poça a Quintela, Rua Fontemoninho), capela de S. Martinho, fonte de S. Martinho, edifício do INATEL Palace, Casa dos Banhos Secos, Balneário Rainha D. Amélia, capela de N.ª Sr.ª da Nazaré (Drizes), capela da Sra. das Necessidades (Drizes), Igreja Matriz (Várzea), Ponte da Sra. da Nazaré (Drizes), Central Hidroeléctrica de Drizes, casas senhoriais (Ansiães e Várzea), Ponte do Pégo, Ponte Romana (Termas), Adega Cooperativa de Lafões, Rio Vouga, ribeira de Ribamá, paisagens naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festas de N.ª Sr.ª da Saúde (Termas – 5ª feira de Ascensão), Festas de N.ª Sr.ª da Nazaré (Drizes – 8 de Setembro).

OBSERVAÇÕES: Também designada Várzea de Lafões. Já em 1258 se cita a paróquia de Santa Maria de Várzea, que era pertença do milite Mem Gonçalves (de Fonseca) e dos filhos e netos de Vicente Soares com outros. E, mesmo antes, em 1070, num dos documentos mais antigos que se conhece da região, se fala numa doação da 8ª parte da então igreja de Várzea, fundada no território de Lafões. Pertenceu ao concelho de Lafões. O povoamento do seu território é, no entanto, muito mais antigo. Os romanos construíram o seu "balneum", e por aqui passaram, do século V ao século X, os Visigodos, Árabes e Leoneses. Dos primeiros é testemunho o ajimez integrado na parede da capela gótica de S. Martinho; dos segundos restou memória nas palavras, entre outras no topónimo Lafões. Mais tarde, nos finais do séc. XVII, a sua freguesia insere-se no antigo concelho (ou couto) do Banho, que tinha recebido carta de foral de D. Afonso Henriques, em 1152, e que chegou a ser a única cabeça da terra de Lafões. Por fim, após as reformas administrativas do séc. XIX, a freguesia de Várzea vai absorver as Termas e incorporar-se no concelho de S. Pedro do Sul. Actualmente é uma freguesia de tipologia urbana, onde se localiza o complexo termal de S. Pedro do Sul. Confina com as freguesias de S. Pedro do Sul, Baiões, Bordonhos, Serrazes e com o concelho de Vouzela.

MORADA: Rua do Cruzeiro, nº 44 **CÓDIGO POSTAL:** 3660-694 Várzea SPS **TELEFONE/FAX DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232724550

FREGUESIA DE VILA MAIOR

PAÍS: Portugal		**DISTRITO:** Viseu		**CONCELHO:** São Pedro do Sul
ORAGO: N.ª Srº da Purificação	**LOCALIZAÇÃO:** 40º 47' 10'' N 8º 01' 51'' O	**DISTÂNCIA À SEDE DO CONCELHO:** 8 Km	**DISTÂNCIA À SEDE DE FREGUESIA MAIS PRÓXIMA:2,500km**	**ÁREA TOTAL:** 14,0 Km²
REFERÊNCIA MAIS ANTIGA DA PARÓQUIA: 1258	**POPULAÇÃO (2011):** 962 Hab.	**POPULAÇÃO COM MAIS DE 65 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**POPULAÇÃO COM MENOS DE 35 ANOS (2011):** Ref. indisponível	**DENSIDADE POPULACIONAL:** 68,3 Hab./Km²

LUGARES DA FREGUESIA (COM MAIS DE 5 FOGOS) E DISTÂNCIAS (EM Km E EM TEMPO) PARA A SEDE DE FREGUESIA E SEDE DE MUNICÍPIO:

	Distancia para a sede da Freguesia	Distancia para a sede do Município
• Cobertinha	700 m	8 km
• Doide	700 m	7 km
• Igreja	0m	9 km
• Joazim	2 km	7 km
• Goja	1 km	9 km
• Nespereira Alta	2 km	6 km
• Sendas	1,200 km	9 ,200 km
• Casalinho	500 m	6 km
• Aldeia	300 m	6,500 km
• Regada	500 m	7,500 km
• Torre	1 km	7 km
• Vale de Macieira	3 km	8,500 km
• Peso	800 m	8,500 km
• Ribeira de Amarante	4 km	6 km
• Souto de Ufo	500 m	7 km
• Vale Pedro	2 km	11 km

EXISTÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS E ALTERNATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (VALOR PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES): Venda de Sepulturas 10%

ACTIVIDADE ECONÓMICA: Agricultura, pequena indústria e pequeno comércio (fábrica de blocos, carpintaria, empresa de mobiliário 1 estabelecimentos comerciais em Goja, 3 na Cobertinha, 3 no lugar de Igreja e 1 em Nespereira Alta).

TRANSPORTES:

1. LUGARES SERVIDOS POR AUTOCARROS E HORÁRIOS: Cobertinha, Vila Maior (trajeto: Carvalhal de Alva – Vila Maior – S. Pedro do Sul e percurso inverso). Os horários e frequências seguem em anexo.
2. **LUGARES NÃO SERVIDOS E DISTÂNCIA À PARAGEM MAIS PRÓXIMA: Vale Pedro - 500 m; Sendas - 300m; Barreiros - 500m; Souto - 700 m ; Casalinho - 600 m; Aldeia - 500 m ; Torre - 300 m; Vale Macieira - 300 m**

3. **TAXIS E PRAÇAS: 4 taxis com praça fora da freguesia.**

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS: Jardim-de-Infância de Igreja, EB1 de Vila Maior e de Sendas, instalações do Centro Social de Vila Maior, sedes associativas, Parque de Merendas da Cobertinha, 2 campos de futebol, biblioteca, 1 posto médico, 1 posto de medicamentos, 1 centro de apoio domiciliário e centro de noite.

ASSOCIAÇÕES: Centro Social de Vila Maior, Associação Cultural de Vila Maior, Associação Cultural e Recreativa de Nespereira Alta, União Desportiva Vilamaiorense, Associação de Caçadores de Vila Maior, Grupo de Danças e Cantares de Vila Maior e Associação de Goja e Sendas.

EXISTÊNCIA DE SEDE PRÓPRIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA E QUANTAS SALAS POSSUI: 2 salas e 1 WC

PATRIMÓNIO: Igreja Matriz, Capela Santo Antão, Capela Nossa Senhora da Ribeira, troço de calçada romana, Solar de Nespereira, Pedra escrita, paisagens rurais e naturais.

PRINCIPAIS FESTIVIDADES: Festas Religiosas - N.ª Sr.ª da Purificação, romarias a S.ta Luzia, Santo Antão e N.ª Sr.ª da Ribeira.

OBSERVAÇÕES: Nas Inquirições Gerais de 1258, evoca-se a paroquia de Vila Maior e os seus patronos, que eram cavaleiros-fidalgos (os de Fonseca e os de Tavares) e com terras de mosteiros e da Ordem dos Hospitalários de Ansemil. Pertencia ao concelho de Lafões, sendo termo de S. Pedro do Sul. Foi mais uma das freguesias, que, após a extinção do vasto concelho de Lafões, passou a constituir o de S. Pedro do Sul. Confronta com as freguesias de Figueiredo de Alva, Pinho, S. Félix e Sul. É uma freguesia de tipologia rural e com algum povoamento, embora se verifique o crescente fenómeno da emigração e migração, devido à falta de empregadores na freguesia.

CÓDIGO POSTAL: 3660-727 **TELEFONE DA JUNTA DE FREGUESIA:** 232723562

serviçõe e as conveniências, fazendo para isso uma primeira audição. Em relação à CAOP julga que os trabalhos não devem ser suspensos e que era bom que os mesmos acelerassem no próximo período. Entende que as duas comissões devem seguir em atividade. Após discussão da proposta apresentada pela Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, com 35 votos a favor, aprovar a constituição de um grupo de trabalho com os seguintes elementos: Maria Ester Vargas de Almeida e Silva, pela Bancada do Partido Social Democrata- Mário António de Almeida, pela Bancada do Partido Socialista- António Carvalho de Almeida Casais e pela Bancada do Bloco de Esquerda – Rui Pedro Costa Lopes. Os Senhores Deputados Municipais Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD) e Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD) não participaram na votação por não estarem presentes na sala. Mais concordou a Assembleia Municipal, por unanimidade, manter o Grupo de Trabalho da CAOP. De seguida passou-se à apresentação da proposta que a seguir se transcreve, apresentada pelo Bloco de Esquerda: "Em defesa da realização obrigatória de referendos locais, nas autarquias afectadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das autarquias locais. Considerando que: 1-O Governo anunciou a sua intenção de avançar com uma proposta de lei à supressão de freguesias, atendendo ao seu elevado número e à reduzida dimensão de muito delas. 2-Igualmente anunciada está a intenção de proceder igualmente, mas de forma menos drástica em relação aos municípios. 3-A maioria das freguesias têm largas centenas de anos, porque oriundas das paróquias católicas, e no que aos concelhos respeita, muitos têm também centenas de anos, encontrando-se este mapa consolidado há mais de 150 anos. 4-A identidade local existe, e é arreigada, especialmente nas comunidades de menor dimensão populacional, que de acordo com os princípios orientadores da reforma em estudo, serão o principal alvo. 5-As autarquias locais são comunidades cuja existência dotada de autonomia local está legitimada por largas centenas de anos de construção de uma identidade comum, legitimidade essa que é anterior à legitimidade constitucional, sendo certo aliás, que a Constituição de 1976 as recebeu enquanto realidade pré-existente e, na sua vigência, não houve necessidade de, por via legal, ou qualquer outra, legitimar a sua existência e delimitação territorial. 6 – A Constituição de 1976 reserva para lei da Assembleia da República a divisão administrativa (artigo 164.º, alínea n), 236º, n.º4), exigindo assim a exclusiva competência do órgão legislativo dotado da legitimidade directa do voto dos cidadãos. 8- Igual exigência apesar de não ser feita quanto às freguesias, acaba por decorrer da Carta Europeia da Autonomia Local, tratado internacional ao qual Portugal aderiu e se encontra vinculado, e que exige, no seu artigo 5º: **"As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita".** 9- A Carta Europeia da Autonomia Local, introduz um novo elemento à discussão: a consulta, por via de referendo, quando a lei o permita. 10- Para o efeito, basta que a lei obrigue à audição dos órgãos das autarquias locais afectadas, e que esta audição tenha carácter vinculativo, com prazos adequados à realização de referendos locais, permitindo assim ouvir as populações quanto ao seu destino. 11-O Governo, apesar de preocupado com o cumprimento de compromissos internacionais que nem sequer a forma de tratado revestem, ou foram sequer escrutinados pela Assembleia da República e pelo Presidente da República (o que poderia abrir o perigoso caminho da fiscalização da sua constitucionalidade ou da sua submissão a referendo), teria por via da instituição do referendo a possibilidade de cumprir com esta obrigação internacional prevista no artigo 5.º da Carta Europeia

da Autonomia Local. 12- As freguesias que integram o Município de S. pedro do Sul encontram-se muito dispersas territorialmente e muitas delas têm importante papel no assegurar da proximidade do Estado a populações maioritariamente compostas por pessoas idosas, e muito distantes de outros serviços públicos. A Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, reunida em Sessão Ordinária a 6 de Fevereiro de 2012, nos termos do artigo 53.º, nº1, alínea q) da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, delibera: **1 – Assumir a defesa da realização obrigatória de referendos locais, nas autarquias afectadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das autarquias locais. 2- Rejeitar a extinção de qualquer uma das freguesias que integram o Município de S. Pedro do Sul. 3-Remeter a presente moção a Suas Excelências o Presidente da República, o Primeiro Ministro, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à ANAFRE."**. Analisada e discutida a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 32 votos a favor dos Senhores Deputados José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel de Almeida e Silva (PSD), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Mário António de Almeida (PSD), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), José Martins da Cruz Eiras, Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Rio (PS), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), Álvaro José Almeida Jesus, Secretário da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), António Jorge Martins de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de S. Félix (PSD), Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS) e 6 abstenções dos Senhores Deputados Municipais Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), Daniel David Gomes Martins (PS), João Heitor Girão Vieira (PS), António Carvalho de Almeida Casais (PS), Pedro Bruno Oliveira Almeida (PS) e Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), aprovar a proposta mencionada em título. O Sr. Deputado Municipal José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD) apresentou a **declaração de voto**, a título pessoal, que a seguir se transcreve: "Eu acho que as freguesias que vão se extintas devem ser ouvidas, a sua população deve ser ouvida para se pronunciar se quer pertencer à freguesia A, B, C ou D. E as freguesias que recebem também devem, se calhar ter alguma pronunciação sobre essa situação.

Por isso, vota a favor desta moção porque sou a favor que se façam referendos locais em que se oiçam as populações das freguesias." ----------

ELEIÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO ALARGADA DA COMISSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE SÃO PEDRO DO SUL. ----------

Relativamente ao assunto em epígrafe, foram apresentadas duas propostas, a saber: Proposta A apresentada pelo PSD, na qual propõem: Dr.ª Isabela Almeida e Fernando Miguel Tavares Pereira; e Proposta B apresentada pelo PS conjuntamente com o Bloco de Esquerda, na qual propõem: João Heitor Girão Vieira e António Carvalho Almeida Casais. Procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, verificando-se o seguinte resultado, através do método de Hondt: Proposta A – 20 (vinte) votos; Proposta B – 13 (treze) votos, 1 (um) voto em Branco e 2 (dois) votos nulos. Perante tal votação, foram eleitos para representantes da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Alargada da Comissão de Crianças e Jovens de São Pedro do Sul a Drª Isabela Almeida e o Deputado Municipal João Heitor Girão Vieira.----------

ANÁLISE DA INFORMAÇÃO SOBRE A "ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICIPIO". ----------

Não tendo sido verificado nenhum pedido de intervenção, a Assembleia Municipal, passou à análise do ponto seguinte. ----------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETAR DE POUVES, PROPOSTA APRESENTADA PELO EXECUTIVO. ----------

Analisada a proposta apresentada pelo Executivo, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 37 votos a favor dos Senhores Deputados Municipais Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), Daniel David Gomes Martins (PS), José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), João Heitor Girão Vieira (PS), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel de Almeida e Silva (PSD), António Carvalho de Almeida Casais (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Mário António de Almeida (PSD), Pedro Bruno Oliveira Almeida (PS), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), José Martins da Cruz Eiras, Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Rio (PS), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), Álvaro José Almeida Jesus, Secretário da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), António Jorge Martins de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de S. Félix (PSD), Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS),

obras deverá ser precedido de um intenso diálogo e parceria com os comerciantes atingidos pelas obras de modo a que não seja pior, no curto prazo, a emenda que o soneto! Da nossa parte, estaremos sempre disponíveis para contribuir e apoiar as melhores soluções, que serão certamente as melhores soluções para os Sampedrenses!" De seguida apresentou a **Moção** que a seguir se transcreve: "O Grupo Municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul não pode deixar de expressar a sua total discordância com a proposta de Lei nº 44/XII do Governo referente á Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica. **Em nosso entender:** - Reorganizar o território não pode ter como tradução automática a extinção de Freguesias; - Não se pode impor uma lei, ao arrepio das populações e dos seus representantes, desprezando mesmo as associações representativas do poder local e os sindicatos dos trabalhadores da administração local, e concretizando-a sem qualquer razoabilidade ou critério que não seja alcançar a extinção de numerosas Freguesias. Com efeito, a reforma do poder local é uma reforma necessária, que o Partido Socialista há muito defende. Uma reforma que, em face das novas realidades e dos novos desafios que as nossas autarquias enfrentam, reveja **os seus meios e competências**, permitindo uma melhor resposta às necessidades dos cidadãos. Por isso defendemos uma reforma do poder local que se inicie por uma nova lei eleitoral autárquica, que permita clarificação de funções, verdade eleitoral e transparência na governação pública local. Só depois fará sentido a revisão das novas atribuições, competências e meios financeiros, bem como um **novo quadro de ordenamento para o território.** A recente manifestação em Lisboa organizada pela ANAFRE, e que contou com a presença de todas as Freguesias do nosso Concelho, independentemente de cores políticas, é uma prova que esta lei não serve os interesses do poder local no Concelho de S. Pedro do Sul. Assim sendo, o Grupo Municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, vem apresentar esta moção de repúdio pela aprovação desta Lei, afirmando a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul a sua oposição a qualquer extinção de Freguesias no nosso Concelho."A Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal solicitou esclarecimentos sobre se todas as freguesias do concelho estiveram representadas na manifestação. O Sr. Deputado Municipal Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS) esclareceu que estiveram todas as freguesias representadas, à exceção da freguesia de Sul que não esteve presente por impossibilidade do seu autarca. O Sr. Deputado Municipal Mário António de Almeida (PSD) solicitou esclarecimentos sobre a proposta de lei que foi aprovada mas que ainda não conhece a sua redação final, tendo por isso alguma dificuldade em estar a tomar alguma posição. O seu problema em tomar uma posição é saber se já é pública. O Sr. Deputado Municipal Rui Pedro Costa Lopes (B.E.) esclareceu que já está disponível na internet, não o texto do decreto mas o texto de votação indiciária em que foi aprovada e que trás muito poucas alterações. As únicas correções que podem ser feitas a partir de agora para o decreto são meras correções de português ou correções de gralhas. Não pode haver alterações substanciais e isso está público. O Bloco de Esquerda não concorda com alguns dos considerandos da moção do Partido Socialista, mas o Bloco de Esquerda tem também consciência do teor e da deliberação na última Assembleia Municipal em relação a esta matéria e tem também consciência do carácter gravoso que apesar de tudo, a lei continua a assumir. O que está em discussão é uma tomada de posição política, de fundo, em relação à extinção ou não de freguesias. É essa a verdade, e não há alterações substanciais em relação a esta matéria, pois as alterações na

especialidade foram muito curtas. Pode-se reduzir 20% das freguesias que irão ser extintas, ou seja, extinguir menos 20%, que é uma das novidades e há algumas diferenças de critérios que não irão afetar a situação concreta do concelho de S. Pedro do Sul. Fez um apelo: o Bloco de Esquerda apesar de não concordar com alguns considerandos do Partido Socialista, designadamente em modelos de sistema do governo local e noutras matérias, não tem dúvida em dar este voto pelo concelho. O Sr. Deputado Municipal Mário António de Almeida (PSD) mencionou que faz mais sentido tomar uma posição sobre esse texto em concreto, uma vez que estão a falar em extinção de freguesias e pelos vistos nem toda a gente conhece o documento. Fará mais sentido tomar uma posição, ou contra ou a favor da extinção das freguesias do que propriamente estarem a tomar uma posição em concreto sobre o texto. O Sr. Deputado Municipal Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS) esclareceu que no que diz respeito ao texto, não altera uma única palavra do que está escrito. Entende que conforme está, que está de uma forma correta, que não tem nada por onde se lhe possa pegar. Reconhece que realmente possam existir deputados que não conheçam a redação final, mas acredita que de certeza também já votou favoravelmente em assuntos que não tem conhecimento deles, como é o caso da aprovação das contas. O Sr. Deputado Municipal Nélson César Ramos da Silva Abreu (PS) mencionou que em relação a este ponto, é muito simples: só tem que intervir perante a Assembleia Municipal, se concorda ou não concorda com a extinção de freguesias. Não vale a pena estar-se a defender pelo facto de não ter o texto final para não aprovar esta moção. Esclareceu também que, esta moção é bastante generalista, relativamente simples e o que esperam da Bancada do Partido Social Democrata é que claramente assumam que são contra a extinção de freguesias. Se assim for a única coisa que têm de fazer é aprovar a moção apresentado pelo Partido Socialista. O Sr. Deputado Municipal Mário António de Almeida (PSD) mencionou que na última Assembleia Municipal já tinha tomado uma posição, que era contra a extinção de freguesias. Relativamente aos documentos mencionados pelo Deputado Vítor Figueiredo, esclareceu que é uma situação diferente, uma vez que os tem em seu poder, o que não acontece com o que se está a discutir. É uma matéria que quase deixava à consideração de cada deputado, de acordo com aquilo que bem entender. A Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal colocou a presente **Moção** a votação, tendo sido a mesma aprovada por maioria, com 29 votos a favor e 9 abstenções. O Sr. Deputado Municipal Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.) solicitou esclarecimentos à Câmara Municipal sobre se esta está a tomar medidas nas zonas mais críticas da zona florestal do concelho, uma vez que se espera um verão muito quente. Solicitou também esclarecimentos sobre se a Câmara Municipal também se está a acautelar em relação aos leitos dos rios que vão muito secos, pois assim que os motores começarem a tirar águia para regar, vai piorar a captação da água de abastecimento à cidade. O Sr. Deputado Municipal Mário António de Almeida (PSD) mencionou que relativamente à intervenção do Deputado Vítor Figueiredo, em que este se referiu ao novo centro de saúde, lembra que se não fosse a Câmara Municipal a adquirir os terrenos e que os preparou, o centro de saúde não vinha para cá. Fez referência às intervenções do Sr. Presidente da Câmara Municipal a propósito do incêndio de S. Cristóvão de Lafões, onde referia as suas preocupações relativamente ao financiamento às associações de bombeiros. Os fogos não conhecem a lei, como diz o comandante dos Bombeiros de Santa Cruz da Trapa, e a lei diz claramente que os incêndios florestais decorrem de maio a outubro. Os fogos tendem a fugir desse período, que foi o que aconteceu este ano, nomeadamente em S. Cristóvão

inconstitucional. Estes ataques têm de ser claramente rebatidos em momentos de balanço, e o 25 de abril seria um bom momento para isso porque uma das conquistas mais unânimes da direita à esquerda que o 25 de abril trouxe foi a autonomia do poder local; a possibilidade do poder local através de órgãos democraticamente eleitos decidiram sobre a gestão dos assuntos em termos locais. Portanto entende que as comemorações do 25 de abril, assumiram um formato manifestamente insuficiente e pouco dignificante, e a Câmara Municipal deve retomar com as comemorações, podendo não ser uma sessão solene, uma sessão formal, basta que partidos, Câmara Municipal, Presidente da Assembleia Municipal tenham a possibilidade de nessa data, a comemorarem e fazerem esse balanço relativamente àquilo que significa para todos o 25 de abril em termos locais e em termos nacionais. Subscreveu as preocupações do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro do Sul, com as leis dos compromissos, mais um ataque ao poder local, às obras de requalificação do centro histórico da cidade e à necessidade de acautelar o comércio, e tal como já mencionou na sessão de fevereiro, fazer as obras em termos faseados para evitar prejuízos de maior para o comércio. Tem conhecimento que é possível, embora possam ser mais caras, mas terão que assumir esse ônus neste momento particularmente difícil. De seguida apresentou a moção que a seguir se transcreve: "**Em defesa da Autonomia Local** Considerando que: O Governo anunciou a sua intenção de avançar com uma proposta de lei conducente à supressão de freguesias, atendendo ao seu elevado número e à reduzida dimensão de muitas delas. Igualmente anunciada está a intenção de proceder igualmente, mas de forma menos drástica em relação aos municípios. A maioria das freguesias têm largas centenas de anos, porque oriundas das paróquias católicas, e no que aos concelhos respeita, muitos têm também centenas de anos, encontrando-se este mapa consolidado há mais de 150 anos. A identidade local existe, e é arreigada, especialmente nas comunidades de menor dimensão populacional, que de acordo com os princípios orientadores da reforma em estudo, serão o principal alvo. As autarquias locais são comunidades cuja existência dotada de autonomia local está legitimada por largas centenas de anos de construção de uma identidade comum, legitimidade essa que é anterior à legitimidade constitucional, sendo certo aliás, que a Constituição de 1976 as recebeu enquanto realidade pré-existente e, na sua vigência, não houve necessidade de, por via legal, ou qualquer outra, legitimar a sua existência e delimitação territorial. A Constituição de 1976 reserva para lei da Assembleia da República a divisão administrativa (artigos 164.º, alínea n), 236.º, n.º 4), exigindo assim a exclusiva competência do órgão legislativo dotado da legitimidade directa do voto dos cidadãos. A constituição exige ainda, quanto às alterações ao mapa dos municípios, seja ela por criação, extinção ou modificação territorial, a audição dos órgãos do município afectado (artigo 249.º). Igual exigência apesar de não ser feita quanto às freguesias, acaba por decorrer da Carta Europeia da Autonomia Local, tratado internacional ao qual Portugal aderiu e se encontra vinculado, e que exige, no seu artigo 5.º: ***"As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.".*** A Carta Europeia da Autonomia Local, introduz um novo elemento à discussão: a consulta, por via de referendo, quando a lei o permita. Para o efeito, basta que a lei obrigue à audição dos órgãos das autarquias locais afectadas, e que esta audição tenha carácter vinculativo, com prazos adequados à realização de referendos locais, permitindo assim ouvir as populações quanto ao seu destino. O Governo, apesar de preocupado com o cumprimento de compromissos internacionais que nem sequer a forma de tratado revestem,

ou foram sequer escrutinados pela Assembleia da República e pelo Presidente da República (o que poderia abrir o perigoso caminho da fiscalização da sua constitucionalidade ou da sua submissão a referendo), teria por via da instituição do referendo a possibilidade de cumprir com esta obrigação internacional prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local. As freguesias que integram o Município de S. Pedro do Sul encontram-se muito dispersas territorialmente e muitas delas têm importante papel no assegurar da proximidade do Estado a populações maioritariamente compostas por pessoas idosas., e muito distantes de outros serviços públicos. I - A Proposta de Lei n.º 44/XII originou já um Decreto da Assembleia da República, aprovado em reunião plenária da Assembleia da República em 13 de Abril de 2012. O resultado final de tal iniciativa legislativa traduz-se numa drástica redução do número de freguesias, sem qualquer critério que não o critério quantitativo, e com graves insuficiências na participação das populações e autarquias afectadas. É necessário entender a autonomia local como algo anterior e transcendente à própria Constituição, que resulta da própria essência das relações humanas e dos fenómenos de socialização. É evidente que o conceito de autonomia local é dinâmico, e sujeito a variações doutrinárias e ideológicas. No entanto ele comporta sempre o reconhecimento do direito de uma população que habita sedentariamente um território de decidir sobre aspectos particulares da vida da respectiva comunidade, pese embora integrada numa comunidade política mais vasta. Assim, teremos de enquadrar como núcleo fundamental da autonomia local o auto-governo das comunidades, compreendendo a eleição dos seus órgãos de decisão, e garantindo-se às comunidades os meios para a satisfação das suas necessidades. Ainda que por via do direito positivo se possa atentar a existência da autonomia local, num prisma formal, o exercício do conteúdo mesma não deixará materialmente de existir, consistindo na decisão dos vizinhos, à margem do *ius imperi*, em espaços da vida comunitária que fiquem a descoberto da intervenção do Estado, por desconhecimento ou omissão. Nesse vazio, os membros da comunidade tomarão sempre decisões colectivas para a satisfação das suas necessidades, tomando decisões, escolhendo executores e angariando os respectivos meios, ainda que não disponham de enquadramento legal para o efeito. Também resulta evidente que o papel da autonomia local é variável, não só por condicionantes relacionadas com opções políticas do constituinte e do legislador, mas também em função da evolução dos tempos e das necessidades das comunidades. Por isso, não podemos entender o desenho das competências e funcionamento das manifestações formais da autonomia local como um modelo pétreo. Temos antes de encarar a autonomia local como uma realidade dinâmica, não esquecendo o seu núcleo fundamental. O mesmo se diga quanto à delimitação territorial, em concreto, das várias formas de manifestação da autonomia local. Cada comunidade local tem hoje o seu território definido, e mesmo quando não o tem formalmente, ele resulta de convenções ancestrais, e é de todos os que interagem no seio da comunidade local respectiva, ou com ela, conhecido. Mais, tal território resultou de dinâmicas sociais, como sejam a residência dos utilizadores ou possuidores dos próprios terrenos. E assim se foram construindo, anteriormente a qualquer disposição constitucional ou legislativa, os limites de muitas manifestações territoriais de autonomia local. Foi um processo longo, traduzindo-se, muitas vezes, na sedimentação se séculos de vivência. Por isso, também a delimitação territorial das manifestações da autonomia local, gozam de uma legitimidade que transcende a construção constitucional e legal. Note-se, que também esta realidade é dinâmica, considerando as variações demográficas, sociais e económicas que se verifiquem. Os mapas de divisão administrativa não podem ser, desta forma, estanques, e

devem reflectir a evolução dos tempos. As identidades das comunidades locais, e o sentimento de pertença dos que a integram, são determinantes em qualquer alteração à organização e delimitação das manifestações de autonomia local. Também porque muitas vezes são pré-existentes à própria realidade jurídico-constitucional que pretenda proceder a alterações. É esta a razão do carácter conturbado de qualquer reforma territorial, ou diminuição de competências das comunidades locais que seja feita por via não consensual. É que de uma forma generalizada, as comunidades afectadas sentem-se mais legitimadas nas suas pretensões do que o poder constitucionalmente legítimo que as pretenda impor. E é por isto que entendemos que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve ser objecto de ampla e solene participação dos cidadãos das autarquias afectadas, que devem ser consultados por via referendária. É esta, aliás, a solução do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu e ratificou, vigorando na nossa ordem jurídica. II - Apesar de cada categoria de autarquia local conter um âmbito territorial mais ou menos vasto, compreendendo no seu território outras autarquias locais de diferente categoria ou compreendendo-se o seu território no território de autarquias locais de diferente categoria, a Constituição da República Portuguesa não estabelece nenhuma relação hierárquica entre elas. É esse o entendimento de Jorge Miranda, que em anotação ao artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa é perentório ao afirmar ***"As autarquias de grau superior não dispõem de nenhum poder de direcção, superintendência ou tutela relativamente às autarquias de grau inferior, sem embargo da necessária cooperação decorrente da natureza das coisas e da escassez de recursos"***, mais afirmando que ***"Nem os concelhos são simples agregados de freguesias, nem as regiões administrativas são simples agregados de municípios."***, ressalvando que existem formas de articulação orgânica, designadamente a participação de membros pertencentes ou designados por órgãos de autarquias de grau inferior em órgãos de autarquias de grau superior[1]. Em igual sentido, Diogo Freitas do Amaral sublinha que ***"… ao falarmos de autarquias que existem acima ou abaixo do município queremos referir-nos à área maior ou menor a que respeitam, não pretendendo de modo algum inculcar que entre as autarquias de grau diferente haja qualquer vínculo de supremacia ou subordinação – não há hierarquia entre autarquias locais; a sobreposição de algumas em relação a outras não afecta a independência de cada uma"[2].*** Acompanhamos ainda António Cândido de Oliveira, na sua feliz formulação a respeito do tratamento constitucional da freguesia: **"a freguesia que tem, a nível constitucional, a mesma dignidade que o município"**[3]. Desta forma, o artigo 10.º, n.º 1 da Proposta de Lei n.º 44/XII, ao conferir exclusivamente às assembleias municipais a competência para deliberar sobre a reorganização do mapa das freguesias compreendidas no território do respectivo município, excluindo as assembleias de freguesia, cuja intervenção é facultativa (artigo 10.º, n.º 3 da Proposta de Lei n.º 44/XII), viola o artigo 6.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa. O artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais. O Princípio da

[1] *in* Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 451.

[2] In Freitas do Amaral, Diogo, Curso de Direito Administrativo, Volume I, 3ª Edição, Almedina, Coimbra, 2006, páginas 497 e 498.

[3] In Oliveira, António Cândido de, A democracia local (aspectos jurídicos), Coimbra Editora, Coimbra, 2005, página 20.

Subsidariedade, na formulação de Gomes Canotilho[4], ***"as comunidades ou esquemas organizatório-políticos superiores só deverão assumir as funções que as comunidades mais pequenas não podem cumprir da mesma forma ou de forma mais eficiente"***. Com efeito, esta subalternização do papel das freguesias põe em causa, de forma intolerável, o princípio da subsidiariedade, na medida em que, conferindo-se competências a autarquias locais de participação no processo de reorganização territorial das autarquias locais, a proximidade do centro de decisão às pessoas afectadas, exige uma intervenção efectiva das freguesias. Sempre se poderá dizer que o sucesso da reorganização territorial será melhor assegurado pelas assembleias municipais que pelas assembleias de freguesia, na medida em que aquelas farão a sua proposta de forma integrada, permitindo um melhor desenho do novo mapa autárquico. Mas tal argumento falece de razão. A competência para a reforma territorial das autarquias locais é matéria que constitui reserva de lei (artigo 236.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa), sendo a competência legislativa exclusiva da Assembleia da República (artigo 164.º, alínea n), sem prejuízo das competências específicas das regiões autónomas, pelo que não será às assembleias municipais que competirá, a final, a decisão sobre esta matéria. Por isso, o modelo proposto, ao estabelecer a competência das assembleias municipais para a pronúncia relativamente à reforma territorial do mapa das freguesias, não nos permite concluir que tal competência seja melhor prosseguida exclusivamente pela assembleia municipal, do que seria com a intervenção obrigatória das assembleias de freguesia, que representam as autarquias e populações directamente afectadas. A verdade é que está em causa a pronúncia sobre a subsistência de autarquias locais concretamente consideradas com a ablação da competência para a pronúncia aos órgãos dessas autarquias, em favor do órgão de uma autarquia de grau superior, que pese embora representar e compreender as populações afectadas, tem um âmbito territorial e populacional mais vasto, não permitirá uma representação tão fiel da vontade das populações afectadas. De igual forma, é posto em causa de forma intolerável o princípio da autonomia das autarquias locais, na medida em que pese embora tal competência de pronúncia estar cometida a um órgão de autarquia local, a verdade é que esse órgão é de uma autarquia local de grau diverso das autarquias locais afectadas. Nessa medida, e considerando a já demonstrada inexistência de hierarquias entre autarquias locais, a autonomia das freguesias é posta, de forma inequívoca, em crise. Com efeito, a relevância dada à pronúncia da assembleia municipal na conformação do número e limites das freguesias concretamente consideradas na área do respectivo município (artigo 10.º, n.º 1 da Proposta de Lei n.º 44/XII), em relação à competência meramente instrumental a essa pronúncia (e de caracter facultativo) conferida às freguesias (artigo 10.º, n.º 3 da Proposta de Lei n.º 44/XII), traduz-se numa subalternização clara das freguesias e no desrespeito da autonomia local das freguesias. **Assim, o artigo 11.º, n.º 1 do Decreto da Assembleia da República, resultante da Proposta de Lei n.º 44/XII é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.** III - Agora importa verificar a conformidade dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c) e 15.º, n.º 1 e n.º 3, 16.º e 17.º do Decreto da Assembleia da República resultante da Proposta de Lei n.º 44/XII quando interpretados no sentido de tornarem facultativa a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial. O artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa impõe que criação e extinção de

[4] In Canotilho, J.J. Gomes, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2003, páginas 362 e 363.

municípios, bem como para a alteração da respectiva área, seja feita por lei, precedida de consulta aos órgãos das autarquias abrangidas. Estamos pois, perante uma garantia constitucional, que limita a discricionariedade do legislador. Por autarquias abrangidas devemos entender as freguesias e municípios[5] e, até mesmo as regiões administrativas, ou outras autarquias criadas nos e termos do artigo 236.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, cujo território seja alterado pelas modificações territoriais em causa. Por outro lado, a Carta Europeia de Autonomia Local, vem colmatar a falta de abrangência desta garantia a todas as autarquias locais e estabelece, no seu artigo 4.º, n.º 6, que ***"As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem"***. Já o artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita. **Assim, e quanto aos artigos 16.º e 16.º do Decreto da Assembleia da República resultante da Proposta de Lei n.º 44/XII, quando sejam interpretados no sentido de: I - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º; Ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º, São materialmente inconstitucionais por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.** No entanto, deve observar-se que se encontra ainda em vigor a Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 124/97, de 27 de Novembro, pela Lei n.º 32/98, de 18 de Julho e pela Lei n.º 48/99 de 16 de Junho, cuja revogação não consta da Proposta de Lei n.º 44/XII, e que relativamente à criação de novos municípios prevê a audição das assembleias de freguesia a integrar no novo município (artigo 5.º , n.º 1), e os municípios em que se integrem as freguesias a integrar no novo município (artigo 5.º, n.º 2). Nestas situações, não se verificará a supra citada inconstitucionalidade, considerando a audição das autarquias abrangidas. Isto dito, … A garantia constitucional de audição prévia prevista no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa apenas abrange as vicissitudes relativas aos Municípios. Será, por ventura inaplicável às vicissitudes das restantes autarquias locais? A inexistência de um preceito deste género para as alterações relativas às freguesias, regiões administrativas e outras autarquias locais, poderia fazer crer na desnecessidade constitucional de tal audiência prévia, que apenas poderia ser alcançada por via da interpretação extensiva do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa. Mas tal não se mostra necessário, considerando o disposto nos artigos 4.º, n.º 6 e 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local supracitados. Assim, é forçoso concluir que, pelo menos quanto à alteração dos respectivos limites territoriais, todas as autarquias locais gozam desta garantia de audição prévia, que é assegurada e estendida para além da garantia constitucional dada aos municípios, às restantes categorias de autarquias locais. Por outro lado, a pronúncia dos órgãos das freguesias relativamente a proposta que determine a sua extinção, fusão ou modificação territorial, deve ser

[5] Neste sentido Jorge Miranda e Joana Colaço em anotação ao artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa *in* Miranda, Jorge e Medeiros, Rui (Org.) Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, 2007, Coimbra, Coimbra Editora, páginas 519 e 520.

permitida em tempo útil, o que não é assegurado pelos artigos 11.º, n.º 1 e e 14.º n.º 2 da Proposta de Lei n.º 44/XII, quanto a este último preceito por inviabilizar a audição dos órgãos das freguesias quando inexista pronuncia da assembleia municipal. **Nestes termos, os artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Proposta de Lei n.º 44/XII quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. ASSIM, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, reunida em Sessão Ordinária a 23 de Abril de 2012, nos termos do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, delibera: 1 – Repudiar o Decreto da Assembleia da República originado pela Proposta de Lei n.º 44/XII. 2 – Defender a audição das populações sobre a modificação, extinção, fusão e alteração territorial das autarquias locais, através de referendo, dando cumprimento ao artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local. 3 – Solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República que suscite a fiscalização preventiva da constitucionalidade, conforme aqui explanado, das normas apontadas do Decreto da Assembleia da República originado pela Proposta de Lei n.º 44/XII, nos termos do artigo 278.º da Constituição da República Portuguesa. 4 – Solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República que, sem prejuízo da fiscalização preventiva da constitucionalidade peticionada, exerça o veto político relativamente ao Decreto da Assembleia da República originado pela Proposta de Lei n.º 44/XII, nos termos do artigo 136.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa. 5 – Aprovar a presente Moção em minuta e com efeitos imediatos. 6 – Remeter, com urgência, a presente Moção a Suas Excelências o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, o Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à ANAFRE.** Os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul." Após discussão e apreciação da Moção apresentada pelo Bloco de Esquerda, a Assembleia Municipal deliberou, com 29 votos a favor dos Senhores Deputados João Heitor Girão Vieira (PS), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Nélson César Ramos da Silva Abreu (PS), Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), António Carvalho de Almeida Casais (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Pedro Bruno Oliveira Almeida (PS), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), José Martins da Cruz Eiras, Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Rio (PS), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), António Jorge Martins de Oliveira, Presidente da

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2012

MESA: PRESIDENTE: Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD).
SECRETÁRIOS: José Luís Gaspar Campos (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD).

HORA DE ABERTURA: 09h35m.

PRESENÇAS: Sónia Maria da Rocha Cela (PS), Manuel Monteiro Casais (PSD), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Nélson César Ramos da Silva Abreu (PS), Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), António Carvalho de Almeida Casais (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Mário António de Almeida (PSD), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS).

Esteve igualmente presente o Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Carlos Ferreira Rodrigues de Figueiredo em representação da Câmara Municipal e o Sr. Vereador Prof. Rogério Fernandes Duarte.

LOCAL: Salão Nobre dos Paços do Concelho de S. Pedro do Sul.

FALTAS: Pedro Bruno Oliveira Almeida (PS), por motivos profissionais, José Martins da Cruz Eiras, Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Rio (PS), por motivos pessoais e António

Jorge Martins de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de S. Félix (PSD), por motivos pessoais.

ORDEM DE TRABALHOS

1- Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

- Período de Intervenção do Público.

Iniciada a sessão, começou a Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal por informar que na sequência do pedido de renúncia apresentado pelo Deputado Municipal Manuel de Almeida e Silva (PSD) iria tomar posse na presente sessão, como membro da Assembleia Municipal, o Sr. Manuel Lagoa dos Santos. Após ter sido lida a ata da tomada de posse, foi o mesmo investido na sua função pela Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal, assinando a respetiva ata.----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

ADITAMENTO AO PROJETO DE DELIBERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REFERENDO LOCAL RELATIVAMENTE À PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL SOBRE A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA A EFETUAR NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, Nº 1 E N.º 3 DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO. ----------
Os Senhores Deputados Municipais do Bloco de Esquerda apresentaram a proposta que a seguir se transcreve: **"Aditamento ao Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 Maio Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul** Os deputados municipais, eleitos pela BE para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, vêm apresentar aditamento ao Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, 30 de Maio. **Nota Justificativa** Considerando que: 1 – O projecto de deliberação apresentado a 30 de Maio de 2012, com vista à realização de referendo local, compreende duas perguntas, uma delas relativa à agregação das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea. 2 – Pese embora o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda ter, previamente e em tempo, enviado o projecto de deliberação a todos os membros da Assembleia Municipal, demonstrando abertura a acolher todas as sugestões antes da sua abertura formal. 3 – Nenhum membro da Assembleia Municipal se pronunciou, previamente à apresentação formal do projecto de deliberação, sobre o conteúdo do mesmo. 4 – Tivemos conhecimento informal que a Assembleia de Freguesia de S. Pedro do Sul, reunida a 11 de Junho de 2012, em Sessão Ordinária, manifestou a sua discordância com a pergunta relativa à agregação das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea,

argumentando no sentido de não aceitar a participação de eleitores de outras freguesias, que não estas, nesta votação. 5 – Apesar de a solução apontada originalmente pelo Bloco de Esquerda ser conforme à lei, posto que a competência para a pronúncia é da Assembleia Municipal, e mesmo que não haja referendo, sempre veremos eleitores de outras freguesias, designadamente Presidentes de Junta de Freguesia a pronunciarem-se sobre tal agregação. 6 – O Bloco de Esquerda está consciente da necessidade do mais amplo consenso para a realização do referendo local. 7 – É possível a alteração, pela própria Assembleia Municipal, dos projectos de deliberação apresentados nesta sede. Os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul propõem, para que seja votada em alternativa à deliberação proposta originalmente em 30 de Maio de 2012: **Proposta** A Assembleia de Municipal de S. Pedro do Sul delibera, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, aprovar a realização de um referendo local, submetendo ao Tribunal Constitucional a sua fiscalização preventiva, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com a seguinte pergunta: "**Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie sobre a reorganização das freguesias integradas no Município de S. Pedro do Sul, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?"** Mais requerem, que como método de deliberação, que a discussão e votação se faça em três momentos: em primeiro lugar se debata e vote o Projecto de Deliberação, e respectivo Aditamento na generalidade, em segundo lugar se votem as propostas alternativas apresentadas ou que venham ainda a ser apresentadas, e, por último, se vote em votação final global o resultado final da deliberação a ser submetida ao Tribunal Constitucional.". Após análise e discussão da proposta, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a mesma, com 2 votos a favor dos Senhores Deputados Rui Pedro Costa Lopes (B.E.) e Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), 30 votos contra dos Senhores Deputados Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), Sónia Maria da Rocha Cela (PS), José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), António Carvalho de Almeida Casais (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Mário António de Almeida (PSD), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD),Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD),

José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS) e 5 abstenções dos Senhores Deputados Municipais Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD) e Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS). O Senhor Deputado Nélson César Ramos da Silva Abreu (PS) não participou na votação por não se encontrar presente na sala. ----------

PROJETO DE DELIBERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REFERENDO LOCAL RELATIVAMENTE À PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL SOBRE A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA A EFETUAR NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, Nº 1 E N.º 3 DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO. ----------

Os Senhores Deputados Municipais do Bloco de Esquerda apresentaram a proposta que a seguir se transcreve: "Os deputados municipais, eleitos pela BE para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, vêm apresentar Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. Para tanto requerem a Vossa Excelência a convocação de sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, no prazo de 15 dias após o exercício ou recepção da iniciativa referendária, para deliberação sobre a mesma (artigo 24.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro,). Mais requerem que, pese embora não ser obrigatório nos termos do artigo 24.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, que seja solicitado à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul a emissão de parecer. **Nota Justificativa** Considerando que: 1 - Foi publicada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conferindo competência às Assembleias Municipais para se pronunciarem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (artigo 11.º, n.º 1 e n.º 4), sendo tal competência exercida nos 90 dias posteriores à entrada em vigor da lei (artigo 12.º). 2 - As divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis. No entanto, há que ter consciência da forte e arreigada identidade local de muitas freguesias e municípios do nosso país, com consequências ao nível da própria representação política enquanto comunidade. 3 - A lei que enquadre as dinâmicas da divisão administrativa das autarquias locais, deve garantir uma adequada participação e adesão das populações. Aliás, a história ensina-nos isso com o célebre episódio da Janeirinha, revolta popular vitoriosa em 1868, especialmente direccionada para uma grande redução de freguesias e municípios operada pela Lei da Administração Civil de 1867, também conhecida como Lei Martens Ferrão. 4 - No quadro actual, Portugal é um dos países da União Europeia com maior dimensão média dos Municípios, e quanto a uma eventual classificação do número de freguesias como elevado, há que lembrar que as mesmas apesar de ainda disporem de

poucas competências e apenas cerca de 0,1% da despesa inscrita no Orçamento de Estado, têm uma área média idêntica à média dos municípios de vários Estados membros da UE. 5 - A Carta Europeia de Autonomia Local, vem estabelecer no seu artigo 4.º, n.º 6, que *"**As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem"***. 6 - O artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita. 7 - A Carta Europeia da Autonomia Local é um tratado internacional que vincula o Estado Português, Cumprindo ao Estado, e às autarquias locais honrar os compromissos internacionais da República Portuguesa, decorrentes do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, da qual a República Portuguesa é parte, que determina a realização de referendo nestes casos, quando legalmente possível. 8 - A expressão "eventualmente por referendo, quando legalmente admissível" do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local tem de se referir, no que à expressão "legalmente" respeita, à própria abertura constitucional para o efeito, que como abaixo se verá, é clara nesta matéria. 9 - O Tribunal Constitucional considerou já admissível o referendo local nesta matéria - veja-se o teor dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 390/98, n.º 113/99, n.º 518/99, que abrem a porta ao referendo local nesta matéria - observados os requisitos legais, e a partir do momento em que a Assembleia da República solicite aos órgãos autárquicos competentes os pareceres que legalmente lhes compitam. 10 – Nem se pode vir invocar a alteração do Regime Jurídico do Referendo Local, ocorrido após a prolação dos acórdãos citados, designadamente a proibição de referendos locais em matéria de reserva de competência legislativa da Assembleia da República (artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), uma vez que, este referendo em nada condiciona a actividade desse órgão de soberania, respeita apenas ao exercício de uma competência própria e exclusiva da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 22, de 30 de Maio. 11 – E muito menos se pode invocar a vinculação das Assembleias Municipais à emissão obrigatória de pronúncia conforme, como motivo de exclusão do recurso ao referendo local nesta matéria (artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), visto que a pronúncia não é obrigatória e pode até ser desconforme com os critérios estabelecidos pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (ver artigo 13.º, n.º 2 e artigo 15.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio ***a contrario sensu***). 12 – Aliás, o Professor Doutor Jorge Miranda, em anotação ao artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, in Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, a páginas 479: ***"E como a criação ou extinção de municípios, bem como a alteração das respectivas áreas, requer a consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (artigo 249.º), nada impede que aí se realizem referendos – vinculativos quanto ao sentido da pronúncia a emitir por esses órgãos (cfr. Artigo 219.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto.").*** 13 – Assim, a realização de referendos locais sobre esta matéria não resulta numa violação da constituição, antes resulta no seu cabal cumprimento, designadamente das normas de direito internacional vigentes nos termos da Constituição e de

carácter supra legal, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 14 – Assim, a interpretação do artigo 4.º, n.º 1 alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, no sentido de impedir o recurso ao referendo local quanto a matérias incluídas nas competências próprias dos órgãos das autarquias locais em matéria de criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais, seria inconstitucional, o que expressamente se invoca, por violação do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, consequentemente, do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 15 – Da mesma forma que a exclusão da sujeição destas matérias a referendo local por força da sua eventual inutilidade, considerando o prazo de 90 dias estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, determina a inconstitucionalidade dessa norma, que expressamente se invoca, considerando que a mesma violaria materialmente a sujeição a referendo prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, esvaziando-a de qualquer efeito, e, consequentemente, violando o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 16 – De resto, o recurso ao referendo nesta matéria encontra sólidos antecedentes na tradição histórica portuguesa, com expressão na I República, com a Lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que foi, aliás, aplicada em várias situações. 17 - A iniciativa de referendo local compete aos membros do respectivo órgão deliberativo (artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 18 - Os actos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem constituir objecto de referendo local (artigo 5.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto), **suspendendo-se o procedimento até à decisão do Tribunal Constitucional sobre a verificação da constitucionalidade ou legalidade do referendo local, ou, no caso de efectiva realização do referendo, até à publicação do mapa dos resultados do referendo** (artigo 5.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 19 – Os referendos locais poderão comportar 3 perguntas (artigo 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), não podendo ser realizados simultaneamente mais de um referendo local sobre a mesma matéria (artigo 6.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 20 – É assim possível submeter a referendo local a matéria constante da eventual pronúncia da Assembleia Municipal, assegurando a efectiva oportunidade de audição dos cidadãos eleitores e cumprindo-se o comando do artigo 6.º, n.º 3 e 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro. 21 – As forças políticas e elementos que integram a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, não se pronunciaram, aquando da sua eleição sobre uma eventual reorganização territorial das freguesias, em concreto ou abstracto, carecem de uma inequívoca legitimidade política para decidir nesta matéria. 22 – Em sessão ordinária realizada em 6 de Fevereiro de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul aprovou uma moção deliberando: "**1 – Assumir a defesa da realização obrigatória de referendos locais, nas autarquias afectadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das autarquias locais. 2- Rejeitar a extinção de qualquer uma das freguesias que**

integram o Município de S. Pedro do Sul.". 23 – Em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul aprovou uma moção deliberando: "**1 – Repudiar o Decreto da Assembleia da República originado pela Proposta de Lei n.º 44/XII. 2 – Defender a audição das populações sobre a modificação, extinção, fusão e alteração territorial das autarquias locais, através de referendo, dando cumprimento ao artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local.".** 24 – Apesar destas posições de princípio, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sempre se submeterá, nos termos da lei, aos resultados de um referendo local que se venha a realizar sobre esta matéria. 25 – As freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea apresentam-se territorialmente contínuas, sendo igualmente contínua a mancha de edificação entre as duas freguesias, e havendo inúmeros equipamentos públicos e privados quotidiana e comummente utilizados pelas populações destas duas freguesias. 26 – A cidade de S. Pedro do Sul é exclusivamente constituída pela totalidade das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea, nos termos do artigo único da Lei n.º 67/2009, de 6 de Agosto, sendo simultaneamente a sede do Município. 27 – Por isso, os cidadãos das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea merecem ver discutida a reorganização territorial destas freguesias, de forma específica e diversa das restantes freguesias. **Proposta:** A Assembleia de Municipal de S. Pedro do Sul delibera, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, aprovar a realização de um referendo local, submetendo ao Tribunal Constitucional a sua fiscalização preventiva, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com as seguintes perguntas: **" 1 – Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie a favor da agregação das freguesias de S. Pedro do Sul e de Várzea, passando as mesmas a constituir uma única freguesia? 2 – Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie a favor da reorganização das restantes freguesias integradas no Município de S. Pedro do Sul, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?".** Após análise e discussão da proposta, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a mesma, com 3 votos a favor dos Senhores Deputados Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.) e Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), 25 votos contra dos Senhores Deputados Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Mário António de Almeida (PSD), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD),Fernando Oliveira

da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS) e 9 abstenções dos Senhores Deputados Municipais Sónia Maria da Rocha Cela (PS), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Nélson César Ramos da Silva Abreu (PS), António Carvalho de Almeida Casais (PS), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS). A Bancada Municipal do Partido Socialista apresentou a leitura que a seguir se transcreve: "Em relação à Lei n.º 22/2012 de 30 de maio a bancada parlamentar do Partido Socialista é: - Contra a lei que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. - Contra a forma autista, unilateral e com completo desprezo pelas populações do interior do país, com que este governo PSD levou a cabo esta reforma administrativa e territorial. - Entendemos que a participação das autarquias deveria ter sido na definição e não somente na concretização desta reorganização. ***(Lei n.º22/2012, art. 1º, n.º1)*** - Entendemos que as populações devem e deveriam ter sido ouvidas no processo de definição dos parâmetros da reorganização e nos aspectos que as afectassem directamente. ***(Carta Europeia de Autonomia Local, art. 4º, n.º6, "As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem.")*** - Entendemos também que a forma de ouvir e dar voz a essas populações deve em 1º lugar ser feita através das assembleias de freguesia, possibilidade aliás prevista no n.º4 do art. 11º da Lei n.º22/2012. - Entendemos ainda que as regras numéricas de pura matemática não protegem os munícipes dos concelhos do interior do país, as populações mais envelhecidas, as populações com menos mobilidade, as populações mais distantes dos centros urbanos, e que só por terem menos de 150 habitantes são automaticamente eliminadas desconsiderando um sem número de factores que pela sua extensão nem sequer nos apraz enumerar. Em relação ao nosso concelho a bancada parlamentar do Partido Socialista é: - Contra a extinção de qualquer freguesia do concelho de S. Pedro do Sul. - Entendemos que em relação ao futuro das freguesias já condenadas à extinção devem ser as assembleias dessas mesmas freguesias a encontrar a melhor forma de auscultar as populações nomeadamente no que toca à sua agregação. - Entendemos que, do mesmo modo, a possibilidade prevista na sequência dos artigos 5º e 6º da presente Lei, de agregação das freguesias de S. Pedro do Sul, por ser classificado como lugar urbano, e Várzea, e respectiva decisão, deve caber aos fregueses de ambas as freguesias e por conseguinte um referendo, caso fosse possível a sua realização, que envolva a consulta aos fregueses de outras freguesias, apesar de nada o impedir, não nos parece que seja uma opção eficaz para apurar a real vontade dos fregueses das freguesias envolvidas. ***(Carta Europeia de Autonomia Local, art. 5º, n.º6, "As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por refendo, nos casos em que a lei permita.")*** Em relação ao que até aqui foi por esta assembleia sobre a questão das freguesias a

bancada do Partido Socialista sempre defendeu que um tema desta natureza exige auscultações e discussões prévias, e consensos alargados, e por isso não votaremos a favor de nada que não respeite estes princípios. Se o fizéssemos, estaríamos a agir exactamente da mesma forma que agiu o PSD quando decidiu impor unilateralmente esta Lei, e ainda, não nos devemos esquecer que a intenção de proceder à reorganização administrativa constava do programa eleitoral do PSD, esta intenção era do conhecimento da maioria dos eleitores, foi a votos, e o PSD ganhou. Agora é tempo dos seus votantes assumirem as suas responsabilidades. E ainda ao que já foi feito, voltava ao tema do grupo de trabalho que foi criado precisamente para estudar, analisar e a nosso ver procurar consensos sobre o tema da reorganização administrativa territorial autárquica. Este sim teria sido o fórum ideal para trabalhar ideias e soluções que de algum modo suavizassem os impactos menos positivos da concretização desta lei para as populações. O facto de estarmos hoje aqui a votar este projecto de deliberação de uma bancada é a prova do fracasso e total ineficácia deste grupo de trabalho. Em relação ao projecto de deliberação propriamente dito só existiria uma possibilidade de votarmos a favor e que seria previamente sabermos a vontade das assembleias de freguesia de S. Pedro do Sul e Várzea (n.º 4 do art. 11.º), e caso a opinião fosse favorável à realização de um referendo o PS ter voz activa na definição dos parâmetros do mesmo, nomeadamente no que toca à pergunta, ou perguntas, a realizar. Apesar destas condições não se terem verificado não seremos nós a inviabilizar qualquer proposta para dar voz às populações, apesar de considerarmos este projecto pouco consensual, e da forma como está formalizado de resultado, eventualmente, pouco esclarecedor, e em simultâneo um desperdício de tempo e dinheiro. Assim, a nossa indicação de voto será a abstenção ressalvando no entanto que a bancada do Partido Socialista detém total liberdade de voto nesta matéria. De futuro o que sugerimos a esta assembleia é que: - Nos centremos no art. 7º da Lei n.º 22/2012 relativamente à flexibilização da pronúncia da assembleia municipal e, no mínimo, tentarmos salvar de extinção uma freguesia. - Nos centremos nos pareceres das assembleias de freguesia afectadas no que toca a sua agregação (art. 11º n.º4). Para finalizar, e com efeitos imediatos, a bancada do PS ao abrigo do nº2 do art. 11º da Lei n.º22/2012 de 30 de maio, solicita à câmara municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do município.". ----------

De seguida a Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal colocou ainda a votação a aprovação em minuta das duas deliberações, tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, concordar.

De seguida a Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal procedeu à abertura do **Período de** Intervenção **do Público** e não se tendo verificado nenhuma intervenção, foi a presente sessão dada por encerrada, quando eram 11h00m, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada, nos termos legais, pela Sr.ª Presidente e pelos Srs. Secretários da Mesa. ----------

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

OS SECRETÁRIOS,

Municipal entra numa encruzilhada. Será que opta pelo caminho que ainda agora defendemos, a bem dos munícipes? Ou segue o caminho que sempre seguiu quando nos aproximamos de períodos eleitorais? Cá estaremos para ver.". ----------

APROVAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS CONSTANTES DO PLANO DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO.----------

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os valores constantes do Plano elaborado pelo Município de S. Pedro do Sul, que geram os seguintes encargos plurianuais, distribuídos por ano de liquidação: 2013-875.314,70 euros; 2014-279.480,60 euros e 2015-181.670,18 euros. ----------

NOVO PROJETO DE DELIBERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REFERENDO LOCAL RELATIVAMENTE À PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL SOBRE A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA A EFETUAR NOS TERMOS DO ARTIGO 11º, Nº1 E Nº3 DA LEI Nº22/2012, DE 30 DE MAIO- PROPOSTA APRESENTADA PELO BLOCO DE ESQUERDA. ----------

Os Senhores Deputados Municipais do Bloco de Esquerda apresentaram a proposta que a seguir se transcreve: "**Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul** Os deputados municipais, eleitos pela BE para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, vêm apresentar um Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. Para tanto requerem a Vossa Excelência a discussão desta proposta em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, no prazo de 15 dias após o exercício ou recepção da iniciativa referendária, para deliberação sobre a mesma, nos termos do artigo 24.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, desde já sugerindo o seu agendamento para a próxima Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal. **Nota Justificativa** Considerando que: 1 - Foi publicada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conferindo competência às Assembleias Municipais para se pronunciarem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (artigo 11.º, n.º 1 e n.º 4), sendo tal competência exercida nos 90 dias posteriores à entrada em vigor da lei (artigo 12.º). 2 - As divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis. No entanto, há que ter consciência da forte e arreigada identidade local de muitas freguesias e municípios do nosso país, com consequências ao nível da própria representação política enquanto comunidade. 3 - A lei que enquadre as dinâmicas da divisão administrativa das autarquias locais, deve garantir uma adequada participação e adesão das populações. Aliás, a história ensina-nos isso com o célebre episódio da Janeirinha, revolta popular vitoriosa em 1868, especialmente direccionada para uma grande redução de freguesias e municípios operada pela Lei da Administração Civil de 1867, também conhecida como Lei Martens Ferrão. 4 - No quadro actual, Portugal é um dos países da União Europeia com maior dimensão média dos Municípios, e quanto a uma eventual classificação do número de freguesias como elevado, há que lembrar que as mesmas apesar de ainda disporem de poucas competências e apenas cerca de

0,1% da despesa inscrita no Orçamento de Estado, têm uma área média idêntica à média dos municípios de vários Estados membros da UE. 5 - A Carta Europeia de Autonomia Local, vem estabelecer no seu artigo 4.º, n.º 6, que *"**As autarquias locais devem ser consultadas, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem"***. 6 - O artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita. 7 - A Carta Europeia da Autonomia Local é um tratado internacional que vincula o Estado Português, Cumprindo ao Estado, e às autarquias locais honrar os compromissos internacionais da República Portuguesa, decorrentes do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, da qual a República Portuguesa é parte, que determina a realização de referendo nestes casos, quando legalmente possível. 8 - A expressão "eventualmente por referendo, quando legalmente admissível" do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local tem de se referir, no que à expressão "legalmente" respeita, à própria abertura constitucional para o efeito, que como abaixo se verá, é clara nesta matéria. 9 - O Tribunal Constitucional considerou já admissível o referendo local nesta matéria - veja-se o teor dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 390/98, n.º 113/99, n.º 518/99, que abrem a porta ao referendo local nesta matéria - observados os requisitos legais, e a partir do momento em que a Assembleia da República solicite aos órgãos autárquicos competentes os pareceres que legalmente lhes compitam. 10 – Nem se pode vir invocar a alteração do Regime Jurídico do Referendo Local, ocorrido após a prolação dos acórdãos citados, designadamente a proibição de referendos locais em matéria de reserva de competência legislativa da Assembleia da República (artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), uma vez que, este referendo em nada condiciona a actividade desse órgão de soberania, respeita apenas ao exercício de uma competência própria e exclusiva da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 Maio. 11 – E muito menos se pode invocar a vinculação das Assembleias Municipais à emissão obrigatória de pronúncia conforme, como motivo de exclusão do recurso ao referendo local nesta matéria (artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), visto que a pronúncia não é obrigatória e pode até ser desconforme com os critérios estabelecidos pela lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (ver artigo 13.º, n.º 2 e artigo 15.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio ***a contrario sensu***). 12 – Aliás, o Professor Doutor Jorge Miranda, em anotação ao artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, in Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, a páginas 479: ***"E como a criação ou extinção de municípios, bem como a alteração das respectivas áreas, requer a consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (artigo 249.º), nada impede que aí se realizem referendos – vinculativos quanto ao sentido da pronúncia a emitir por esses órgãos (cfr. Artigo 219.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto.").*** 13 – Assim, a realização de referendos locais sobre esta matéria não resulta numa violação da constituição, antes resulta no seu cabal cumprimento, designadamente das normas de direito internacional vigentes nos termos da Constituição e de carácter supra legal, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

14 – Assim, a interpretação do artigo 4.º, n.º 1 alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, no sentido de impedir o recurso ao referendo local quanto a matérias incluídas nas competências próprias dos órgãos das autarquias locais em matéria de criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais, seria inconstitucional, o que expressamente se invoca, por violação do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, consequentemente, do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 15 – Da mesma forma que a exclusão da sujeição destas matérias a referendo local por força da sua eventual inutilidade, considerando o prazo de 90 dias estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, determina a inconstitucionalidade dessa norma, que expressamente se invoca, considerando que a mesma violaria materialmente a sujeição a referendo prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, esvaziando-a de qualquer efeito, e, consequentemente, violando o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 16 – De resto, o recurso ao referendo nesta matéria encontra sólidos antecedentes na tradição histórica portuguesa, com expressão na I República, com a Lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que foi, aliás, aplicada em várias situações. 17 - A iniciativa de referendo local compete aos membros do respectivo órgão deliberativo (artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 18 - Os actos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem constituir objecto de referendo local (artigo 5.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto), **suspendendo-se o procedimento até à decisão do Tribunal Constitucional sobre a verificação da constitucionalidade ou legalidade do referendo local, ou, no caso de efectiva realização do referendo, até à publicação do mapa dos resultados do referendo** (artigo 5.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 19 – Os referendos locais poderão comportar 3 perguntas (artigo 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), não podendo ser realizados simultaneamente mais de um referendo local sobre a mesma matéria (artigo 6.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto). 20 – É assim possível submeter a referendo local a matéria constante da eventual pronúncia da Assembleia Municipal, assegurando a efectiva oportunidade de audição dos cidadãos eleitores e cumprindo-se o comando do artigo 6.º, n.º 3 e 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro. 21 – As forças políticas e elementos que integram a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, não se pronunciaram, aquando da sua eleição sobre uma eventual reorganização territorial das freguesias, em concreto ou abstracto, carecem de uma inequívoca legitimidade política para decidir nesta matéria. 22 – O Bloco de Esquerda, a 30 de Maio de 2012, havia proposto à Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, um projecto de deliberação sobre esta matéria, contendo duas perguntas. 23 – Tal projecto foi antecedido da consulta aos senhores Deputados Municipais, das várias forças políticas, que não se manifestaram em contrário. 24 – O Grupo Municipal do BE na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, já depois do agendamento da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, realizada a 13 de Junho de 2012, teve conhecimento da posição da Assembleia de Freguesias de

S. Pedro do Sul, tomada a 11 de Junho de 2012, em não concordar com a formulação das perguntas propostas pelo Bloco de Esquerda. 25 – Assim, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, imediatamente propôs, em 12 de Junho de 2012, uma aditamento ao seu Projecto de Deliberação para a realização de referendo local, propondo uma única pergunta em alternativa, visando obter o mais amplo diálogo e consenso na discussão deste assunto. 26 – Na Sessão Extraordinária de 13 de Junho de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul rejeitou discutir o aditamento ao projecto de deliberação, votação para a qual contribuiu o próprio Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro do Sul. 27 – Sendo Rejeitado ainda, nessa mesma Sessão, o Projecto de Deliberação apresentado a 30 de Maio de 2012, atendendo, entre outros motivos, à argumentação da Assembleia de Freguesia de S. Pedro do Sul, aí apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro do Sul. 28 – A importância desta matéria, e a necessidade de procurar o mais amplo consenso e legitimidade numa eventual pronúncia da Assembleia Municipal, determina a vontade do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda em reapresentar o projecto para a realização de um referendo local, desta feita com apenas uma pergunta, de abrangência municipal. 29 - Esta pergunta, bem como esta iniciativa, foi anunciada ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do PPD/PSD e do PS, aos líderes dos Grupos Municipais e aos Senhores Deputados Municipais de todas as forças políticas em 14 de Junho de 2012, tendo sido convidados a pronunciar-se e a fazer sugestões, previamente à data e hora anunciadas para a entrada da presente iniciativa, o que não se verificou. **Proposta** A Assembleia de Municipal de S. Pedro do Sul delibera, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, aprovar a realização de um referendo local, submetendo ao Tribunal Constitucional a sua fiscalização preventiva, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com a seguinte pergunta: **"Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie sobre a reorganização das freguesias integradas neste Município, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?"**." Após análise da proposta a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos Senhores Deputados Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.) e Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), 29 votos contra dos Senhores Deputados Municipais Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), Sónia Maria da Rocha Cela (PS), José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), João Heitor Girão Vieira (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Mário António de Almeida (PSD), Pedro Bruno Oliveira Almeida (PS), Luciano Martins de Figueiredo (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Martins da Cruz Eiras, Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Rio (PS), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de

Pinho (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), António Jorge Martins de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de S. Félix (PSD), Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS) e 4 abstenções dos Senhores Deputados Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS), rejeitar a proposta apresentada pela Bancada Municipal do Bloco de Esquerda. O Sr. Deputado Municipal José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD) não participou na votação por não estar presente na sala. A Bancada do Partido Socialista apresentou a leitura que a seguir se transcreve: "Novo Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. Proposta do Bloco de Esquerda. Perante este novo projecto de deliberação achamos por bem ler o artigo e respectivos números mencionados, e bem, pela Bancada do Bloco de Esquerda. O n.º 1 do artigo 11.º diz *"A Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa dos territórios das freguesias, respeitando os parâmetros da agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º"*. O n.º 3 do mesmo artigo diz *"A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal*". E agora a pergunta para a proposta de referendo do Bloco de Esquerda: "*Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie sobre a reorganização das freguesias integradas neste Município, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?*" É a mesma coisa. Decorre da lei, por isso é que este referendo não faz sentido. Não nos podemos esquecer que existe um Governo eleito, uma coligação com maioria, existe um Presidente da República que promulga. Já dissemos que esta lei tem um pai e uma mãe, tem também um padrinho na pessoa do Sr. Professor Cavaco Silva, e eventualmente existe um lugar vago de madrinha que o Bloco de Esquerda a todo custo parece querer ocupar. Esta lei consagra a obrigatoriedade da reorganização e os termos da participação das autarquias foram pré-definidos por este governo. Esta proposta do Bloco de Esquerda apenas procura, a todo o custo, desgastar ainda mais as populações com uma situação que é irreversível, procurando que seja legitimado a todo o custo algo em referendo que está já implícito na própria lei. Em relação ao projecto de deliberação inicial, para a qual não existiu disciplina de voto, e que a nossa bancada decidiu pela abstenção, pouco ou nada muda. Esta pergunta já existia no anterior, embora menos abrangente porque excluía as freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea que tinham uma pergunta específica. A nossa posição baseou-se no princípio de que a existir qualquer fusão deveriam ser as populações a decidir, e se fosse entendido que essa decisão fosse tomada após consulta com recurso a referendo, ou outro, deveriam ser, igualmente, as populações visadas a decidir. Pela especificidade do assunto que envolvia as duas freguesias em causa achámos que a abstenção seria a melhor forma de garantir a não inviabilização de um projecto, caso fosse a vontade desta

assembleia, que, apesar das suas acentuadas limitações, procurava dar voz às populações. Caso o projecto inicial não envolvesse o assunto específico das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea a nossa indicação seria a de voto contra, e que será a indicação que daremos para este "novo" projecto de deliberação com base nos argumentos anteriormente apresentados.". ----------

ASSUNTOS A SEREM INCLUIDOS

1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL – ANO DE 2012.----------
Analisada a presente proposta apresentada pelo Executivo, que determinou a 1ª alteração ao mapa de Pessoal do ano de 2012, atendendo a necessidade de se poder garantir o normal funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas dos Agrupamentos de S. Pedro do Sul e Santa Cruz da Trapa, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 35 votos a favor dos Senhores Deputados Municipais Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), Sónia Maria da Rocha Cela (PS), José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), João Heitor Girão Vieira (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Mário António de Almeida (PSD), Pedro Bruno Oliveira Almeida (PS), Luciano Martins de Figueiredo (PSD), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), José Martins da Cruz Eiras, Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Rio (PS), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.ª Cruz da Trapa (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), António Jorge Martins de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de S. Félix (PSD), Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS) e dois votos contra dos Senhores Deputados Municipais Rui Pedro Costa Lopes (B.E.) e Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), aprovar a proposta referida em título. ----------
ADITAMENTO À PROPOSTA Nº 01/2012 – ABERTURA DE PROCEDIEMENTO CONCURSAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO- TEMPO PARCIAL. ----------
Analisada a presente proposta, que determinou a alteração à deliberação da Câmara Municipal, constante da ata de 08/06/2012, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 35 votos a

Movimento de Cidadãos da Freguesia de Covas do Rio

Covas do Rio

3660 - S. Pedro do Sul

27 Isabel

Ex.ma Senhora:

Presidente da Assembleia Municipal

De S. Pedro do Sul

Este movimento de cidadãos independentes da Freguesia de Covas do Rio, vem por este meio manifestar junto de V. Ex.ª, com o presente abaixo-assinado, a vontade desta Freguesia ser agregada à Freguesia de Sul, visto que de acordo com a Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, referente à reorganização administrativa territorial autárquica, esta Freguesia irá ser extinta até 2013, por não reunir os critérios propostos.

A vontade, deste movimento de cidadãos assenta nos seguintes pressupostos:

- A Freguesia de Covas do Rio, ao estar automaticamente extinta, tem de se pronunciar a qual freguesia se quer agregar e em nosso entender, deve ser a uma freguesia que nos garanta serviços básicos. Daí resulta a nossa expressa vontade de nos agregarmos à Freguesia de Sul, pelo que utilizamos os serviços dos CTT, o Posto Médico, as Escolas Primárias e Jardim de Infância, os serviços dos Sapadores Florestais, a Farmácia, as Bombas de Gasolina, as Mercearias, as Análises Clinicas, os Transportes Públicos, a Associação de Produtores Florestais e Agrícolas da Serra de S. Macário, a Feira Mensal, etc.

- Todas as deslocações para fora da nossa Freguesia, passam obrigatoriamente, na Freguesia de Sul;

- Na Freguesia de Sul, sabemos que a Freguesia tem sempre a porta aberta todos os dias uteis da semana, no horário de expediente normal, para atendimento, enquanto aqui, não, e para se resolver um assunto é mais rápido fazer a deslocação a Sul que é na hora, do que esperar pelo dia de atendimento semanal;

- Necessitamos de outro ritmo de desenvolvimento que só uma Freguesia, como a de Sul, nos pode proporcionar, devido às suas potencialidades;

- Não nos revemos, a ser agregados à Freguesia de S. Martinho das Moitas, pois irá ser um retrocesso, com todo o respeito, que temos por esta, bem como pelas suas gentes e pelo executivo daquela freguesia. Até porque para nos termos de deslocar a S. Martinho das Moitas temos de fazer desvios, ou seja andar para trás.

- Existe um grande diferendo entre a Freguesia de Covas do Rio e de S. Martinho das Moitas, há mais de 20 anos, chegou a andar nas barras dos tribunais, por causa dos limites dos Baldios, questão essa que ainda não convenceu ambas as partes;

Perante os fatos apresentados, consideramos que infelizmente a Freguesia de Covas do Rio ao ser extinta pela Lei, acima referida, tem agora a oportunidade de escolher outro rumo e só tem vantagem em se agregar à Freguesia de Sul.

Covas do Rio, 1 de Outubro de 2012

Os abaixo assinados

Alfredo Jaime Rodrigues
Maria Rosa Soares
Manuel de Figueiredo de Almeida
[illegible]
[illegible]
Manuel Martins Costa
Carmindo Maria Figueiredo da Costa
Maria da Conceição Figueiredo Costa
[illegible]
Maria Fernanda Almeida Araca
Maria da Conceição Cerdeira
Silvio Jaime Rodrigues
Maria Rosa Pereira de Almeida Silva
Isaura Maria Almeida Silva
Antonio da Almeida Gonçalves
Tânia Adelina Pereira Silva
Amadeu Rocha da Silva
Claudino Pereira da Cruz
Isaura Martins Pereira
[illegible]
Manuel Antonio Martins de Figueiredo
Auziria de Jesus Figueiredo
Carlos Sofia de Jesus Martins
Fernando Pires Andrade
B.I. 03134376 Assilvia de Jesus Figueiredo Batista
Armenio Pontes Pereira Romedo

Rosalina de Jesus Fernandes Pereira
B.I. 9754369 Ercelina de Jesus Gomes Casa Nova
B.I. 09352794 Jerónimo Gomes da Silva
B.I. 9354719 Maria Gomes de Jesus
Francisco Duarte
B.I. 03813025 [illegible]
[illegible]
Manuel Martins Costa
José Paiva Martins Costa
Maria Piedade Duarte Martins Costa
António Martins Queirós Gonçalves
Ana Cristina D. F. de Brito
António Sousa Almeida Almeida
Maria Augusta Fernandes Almeida
João de Almeira
B.I. 9432235 Maria de Dores Duarte da Costa
[illegible]
Luís Miguel da Cruz Tavares
Anabela da Cruz Tavares
Lucinda da Cruz Martins
Dinis Augusto Pinto Tavares
B.I. 9709326 Fernando Martins
Arménio Martins Pascoal

Manuel Braz de Pinho (Partido Socialista)

Presidente da Junta de Freguesia de Candal

José Carlos Moreira de Almeida (Partido Social Democrata)

Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais

ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE OUTUBRO DE 2012

Discussão sobre a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Ex.mª Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Carvalhais e de Candal, no seguimento das posições assumidas pelas respetivas Assembleias de Freguesia, vêm por este meio declarar o seu sentido de voto de "abstenção", à proposta de não considerar a "Pronúncia" votada pela Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, relativamente à aplicabilidade da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Ambas as Assembleias de Freguesia e os dois Presidentes de Junta, de Candal e Carvalhais, deputados desta Assembleia Municipal, sempre se manifestaram e continuam a manifestar-se contra à extinção de freguesias rurais, pelo que pretenderiam a suspensão desta Reforma Administrativa Autárquica, tal qual se apresenta pela Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Contudo, face à eventual irreversibilidade da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, e no caso da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul deliberar não considerar a "Pronúncia" nos termos da referida Lei, consideramos que a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território deverá ter em conta os pareceres das Assembleias de Freguesia emitidos ao abrigo da referida Lei, vinculando assim o resultado final do novo mapa administrativo do Concelho de S. Pedro do Sul, à vontade e interesses das populações das freguesias em vias (ou dentro dos critérios) de extinção, expressas nos respetivos pareceres solicitados para o efeito.

Face ao exposto, abstemo-nos nesta votação, por considerarmos que a proposta de não considerar a "Pronúncia" votada nesta reunião extraordinária da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, apesar de pertinente, não salvaguarda as vontades e interesses das populações que se manifestaram nos pareceres das respetivas Assembleias de Freguesia, no caso da irreversibilidade da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Assim, os Presidentes das Juntas de Freguesia de Candal e Carvalhais, deputados desta Assembleia Municipal, considerando que as intenções das suas populações não deverão ficar em causa devido à deliberação tomada pela Assembleia Municipal de São Pedro do Sul nesta matéria, requerem à Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, que os pareceres e/ou as atas das Assembleias de Freguesia, solicitadas para o efeito da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, solicitados por V.Ex.a, sejam enviadas à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que funciona junto à Assembleia da República, no sentido de serem consideradas.

São Pedro do Sul, 12 de outubro de 2012.

Os deputados da Assembleia Municipal,

Manuel Braz de Pinho

(Manuel Braz de Pinho)

José Carlos Moreira de Almeida

(José Carlos Moreira de Almeida)

S. R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
CANDAL

C - 507 162 129
(MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL)
3660-042 CANDAL SPS
Tel. 232 790 597

Ex.mo Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal
De S. Pedro do Sul
Largo da Cerca
3660 S. Pedro do Sul

25. JUN 12 09891
PROC 27

Ofício	Data
01/2012	2012/05/21

Assunto: "Moção de Protesto contra a extinçãc de Freguesias."

Junto remeto cópia da Moção de protesto contra a extinção de Freguesias, apresentada e aprovada por unanimidade na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Candal, realizada no dia 2012-05-05.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Ana Cristina Alves Pinto

tomei conhecimento
15 AGO 2012

S. R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
CANDAL

C - 507 162 129
(MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL)
3660-042 CANDAL SPS
Tel. 232 790 597

Moção

Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia de Candal, Concelho de S. Pedro do Sul, vêm por este meio manifestar o seu descontentamento e ao mesmo tempo o seu voto de indignação e repudio, relativamente ao processo de extinção ou fusão de Freguesias.

No inicio de todo este processo, o Sr. Ministro da Tutela fez várias declarações, onde deu garantias de que todas as Freguesias localizadas a mais de 22 Km da sede do Concelho não seriam extintas, mas, o que nós estamos a verificar, é que na realidade estas declarações não correspondem á verdade.

Sofremos na pele a inferioridade, a desertificação, o "estar longe de tudo", a 25Km da sede do concelho.

O unico apoio que restava à população era a sua Junta de Freguesia, que dentro das suas possibilidades, ajudava a minimizar os seus problemas. Sem as Juntas de Freguesia, as populações rurais estão condenadas ao abandono, contribuindo ainda mais para a desertificação e agravando as condições desumanas que muitas pessoas já estão a sentir.

Exigimos a quem de direito, caso este processo seja irreversível, que dê á população oportunidade de escolha, que seja todo um processo democrático para as populações, para que se possam pronunciar, e para não serem "empurradas ou obrigadas" a serem anexadas a Freguesias que não querem.

Candal, 05 de Maio de 2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia:

A Presidente
Ana Cristina Alves Pinho
Antonio Batista de Pinho
Francisco Rodrigues Ferreira
Bento Jardim de Pinho
Ana Teixeira Martins
José Da P. [illegible]

S. R.

Freguesia de COVAS DO RIO

C - 507 202 139
(Municipio de S. Pedro do Sul)

3660-094 COVAS DO RIO SPS

CÂMARA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL
ENTRADA
30.AGO 12 13303
PROC.º 27 FUNC. Isabel

Ex.mo(s) Sr(s)
Presidente de Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	/ /	Oficio N.º	25/08/2012

ASSUNTO: Declaração de voto desta Assembleia de Freguesia.

Sr. Presidente aqui lhes envio a declaração de voto que foi votada na reunião de Assembleia de 3 de julho de 2012 sobre a extinção de Freguesias.

Sem mais os melhores cumprimentos

José Martins e Chaves

tomei conhecimento
a 16 AGO 2012

Declaração de Voto:

Os elementos da Assembleia de Freguesia de Covas do Rio pronunciam-se da seguinte forma **relativamente à Lei 22/2012 de 30 de Maio:**

Covas do Rio é uma freguesia periférica, de fraca densidade populacional não havendo **qualquer meio de transporte público para que as pessoas se possam deslocar aos serviços a que têm direito (muitos deles a cerca de 30 km de distância).**

O povoamento é disperso e a agricultura e a caprinicultura são a principal actividade da sua população, população essa que se encontra extremamente envelhecida.

Julgamos que a junta de freguesia tem um papel fundamental na representação dos nossos habitantes e na resolução dos seus problemas, servindo como suporte social para muitas **situações.**

Repudiamos esta lei, lei feita nos gabinetes e longe das populações.

Somos contra a extinção desta e de qualquer freguesia do concelho.

Não nos pronunciaremos relativamente a esta reorganização territorial pois somos da **opinião que quem fez a lei deverá ser responsável por ela perante as populações.**

A extinção da freguesia de Covas do Rio irá ficar na consciência e na história de muitos **eleitos do nosso país, mas não ficará nos eleitos pelo pequeno mas grande povo de Covas do Rio.**

A Assembleia de Freguesia de Covas do Rio

Fernando Soares Vieira
Alfredo Gomes Costa
António Duarte Ferreira
Filipe José Almeida e Cruz
José Fontes e Sá
Maria Piedade Ferreira Figueiredo Paiva
Maria dos Anjos Gomes Rodrigues Carvalhas

CÂMARA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL
ENTRADA
12 JUN 12 09059
PROC. 27 FUNC. ISABEL

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
- DE -
3660 S. PEDRO DO SUL

Ex. ma Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de

S. Pedro do Sul

3660 – S. Pedro do Sul

Sua referência	Sua comunicação de:	Nossa referência	DATA:
		3	**2012/06/11**

ASSUNTO : " Parecer sobre a reorganização administrativa "

De acordo com o nº 4 do art.º 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, venho por este meio comunicar a V.Exª que em reunião de Assembleia de Freguesia, realizada nesta data, o parecer sobre reorganização administrativa territorial autárquica, a qual foi aprovada por unanimidade, é o seguinte:

A Assembleia de Freguesia de São Pedro do Sul não apresenta qualquer parecer por não se identificar com a Lei supramencionada.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Assembleia de Freguesia

Manuel Cardoso Correia

(Manuel Cardoso Correia)

Rua do Querido-3660-500S: PEDRO DO SUL - Telef. 232723043 -Cont. Nº 506905047-jf.sps.viseu@gmail.com

tomei conhecimento em
14 Jun 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL
ENTRADA
12 JUN 12 09059
PROC. 27 FUNC. ISABEL

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
- DE -
3660 S. PEDRO DO SUL

Ex. ma Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de

S. Pedro do Sul

3660 – S. Pedro do Sul

Sua referência	Sua comunicação de:	Nossa referência	DATA:
		3	**2012/06/11**

ASSUNTO : " Parecer sobre a reorganização administrativa "

De acordo com o nº 4 do art.º 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, venho por este meio comunicar a V.Exª que em reunião de Assembleia de Freguesia, realizada nesta data, o parecer sobre reorganização administrativa territorial autárquica, a qual foi aprovada por unanimidade, é o seguinte:

A Assembleia de Freguesia de São Pedro do Sul não apresenta qualquer parecer por não se identificar com a Lei supramencionada.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Assembleia de Freguesia

Manuel Cardoso Correia

(Manuel Cardoso Correia)

Rua do Querido-3660-500S: PEDRO DO SUL - Telef. 232723043 -Cont. Nº 506905047-jf.sps.viseu@gmail.com

tomei conhecimento em
14 Jun 2012.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
S. PEDRO DO SUL
E N T R A D A
29.AGO12 13223
PROC. 27 FUN. Isabel

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SUL
(MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL)
3660 – 645 SUL
TELEFONE: 232731295
FAX: 232738495
E-MAIL: JFSUL@CLIX.PT

Ex: ma Srª.
Presidente da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul

3666-000-São Pedro do Sul

OFICIO Nº DATA: 2010-07-16

ASSUNTO : Lei 22/2012 de 30 de Maio-Parecer.

Nos termos do artigo 11º nº 4 da Lei 22/2012 de 30 de Maio, em anexo envio a Vª Exª o parecer desta Assembleia de Freguesia, aprovado por unanimidade em Assembleia extraordinária realizada no dia 15 de Julho de 2012, pelas 10:00 horas, a fim de ser ponderado pela Assembleia Municipal, no quadro de preparação da sua pronúncia, de acordo com o mencionado nos artigos 11º e 12º da mesma Lei.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA S. PEDRO DO SUL

LUIS AFONSO FERREIRA BARROS

Tomei conhecimento
16 AGO 2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SUL

(MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL)

3660 – 645 SUL

TELEFONE: 232731295

FAX: 232738495

E-MAIL: JFSUL@CLIX.PT

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

(LEI nº 22/2012 de 30 de Maio)

PARECER

Face à aprovação do regime jurídico da reorganização administrativa autárquica, Lei nº 22/2012 de 30 de Maio e de acordo com o nº 4 do artigo 11º, ***a Assembleia de Freguesia de Sul apresenta o seguinte parecer para ser ponderado pela Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, no quadro da preparação da sua pronúncia, de acordo com o mencionado nos artigos 11º e 12º da mesma Lei***:----------

1 - de acordo com o nº 1 do artº 1º, a lei 22/2012 de 30 de Maio veio estabelecer os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo;-----

2 – para efeitos dessa reorganização a Lei determina, no seu artigo 4º o seguinte:----------

- a) – a reorganização será concretizada dentro da área de cada Município;
- b) – em função do número de habitantes e da densidade populacional;

- c) – classifica os municípios em 3 níveis. Tendo como base o artigo 4º e o anexo I, o Município de São Pedro do Sul insere-se no nível 3;----------

3 – o nº 1 do artigo 5º , cria a classificação de lugar urbano que é aquele com população igual ou superior a 2000 habitantes. No entanto também vem explanado que para efeito desta lei, lugar urbano pode não coincidir com a freguesia, tal como mencionado no nº 2 do mesmo artigo;

4 – de acordo com o anexo II, apenas são Pedro do Sul é considerado lugar urbano, ou seja, neste caso a freguesia coincide com lugar urbano, pelo que não tem aplicação os números 2 a 4 do artigo 5º;----------

5 – nos termos da norma do artigo 6º, e relativamente aos municípios de nível 3, deve existir uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a:----------

- a)- 50% do número de freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano;----------

- b) – 25% do número de outras freguesias.----------

6 – como o Município de São Pedro de Sul tem 18 freguesias classificadas de, outras freguesias, terá de haver um corte mínimo de 25%;

7 – no entanto, como esse corte atingiria teoricamente mais do que uma freguesia considerando-se a exceção do nº 4 do artigo 6º, que proíbe a redução a menos de 4 freguesias, será obrigatório reduzir mais do que uma ou duas freguesias;----------

8- essa escolha, pela Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, deverá atender aos critérios do artigo 8º, nomeadamente a alínea b) dessa norma;----------

9 – de acordo com o consubstanciado no artigo 8º, cumpre-nos destacar a freguesia de Sul, não só pelo seu índice de desenvolvimento económico e social, mas também pelo elevado número de habitantes, pela história, cultura e acima de tudo, pela concentração de equipamentos coletivos e serviços públicos de proximidade, possuindo uma identidade histórica, cultural e social de grandeza ímpar.----------
---

Nestes termos, e atendendo aos pressupostos acima enunciados a Assembleia de Freguesia de Sul delibera o seguinte:----------

No sentido de dignificar o papel das freguesias, alterações de fundo deverão ser efetuadas. As autarquias têm de ganhar escala e as suas competências e atribuições devem ser clarificadas.----------

A fórmula de distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias não pode compreender tantas variantes na sua distribuição.

A repartição deveria ser justa, equitativa, objetiva e de fácil compreensão e aplicação para todos. O peso dos habitantes e da área têm de ser critério suficiente.----------

Esta freguesia está disponível para agregar e considera ser esta a oportunidade para se definirem alguns limites entre freguesias e se repensar a sua conceção.----------

No sentido de haver uma maior credibilidade e aceitação da lei, as populações deviam ser esclarecidas e ouvidas.----------

Na presente data, importa haver sinais de solidariedade e de coesão nacional. A redução do número de deputados seria motivadora e agregadora de vontades.----------

Esta Assembleia compreende a necessidade de se efetuarem reformas, motivadas também pelas dificuldades financeiras, mas será importante que a redução de Juntas de Freguesia seja acompanhada pela melhor gestão dos serviços do estado.----------

O papel das freguesias tem tido mérito reconhecido, pois o trabalho desenvolvido nas áreas de ação social, saúde, cultura e recreio, desporto, educação, ações de sensibilização, desenvolvimento da agricultura e da floresta, melhoria das condições e qualidade de vida, proteção civil e segurança, e apoio de proximidade às populações, não tem paralelo em Portugal.----------

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 15 DE JULHO DE 2012

O parecer da Assembleia de Freguesia de Sul, relativo à " Reorganização Administrativa Territorial Autárquica" ***mereceu aprovação por unanimidade***, em Sessão extraordinária de 15 de Julho de 2012, pelo que assina o presente termo.----------

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Sul

O Presidente: José Afonso Ferreira Barros

O 1º Secretário Lucia Pinto

O 2º Secretário Maria da Conceição Paiva Fernandes Alves

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SUL
(Município de São Pedro do Sul)
3660 - 645 Sul
Telefone: 232731295
Fax: 232738495
E-mail: jfsul@clix.pt

EDITAL

LUIS AFONSO FERREIRA BARROS, Presidente da Assembleia de Freguesia de Sul, *nos termos e para os efeitos do disposto no artº 14º da Lei 169/99, de 18/09, e artº 19º, nº 1 al. b) do mesmo Diploma , com as alterações introduzidas pela Lei 5-A-2002 e de acordo com os artigos 8º e 9º do Regimento da Assembleia de Freguesia,* ***convoca os membros da mesma a reunir em Sessão Extraordinária, no dia 15 de Julho de 2012, pelas 10:00 horas, na sede da Junta de Freguesia de Sul, com a seguinte Ordem de Trabalhos***:

1-ORDEM DO DIA:

*- **Apreciação e Discussão da Lei nº 22/2012, de 30-05, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica,** e eventual emissão de parecer sobre a mesma.*

2) PERÍODO APÓS A ORDEM DO DIA - DESTINADO AO PÚBLICO

Para constar vai ser afixado este *EDITAL* e outros de igual teor nos lugares do costume. ----------

Sul, 25 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Sul

Luís Afonso Ferreira Barros

S. R.
FREGUESIA
— DE —
CANDAL
C-507162129
(Municipio de S. Pedro do Sul)
3660-042 CANDAL SPS

N/ Oficio N.º 23/2012
V/ Ref.ª N.º 117

Em 24 de Setembro de 2012

Ex.mo Sr.
Presidente da Assembleia Municipal de
S. Pedro do Sul
3660 S. Pedro do Sul

Assunto:
"Reorganização Administrativa do Território"

Na sequência do v/ofício N.º 117 de 2012/09/14, junto remeto cópia da deliberação da Assembleia de freguesia de Candal, que em sessão do dia 23/09/2012 emitiu parecer favorável e por unanimidade, para que a freguesia de Candal seja agrupada à freguesia de Carvalhais, de acordo com o decreto-lei N.º 22/2012 de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta
Manuel Braz de Pinho

Acta

Aos vinte e três dias do mês de setembro de ano de dois mil e doze, pelas 21 e 15 horas, na sede da junta de freguesia, reuniu Ordinariamente a Assembleia de Freguesia de Caudal com a seguinte

Ordem de Trabalhos

1) Período antes da Ordem do dia;
2) Ordem do dia;
3) Emitir parecer s/a Reorganização Administrativa do Território de acordo com o decreto lei Nº 22/2012 de 30 de Maio;
4) Período reservado à intervenção do público.

faltas: não houve faltas.

Não tendo havido inscrições para o período antes da Ordem do dia e Ordem do dia, passou-se de imediato ao ponto Nº 3 da Ordem de Trabalhos "Emitir parecer s/a Reorganização Administrativa do Território de acordo com o decreto lei Nº 22/2012 de 30 de Maio".

Relativamente a este ponto, todos os membros da Assembleia de freguesia lamentaram mais uma vez a extinção da nossa freguesia, como já o fizeram na Moção aprovada por unanimidade no dia 25 de Maio de 2012, mas sendo esta uma situação

irreversível, todos os membros da Assembleia de freguesia emitiram parecer favorável e por unanimidade para que a freguesia de Candal seja agregada à freguesia de Carvalhais, de acordo com o disposto na lei atrás referida.

Nada mais havendo a tratar e para constar se lavrou a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os membros presentes.

A Presidente da Mesa da Assembleia de freguesia
Ana Cristina Alves Dinho
O 1º Secretário
António Batista de Sousa
O 2º Secretário
Bruno Jardim de Pinho
Ana Teixeira Martins
Agostinho Cristóvão Gonçalves
José de Pinho
Francisco Rodrigues Ferreira

S. R.

Freguesia de
COVAS DO RIO
C - 507 202 139
(Municipio de S. Pedro do Sul)
3660-094 COVAS DO RIO SPS

01.OUT.12 14044

27 Isabel

Ex.mo(s) Sr(s)
Presidente da Assembleia
Municipal de
S. Pedro do Sul

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	/ /	Oficio N.º	30/09/2012

ASSUNTO: "Reorganização Administrativa do Território"

Sra Presidente da Assembleia.
Aqui lhe envio a fotocópia da acta da reunião de Assembleia de Freguesia com a votação que eles decidirão.
Sem mais os melhores cumprimentos

José Martins Enos

JUNTA DE FREGUESIA
COVAS DO RIO
- S. PEDRO DO SUL -

PRESENÇAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 SETEMBRO DE 2012

. Fernando Soares Pessoa
. Filipe José Almeida e Cruz
. Alfredo Cruz Costa
. António Duarte Ferreira
. Arménio Martins Pascoal
. Fernando Duarte Martins Ferreira

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 REUNIU ESTA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM ESTA MESMA FREGUESIA. A QUAL NOS FOI COMUNICADO PELA PRESIDENTE DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL PARA QUE ESTA ASSEMBLEIA SE PRONUNCIA-SE SOBRE A FUSÃO DESTA FREGUESIA A QUAL QUER PERTENCER.

1º ESTA ASSEMBLEIA NÃO FOI ELEITA PARA QUAL

2º ESTA ASSEMBLEIA É CONTRA A EXTINÇÃO DA FREGUESIA.

3º ESTA FREGUESIA SE POR TAL MODO TIVER QUE SE AGRUPAR A OUTRA SERÁ A MAIS PROXIMA, SAO MARTINHO DAS MOITAS.

O 1º E 2º PONTO FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. O 3º PONTO FOI APROVADO POR MAIORIA COM UM VOTO CONTRA DE ARMÉNIO MARTINS PASCOAL E VOTO FAVORAVÉL DOS RESTANTES MEMBROS. O ARMÉNIO MARTINS PASCOAL PREFERIA A FUSAO COM A FREGUESIA DE SUL.

DE MAIS NADA SE TRATOU ENCERRAMOS.

. Fernando Soares Pessoa
. Filipe José Almeida e Cruz
. Alfredo Cruz Costa
. António Duarte Ferreira
. Arménio Martins Pascoal
. Fernando Duarte Martins Ferreira

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Telef: 232720140
Fax: 232723406
www.cm-spsul.pt
geral@cm-spsul.pt
expediente@cm-spsul.pt
3660-436 S. Pedro do Sul

Ex.mo (ª) Senhor (ª)

Junta de Freguesia de

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
	/ /	Ofício n.º 117*2012-09-14 Classificação 27 P.º N.º

ASSUNTO: "Reorganização Administrativa do Território"

Solicita-se a V.ª Exª que seja convocada sessão da Assembleia da Freguesia a que preside **até final do corrente mês** para tomada de posição relativamente ao possível agrupamento dessa freguesia a outra.

Agradece-se o envio da deliberação a esta Assembleia Municipal com a maior urgência.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Dr.ª Maria Ester Vargas)

EV/ CP

Secção de Expediente - C.M.S.P.S.

De: laurindoalmeida@sapo.pt
Enviado: terça-feira, 2 de Outubro de 2012 12:10
Para: geral; expediente; jf-sclafoes.net
Assunto: Ao cuidado de: Drª Maria Ester Vargas
Anexos: 20121002120159353.pdf

Bom dia,

Em resposta ao vosso Oficio nº 117*2012-09-14, venho por este meio enviar a Decisão da Assembleia de Freguesia de São Cristóvão de Lafões.

Agradecia que me informassem se for necessário mais alguma informação sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Laurindo de Almeida
(Presidente da Junta de São Cristóvão de Lafões)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE LAFÕES

DELIBERAÇÃO

Na sequência da deliberação tomada por esta Assembleia de Freguesia em 30/06/2012, foram presentes os resultados da auscultação de todos os fregueses de São Cristóvão de Lafões para efeitos de eventual agrupamento da freguesia com vista ao cumprimento do disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, verificaram-se os seguintes resultados:

a) **Número de fregueses participantes: 115**
b) **Votos a favor da fusão com a freguesia de Santa Cruz da Trapa: 113**
c) **Votos a favor da fusão com a freguesia de Valadares: 0;**
d) **Votos em branco: 0**
e) **Votos nulos: 2 (por terem optado por mais do que uma freguesia)**

Conclui-se assim que 98,3% dos participantes entendem que sendo, nos termos da Lei, necessária o agrupamento da freguesia de São Cristóvão de Lafões, ela deve ocorrer com a freguesia de Santa Cruz da Trapa.

Nestes termos delibera esta Assembleia de Freguesia, por unanimidade, comunicar à Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Trapa que, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, sendo necessário o agrupamento da freguesia de São Cristóvão de Lafões, ela deverá ocorrer com a freguesia de Santa Cruz da Trapa.

São Cristóvão de Lafões 29/09/2012

O Presidente

1.º Secretário

Manuel Francisco de Sousa

Secção de Expediente - C.M.S.P.S.

De: laurindoalmeida@sapo.pt
Enviado: terça-feira, 2 de Outubro de 2012 12:10
Para: geral; expediente; jf-sclafoes.net
Assunto: Ao cuidado de: Drª Maria Ester Vargas
Anexos: 20121002120159353.pdf

Bom dia,

Em resposta ao vosso Oficio nº 117*2012-09-14, venho por este meio enviar a Decisão da Assembleia de Freguesia de São Cristóvão de Lafões.

Agradecia que me informassem se for necessário mais alguma informação sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos
Laurindo de Almeida
(Presidente da Junta de São Cristóvão de Lafões)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE LAFÕES

DELIBERAÇÃO

Na sequência da deliberação tomada por esta Assembleia de Freguesia em 30/06/2012, foram presentes os resultados da auscultação de todos os fregueses de São Cristóvão de Lafões para efeitos de eventual agrupamento da freguesia com vista ao cumprimento do disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, verificaram-se os seguintes resultados:

a) **Número de fregueses participantes: 115**
b) **Votos a favor da fusão com a freguesia de Santa Cruz da Trapa: 113**
c) **Votos a favor da fusão com a freguesia de Valadares: 0;**
d) **Votos em branco: 0**
e) **Votos nulos: 2 (por terem optado por mais do que uma freguesia)**

Conclui-se assim que 98,3% dos participantes entendem que sendo, nos termos da Lei, necessária o agrupamento da freguesia de São Cristóvão de Lafões, ela deve ocorrer com a freguesia de Santa Cruz da Trapa.

Nestes termos delibera esta Assembleia de Freguesia, por unanimidade, comunicar à Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Trapa que, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, sendo necessário o agrupamento da freguesia de São Cristóvão de Lafões, ela deverá ocorrer com a freguesia de Santa Cruz da Trapa.

São Cristóvão de Lafões 29/09/2012

O Presidente

1.º Secretário

Manuel Francisco de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA
DE
S. MARTINHO DAS MOITAS
NIPC - 507025636
(Município de S. Pedro do Sul)
3660 S. PEDRO DO SUL

Exma. Senhora:
Dr.ª Maria Ester Vargas
Presidente da Assembleia
Municipal de S. Pedro do Sul
3660 – S. Pedro do Sul

Sua referência:	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
117	2010/09/14	16/2012	26/09/2012

Assunto: Reorganização Administrativa do Território.

A Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas, vem por este meio anexar uma cópia da Acta da Assembleia de Freguesia, onde consta a tomada de posição relativamente ao possível agrupamento desta Freguesia a outra.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta

JUNTA DE FREGUESIA DE S. MARTINHO DAS MOITAS
Cont. 507025636
CONCELHO DE S. PEDRO DO SUL

(Fernando Oliveira Rocha)

Acta Nº 3/2012

Aos Vinte e três dias do mês de Setembro de dois Mil e Doze, pelas nove horas reuniu em Sessão ordinária a Assembleia de Freguesia de São Martinho das Moitas na sede da respectiva Junta, com a seguinte ordem de trabalhos. Ponto número um, reservado ao Periodo antes da ordem do dia, Ponto numero dois ordem do dia em que a alinea a) se refere a composição escrita dos actos da Junta de Freguesia. E Ponto número Três, Periodo reservado ao Público. Estiveram presentes os seguintes elementos, Fernando de Almeida Cipriano Gil de Almeida Dias, Bernardino Aidos Ferreira, e Albertina Paiva da Silva, Pelo Partido Social Democrata e José Vasco Paiva Martins, Fernando Duarte Rodrigues pelo Partido Socialista. Parecer da Assembleia da Junta de São Martinho das Moitas. Em relação à reorganização Administrativa das Juntas de Freguesia Lei Nº 22/2012 de trinta de Maio, que depois de muito dialogo entre a Assembleia ficamos de acordo por unanimidade que Vimos com bons olhos, que a Junta de Freguesia de São Martinho Moitas se mantenha devido a distância do concelho, temos uma Freguesia com muitas aldeias dispersas pela Serra com muitas dificuldades que entendemos que as pessoas de certa idade para tratar de certos assuntos têm que se deslocar cerca de quinze quilometros para a sede da Freguesia já existente se ela for extinta terão que as mesmas deslocarem-se trinta a quarenta quilometros, Segundo informações da Junta de Freguesia de São Martinho das Moitas e da Junta de Freguesia de Covas do Rio. Esta Assembleia está de acordo com a agregação da Junta de Covas Rio a Junta de São Martinho das Moitas. E por ser Verdade Vai ser lida em Voz alta e assinada por todos os presentes nesta Assembleia.

Gil Almeida Dias

Bernardino Aidos Ferreira

Albertina Paiva da Silva

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DAS MOITAS

Ex.ma Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul

Paços do Município

3660 - São Pedro do Sul

Baiões, 08 de outubro de 2012

Excelência,

Em cumprimento de deliberação da Assembleia de Freguesia de Baiões, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, a deliberação desta Assembleia de Freguesia, em anexo, para os fins tidos por convenientes.

Aceite pois os meus mais elevados protestos de estima e consideração,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Baiões

Aida Fernanda Almeida Pomba

A Assembleia de Freguesia de Baiões, reunida em Sessão Ordinária a 30 de Setembro de 2012, com a presença dos seguintes elementos que a compõem: **Alcides Fernando de Almeida Ponces**, eleito pelo PPD/PSD, **Adelina Maria Santos Pinto da Silva**, eleita pelo PPD/PSD, **Manuel Bizarro dos Santos Marques**, eleito pelo PPD/PSD, **José Caetano de Almeida Rocha**, eleito pelo PPD/PSD, **Carlos Alberto da Silva Moreira**, eleito pelo PPD/PSD, **Celso Vítor dos Santos Marques**, eleito pelo PPD/PSD e **Nuno Miguel Campos de Almeida**, eleito pelo PS, constando da respetiva ordem de trabalhos a aprovação de **parecer relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio,** deliberou, **por unanimidade**, aprovar, em minuta e com efeitos imediatos, a seguinte deliberação: ----------

---

"Parecer da Assembleia de Freguesia de Baiões relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio ----------

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, conducente à supressão de freguesias. ----------
2. O resultado final de tal iniciativa legislativa traduz-se numa drástica redução do número de freguesias, sem qualquer critério que não o critério quantitativo, e com graves insuficiências na participação das populações e autarquias afetadas. ----------
3. O mapa das freguesias do Município de S. Pedro do Sul é já anterior às Memórias Paroquiais de 1758 e representa uma divisão administrativa reconhecidamente adequada ao território. ----------
4. Cada comunidade local tem hoje o seu território definido, não só em termos administrativos como resultante de dinâmicas sociais, como sejam a residência dos utilizadores ou possuidores dos próprios terrenos, bem como das redes de proximidade, de mobilidade e de relações que se

estabelecem e que acabam por se refletir nas identidades das comunidades locais e até na representação política que a Freguesia também significa. -----

5. Sendo certo que a divisão administrativa do território não é estática e deve relacionar-se com as dinâmicas geográficas que lhe estão associadas, o mapa atual das freguesias do Município de S. Pedro do Sul é aceite e reconhecida pelas respetivas comunidades locais que não compreenderiam a imposição de mudanças que afetariam o seu quotidiano e a sua própria identificação territorial. ----------
6. É esta a razão do carácter conturbado de qualquer reforma territorial, ou diminuição de competências das comunidades locais que seja feita por via não consensual. É que de uma forma generalizada, as comunidades afetadas sentem-se mais legitimadas nas suas pretensões do que o poder constitucionalmente legítimo que as pretenda impor. ----------
7. E é por isto que se entende que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve ser objeto de ampla e solene participação dos cidadãos das autarquias afetadas, que devem ser consultados por via referendária. É esta, aliás, a solução do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu e ratificou, vigorando na nossa ordem jurídica. ----------
8. As autarquias locais são comunidades cuja existência dotada de autonomia local está legitimada por dezenas ou mesmo centenas de anos de construção de uma identidade comum, mas também pela Constituição de 1976. ----------
9. Apesar de cada categoria de autarquia local conter um âmbito territorial mais ou menos vasto, compreendendo no seu território outras autarquias locais de diferente categoria ou compreendendo-se o seu território no território de autarquias locais de diferente categoria, a Constituição da República Portuguesa não estabelece nenhuma relação hierárquica entre elas, conforme é considerado por diversos constitucionalistas. ----------
10. É esse o entendimento, por exemplo, do Professor António Cândido de Oliveira, na sua feliz formulação a respeito do tratamento constitucional da

freguesia: "a freguesia que tem, a nível constitucional, a mesma dignidade que o município"[1]. ----------

11. Desta forma, o artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, ao conferir exclusivamente às assembleias municipais a competência para emitir pronúncia sobre a reorganização do mapa das freguesias compreendidas no território do respetivo município, excluindo as assembleias de freguesia, cuja intervenção é facultativa (artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio) e remetida para um mero parecer a ser ou não considerado pela assembleia municipal, viola o artigo 6.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa. ----------

12. Com efeito, esta subalternização do papel das freguesias põe em causa, de forma intolerável, o princípio da subsidiariedade, na medida em que, conferindo-se competências a autarquias locais de participação no processo de reorganização territorial das autarquias locais, a proximidade do centro de decisão às pessoas afetadas, exige uma intervenção efetiva das freguesias. ----------

13. De igual forma, é posto em causa de forma intolerável o princípio da autonomia das autarquias locais, na medida em que pese embora tal competência de pronúncia estar cometida a um órgão de autarquia local, a verdade é que esse órgão não é das autarquias locais afetadas diretamente.

14. A garantia constitucional de audição prévia prevista no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa apenas abrange as vicissitudes relativas aos Municípios. Será, por ventura inaplicável às vicissitudes das restantes autarquias locais? ----------

15. A inexistência de um preceito deste género para as alterações relativas às freguesias, regiões administrativas e outras autarquias locais, poderia fazer crer na desnecessidade constitucional de tal audiência prévia, que apenas poderia ser alcançada por via da interpretação extensiva do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa. ----------

---

[1] In Oliveira, António Cândido de, A democracia local (aspectos jurídicos), Coimbra Editora, Coimbra, 2005, página 20.

16. Mas tal não se mostra necessário, considerando o disposto nos artigos 4.º, n.º 6 e 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local supracitados. ----------

17. Assim, é forçoso concluir que, pelo menos quanto à alteração dos respetivos limites territoriais, todas as autarquias locais gozam desta garantia de audição prévia, que é assegurada e estendida para além da garantia constitucional dada aos municípios, às restantes categorias de autarquias locais. ----------

18. Por outro lado, a pronúncia dos órgãos das freguesias relativamente a proposta que determine a sua extinção, fusão ou modificação territorial, deve ser permitida em tempo útil, o que não é assegurado pelos artigos 11.º, n.º 1 e e 14.º n.º 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quanto a este último preceito por inviabilizar a audição dos órgãos das freguesias quando inexista pronuncia da assembleia municipal. ----------

19. Nestes termos, os artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. ----------

Aplicação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de S. Pedro do Sul ----------

20. Para efeitos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, o Município de S. Pedro do Sul é considerado um município de Nível 3 (artigo 4.º, n.º 2 alínea c) e Anexo I da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio); ----------

21. Em cada município de nível 3, como é o caso do de S. Pedro do Sul, a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica impõe uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e

25% do número das outras freguesias (artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. ----------

22. Nos termos do artigo 7.º, n.º1, Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir. ----------

A Freguesia de Baiões no contexto da Reforma Administrativa Territorial Autárquica ----------

23. A Freguesia de Baiões é anterior à nacionalidade, aparecendo referida nas Inquirições Gerais de 1258. ----------
24. A Freguesia de Baiões tem longas tradições, arreigadas nas suas populações, não tendo qualquer interesse na sua agregação ou fusão com as freguesias limítrofes. ----------
25. A Freguesia de Baiões apresenta-se urbanisticamente descontínua com as freguesias limítrofes, não tendo qualquer afinidade territorial ou com a população das mesmas. ----------

Conclusões ----------

26. A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta um conjunto de disposições fundamentais de duvidosa constitucionalidade. ----------
27. As freguesias encerram uma forte identidade das populações do município de S. Pedro do Sul. ----------
28. As populações, com a aplicação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de S. Pedro do Sul, ficariam privadas dos serviços de proximidade e da identidade local que lhes é garantida pelo atual mapa de freguesias, com grave prejuízo para as suas vidas. ----------
29. As populações não foram ouvidas nesta matéria por via referendária, sendo certo que nenhuma das forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objetivos semelhantes aos da RATA. ----------

----------**Deliberação**----------

Assim, a Assembleia de Freguesia de Baiões, reunida em Sessão Ordinária no dia 30 de Setembro de 2012 delibera: ----------

1 – Ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio: ----------

a) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa. ----------

b) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam o artigo 4.º, n.º 6 e o artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e, consequentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. ----------

2 – Ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, a Sua Excelência, o Provedor de Justiça, a Sua Excelência, o Senhor Procurador Geral da República e a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, para que promovam a fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. ----------

3 – Ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, solicitar a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, a revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. ----------

4 – Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 4 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se pela manutenção do atual mapa das freguesias compreendidas no Município de S. Pedro do Sul, especialmente pela manutenção da atual configuração territorial da freguesia de Baiões. ----------

5 - Remeter a presente deliberação à Unidade Técnica criada nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a Suas Excelências, o Presidente da República, a Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o

Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o Procurador Geral da República, o Provedor de Justiça, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, aos órgãos do Município de S. Pedro do Sul. ----------

6 – Aprovar o presente projeto de parecer, em minuta e com efeitos imediatos. -----

Baiões, 30 de Setembro de 2012 ----------"

Assim, e em cumprimento do ponto 6 da deliberação tomada, é aprovada a presente deliberação, em minuta e com efeitos imediatos, nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua atual redação, e vai assinada por mim, Alcides Fernando de Almeida Ponces, Presidente da Assembleia de Freguesia de Baiões e por mim Adelina Maria Santos Pinto da Silva, Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia de Baiões, que a lavrei, sendo constituída por sete páginas, rubricadas com a aposição do selo branco em uso nesta freguesia. ----------

Baiões, 30 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Baiões

Alcides Fernando Almeida Ponces

(Alcides Fernando de Almeida Ponces)

A Secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia de Baiões

Adelina Maria Santos Pinto da Silva

(Adelina Maria Santos Pinto da Silva)

27 - Isabel

Ex.ma Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul

Paços do Município

3660 - São Pedro do Sul

Baiões, 08 de outubro de 2012

Ex.ª Sr.ª Presidente,

Vimos por este meio entregar, junto de V.ª Ex.ª a Petição "Em defesa da Freguesia de Baiões" subscrita por 183 (cento e oitenta e três) eleitores recenseados nesta Freguesia de Baiões, acompanhada também do mesmo número de Certidões de Eleitor, extraídas para o efeito tido por conveniente.

Aceite pois os meus mais elevados protestos de estima e consideração,

O cidadão,

Vítor Manuel Fonseca Costa Rodrigues

Petição

"EM DEFESA DA FREGUESIA DE BAIÕES"

Número de eleitores recenseados: 300

Número de assinaturas: 183

Certidões de eleitores recenseados

Petição "EM DEFESA DA FREGUESIA DE BAIÕES"

Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal

1 - Encontra-se em discussão a Reforma Administrativa Territorial Autárquica, aprovada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

2 – No caso do Município de S. Pedro do Sul, onde o território da Freguesia de Baiões se encontra compreendido, esta iniciativa legislativa torna obrigatória a fusão de freguesias em moldes que, apenas poderão substituir freguesias em percentagem não superior a 75% das atualmente existentes.

3 - Acresce que, pelo seu quadro de atribuições, pelas competências dos seus órgãos, e pelo seu financiamento (que representa apena 0,1% da Despesa Pública), não se vislumbra como a redução numérica das freguesias possa contribuir para uma efetiva poupança de recursos públicos ou para a sua otimização.

4 - As freguesias constituem o nível de administração mais próximo dos cidadãos, funcionando não apenas como um serviço de proximidade, mas também como um instrumento de representação política das comunidades locais, sendo mesmo os eleitos que integram os seus órgãos verdadeiros provedores das populações.

5 - As freguesias resultam de uma realidade e identidade multisecular, quando não anterior à própria fundação da nacionalidade, configurando identidades coletivas ancestrais, cujo sentimento de pertença das populações é bem arreigado.

6 – No caso da Freguesia de Baiões, as suas tradições são antigas, sendo já referenciadas nas Inquirições Gerais de 1258.

7 – As populações de Baiões não desejam nem vêm qualquer utilidade na extinção da sua freguesia, antes pretendendo a sua manutenção como atualmente se encontra.

8 - Por último, a Lei n.º 22/2012, no que tange à extinção de freguesias limita-se a impor uma meta numérica, sem qualquer critério fundamentado, critérios esses que causarão grandes diferenças, de município para município.

Os cidadãos abaixo assinados, eleitores recenseados na Freguesia de Baiões, Município de S. Pedro do Sul, requerem à Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, nos termos da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto:

- Que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie pela manutenção da Freguesia de Baiões, tal qual ela se encontra neste momento.

Desde já designam, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 3 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, as comunicações relativas à tramitação da presente petição devem ser remetidas para a seguinte morada:

Nome: Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues
Morada: Rua Portela da Cruz, nº34,
3660-022 Baiões - SPS

Baiões, 28 de Setembro de 2012

Nome	Assinatura	Morada	N.º Cartão de Cidadão/BI
Raul de Barros	[illegible]	Segadães	104826669220
Eulália Leal	Eulália	Segadães	7450361
Mª Cristina Rosete	Rosete	Baiões	10962420
Maria José Lopes	Maria	Segadães	10505193
Maria Adelaide Matos	[illegible]	Cruzeiro	3537808
[illegible] Matos	[illegible]	Tr. Seara	5687058
Amélia Augusta Pato	Pato	Seara	417998
Maria [illegible] Rodrigues	[illegible]	Segadães	3409269
Maria da Conceição [illegible]	[illegible]	Segadães	03441470
Maria Madalena Silva	Silva	Seara	3508025
Maria Augusta Valares		Cruzeiro	9483206
Maria Fernanda Silva		Cruzeiro	5392408
Maria José Teixeira	Maria	Lagoa	8796301
António José Marques	Cortelo	Cruzeiro	6316389
Eduardo Alexandre Almeida Rodrigues		Baiões	12906071
Francisco C. Loureiro Santos	Francisco	Baiões	11356803
António dos Santos	Santos	Paço	6036986
Maria Alzira Fernandes		Baiões	3269049
Alberto Fritz Bjarro	[illegible]	Baiões	3268353
Maria Antonia da Silva Portela Rodrigues	[illegible]	Baiões	11468647
Fabio Rosete	[illegible]	Baiões	14005057
Paulo M C Valadares	[illegible]	Lagoa	15328258
Fernando Rosete	[illegible]	Baiões	9332404
Luis Carlos Almeida Moreira	[illegible]	Burgueta	13254347
Hiacipolito B. Santos	[illegible]	Segadães	10482673
Joaquim Caetano	[illegible]	Segadães	3435072
Joaquim Rodrigues	[illegible]	Picoto	492797
João Bi Gomes	João Gomes	Segadães	9998570

Nome	Assinatura	Morada	N.º Cartão de Cidadão/BI
Antonio Rodrigues	Antonio Rodrigues	RUA PRINCIPAL	09671445
Soraia [illegible] Fernandes	[illegible]	Baiões	10189057
Fernanda Sónia Rodrigues	Fernanda Rodrigues	Quinta-Nova	10659414
Maria da [illegible] Tavares	[illegible]	Rua da Igreja	30491732
Cab. Vista Santos Roque	[illegible]	Rua Principal	10174528
José Augusto Pereira	[illegible]	Portela da Cruz	06127320
Ana Maria dos S. [illegible]	Ana Silva	Rua Principal	11649782
Mª Alice Ferreira [illegible]	Alice	Bouçoa	08384670 2775
Vitor Manuel F. Portela Rodrigues	[illegible]	Rua Portela Cruz	11385613.
Alcides Fernandes	[illegible]	Lajosa	9682393
José Caetano A. Rodrigues	[illegible]	Rua Igreja	2910103
Helena Rodrigues F. Rodrigues	[illegible]	Rua Igreja	617275
Maria do Rosário Santos	Maria Santos	Outeiro	9763986
Manuel Bizarro Dos Santos Reis	[illegible]	Baios Segadães	07863379
Carlos Fernando Ferreira	[illegible]	Baiões	10360817
Miguel Pereira	[illegible]	Lajosa - Baiões	15396654
Anabela Santos Fernandes Pereira	Anabela Pereira	Carreira Baiões	11820801
Maria de Fátima Miranda Lopes	Fátima Lopes	Baiões Segadães	7304208
Filomena Maria [illegible]	Filomena Martins	Lagoa	9793214
Matheus Miranda Rodrigues	Matheus Rodrigues	Baiões	14238032
Carlos Manuel de Oliveira Ferreira	[illegible]	Travessa da Igreja	12195463 3ZZ2
Nuno Paulo Moreira dos Santos	Nuno Santos	Rua da Lagoa	13247608 8ZZ5
António Rodrigues	[illegible]	Quinta Nova	1626205
Ana Filipa Lopes	Ana Lopes	Segadães	12807255
José Manuel Lopes	José Lopes	Segadães	07524515
Luisa Maria Pereira dos Santos	[illegible]	Segadães	7524532
Virgilio Ferreira do Carmo	[illegible]	Quinta-Nova	02875154
Mª Helena Gomes	[illegible]	Quinta-Nova	3460619

Nome	Assinatura	Morada	N.º Cartão de Cidadão/BI
Clarinda Correia	Correia	Lagea	152413286
Maria Alcina Santos	[illegible]	Seara	3899557
José Marques	[illegible]	Segadães	02797885
Margarida Rosa	Oliveira	Segadães	3093418
José Augusto S. P. [illegible]	[illegible]	Seara	5702096
Hélia M. R. D. Fontinha	Fontinha	Tamonde	6330485
José [illegible]	[illegible]	Tamonde	6440569
Maria de Fátima Moreira Brito Almeida	Maria de Fátima Moreira Brito Almeida	Outeiro	10906712
Amadeu Castro		Outeiro	15350258
Maria Elisa	Ferreira	Outeiro	652893.7
Jorge Manuel Silva Moreira	[illegible]	Lagea - Baiões	10466293.0221
Custódio Valentim Morais	[illegible]	Lagea	7651005
Luísa Cristina Lima de Almeida Rodrigues	Luísa	Trav. Qta Nova nº13	11302718
Maria Helena [illegible]	[illegible]	Picoto	93284391
Emilio Manuel Matos de Almeida	[illegible]	Souto	~~91756248~~ 13232076
Manuel Augusto Bigorna Castelo	[illegible]	Quinta Nova	08243406
Maria Teresa M. Rodrigues	[illegible]	Segadães	07884408
Enrico Marques Ribeiro	[illegible]	Rua Principal	11813804
Dedinda Vieira Rafael	[illegible]	Rua Principal	060478
Maria Cidalia Marques	Maria Marques	Rua Principal	8018726
Helena Correia Valadares	[illegible]	Rua Principal	2476486
Tomaz Correia Matos	[illegible]	Rua Principal	909109
Maria Conceição S. P. Lourenço	[illegible]	Seara	6334136.9
Maria Conceição B. Portela	[illegible]	Cruzeiro	07011944 9224
João Carlos R. Silva	[illegible]	Qta Nova	11384471
Maria Helena F. P. Rodrigues	[illegible]	Castela da Cruz	7537312
Maria Luísa F. P. Araujo	Maria Araujo	Outeiro	9991295
Carlos Manuel		Baiões	10008036

Nome	Assinatura	Morada	N.º Cartão de Cidadão/BI
Luís Miguel A. Carneiro	[illegible]	Baiões	11764439
Isabel Cristina A. Pereira	[illegible]	Baiões	12099444
A. Cidália S. Marques Matos	Cidália Matos	Burgueta Baiões	10659434
Eva de Jesus Teixeira de Freitas Santos Ferreira	Eva Ferreira	Travessa da Serra 4 - Baiões	01930021
Maria Lídia Marques		Ota Nova	06648525
Antonio Gomes da Silva		Ota Nova	3288749
Orlando de G. Rodrigues	[illegible]	Ota Nova	06889675
Angela de V. F.	Rodrigues	Ota Nova	7911601
Arminda M. Figueiredo	[illegible]	Quinta Nova	8466926
José António C. Almeida	Almeida	Custeiros	11567826
Lucia Maria C. R. da Silva	Silva	Custeiros	10470648
José Augusto	Almeida	Custeiros	9001710
Rosalina F. R. Almeida	Almeida	Costeiros	10836765
Adelino Bilbao de Almeida	Almeida	Costeiros	01523387
Matilde Freitas R. Almeida	Almeida	Costeiros	3705530
Manuel Antonio S. P. Carvalho	[illegible]	Lasceas	07503641
Almerinda Rodrigues	[illegible]	Sazua	3469890
João Ribeiro Santos	João	Quinta Nova	3569491
Ilda Maria G. F. Santos	Ilda	Quinta Nova	07938178
[illegible]		Seara	3625760
Adelina Maria S. Pinto Silva	[illegible]	Outeiro	12825867
Arlindo Paiva L. da Silva	Arlindo Silva	Outeiro	09882555
Bruno Eduardo Portela Aguiar	[illegible]	Rua da Igreja N.º 4 - Baiões	011987632
José Henriques Gomes	[illegible]	Rua da Igreja N.º 51	3479450
Laurentina Gomes	Gomes	Rua da Igreja N.º 51	3577737
Rafael José Jesus Gomes	Rafael Gomes	Rua da Igreja No. 51	13258129
José A. Almeida Pereira	Pereira	Lagoa	06635361
Maria da Conceição S. Moreira	[illegible]	Lagoa	08572299

Nome	Assinatura	Morada	N.º Cartão de Cidadão/BI
Maria da Glória	de Figueira	Rodrigues	1625629
Elisa Mª F. R. de Oliveira	Elisa Rodrigues de Oliveira	Baiões	12195458
João Ferreira	Ferreira	Baiões	1626207
Olivia Bizarro	Santos Ferreira	Baiões	1626204
Helder Rodrigues	Helder Antônio de Figueira Rodrigues	Baiões	12589701
Julião C. Matos	Matos	Cruzeiro	3111994
Ilídio P. Matos	[illegible]	Segadães	11151782
Paulo Jorge Almeida Matos	Paulo Matos	Borgueta Baiões	10705399
João Manuel de Jesus S.	[illegible]	Rua da Igreja	12675010
Angela M. C. Almeida	Almeida	Lagea	11461011
Carlos Manuel C.	Almeida	Santo	01145[illegible]63
Manuel Augusto Marques Almeida	Almeida	Lagea	03715759
Paulina Pereira	Paulina	Lagea	8610859
José Diogo	José Almeida	Lagea	14172394
Maria de Lourdes Bizarro Fonseca		Figueirido	06115629
Adelino F. Sousa	Sousa	Santo	03827462
M. Purificação A. Matos	Matos	Lagea	8644741
Carlos Manuel Chaves Pereira	[illegible]	Lagea	11767055
Rosa Margarida Pinto Costa Lima	Rosa	Outeiro	9662294
Ana Daniela P. Pereira	Ana Pereira	Outeiro	13809376
Fernando Freitas Almeida	Almeida	Baiões	9354879
Marco A. M. Almeida	Marco Almeida	Baiões	14691262
Carlos A. S. Pereira	[illegible]	Baiões	9503598
LUÍS CARLOS ALMEIDA P. F. FERREIRA	LUÍS PONCES	BAIÕES	13254349
Marcia	[illegible]	Baiões	14097045
Roberto Sonces	Roberto Sonces	Baiões	14046407
Cidade Rodrigues		Baiões	9440308
Nuno Miguel Campos Almeida	Almeida	Outeiro	09682476

Nome	Assinatura	Morada	N.º Cartão de Cidadão/BI
Eduardo Maria Valadares Ferreira	[illegible]	Baiões	11385460
Maria Fernanda Farinhão		Baiões	9483216
Sérgio Rodrigues	Sérgio	Baiões	14466283
Jorge Silva Magno	[illegible]	Baiões	10414119
Ana Paula C. Almeida	[illegible]	Baiões	8690473
Mª João B. Pontela	[illegible]	Baiões	5661299
Manuel Antonio Martins B.	[illegible]	Baiões	10659950
Carla Sofia Bizarro	Carla Sofia	Baiões	12664801
Armindo Marques	Pereira Rodrigues	Baiões	06129260
[illegible] Moreira	[illegible]	Baiões	14624795
Aurelio Martins B. Rodrigues	[illegible]	Baiões	10401034
Vera Lúcia Bizarro Rodrigues	Vera Rodrigues	Baiões	13986076
João Emanuel Pereira	João Pereira	Baiões	14218815
Francelina Isabel Leal Ferreira	Francelina Ferreira	Baiões	14236087
Célia Taboada	[illegible]	Baiões	08109404
Carlos Manuel Pinto Rodrigues	[illegible]	Baiões	8438421
Maria Blanca A. Pouces	[illegible]	Segadães	11190907
Manuel Manuel Ferreira	Manuel Ferreira	Segadães	12664790
Armando Lopes Ferreira	Armando	Segadães	9441652
João Pedro de Moraes Bizarro	[illegible]	Segadães	13777646
Manuel J. A. Manuel Pinto Bandeira	[illegible]	Segadães	3145344
Vânia Patrícia R. Tatinha	Tatinha	Tamonde	13399571
Fernando Henrique J. Gomes	[illegible]	Costeiros	9656280
Paulina da Conceição J. F. Gomes	Paulina Gomes	Costeiros	11107716
Manuel Augusto R. Ferreira	[illegible]	Portela da Cruz	1970672
Maria de Fátima Ferreira	Fátima	Portela da Cruz	11831970
Victor Manuel Fernandes Bizarro	[illegible]	Baiões	9679157
Maria Isabel F. Pinto	Isabel Pinto	Fundo outeiro	10191465

Nome	Assinatura	Morada	N.º Cartão de Cidadão/BI
André Moreira	Moreira	Burgueta	14624725
Alice Rodrigues		Baiões	10906726
Eufrágia Bonas	Bonas	Baiões	9409282
Rui Pereira	Rui Pereira	Segadães	13040713
José Marques Fernandes	[illegible]	Segadães	6082669
Rui Miguel Rodrigues B	Bonas	Baiões	13502180
Laurinda Bizarro S	Santos	Baiões	9444328
Helena da Ezuia	Carvalho	Baiões	6199709
M. Matilde Almeida	Almeida	Baiões	9347243
Maria Lourdes	Bandeira	Picoto-Baiões	9645965
Vânia Pereira	Vania	Baiões	14245266
Maria Armanda Martins Bizarro	Armanda Bizarro	Outeiro	13488241
Manuel Pereira Figueiredo	[illegible]	Baiões	6119392
Cristiano Marques	[illegible]	Segadães	13578247
Maria Graça Oliveira	[illegible]	Segadães	6742076

14

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Telef. 232720140
Fax 232723406
www.cm-spsul.pt
geral@cm-spsul.pt
expediente.a@cm-spsul.pt
3660-436 S. Pedro do Sul

Ex.mo (ª) Senhor (ª)

Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul

27

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
		Ofício n.º 100 *2012-07-04
		P.º N.º
		N/ Reg. N.º 27

ASSUNTO: "PEDIDO DE PARECER"

3/3
Documento apresentado na reunião da Câmara Municipal em 14/09/2012

Junto envio, em anexo, requerimento apresentado pela Bancada Parlamentar do Partido Socialista solicitando emissão de parecer sobre a reorganização do território das freguesias do município de S. Pedro do Sul.

Agradecendo desde já a colaboração prestada e sem outro assunto de momento

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Assembleia Municipal

(Dr.ª Maria Ester Vargas)

EV/CP

BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO SOCIALISTA

REQUERIMENTO

Exm.ª Senhora Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul,

Dr.ª Ester Vargas

S. Pedro do Sul, 13 de junho de 2012.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a reorganização do território das freguesias do município de S. Pedro do Sul à câmara municipal.

Os membros da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, eleitos pelo Partido Socialista, vêm requerer a Vossa Excelência, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º da lei n.º 22/2012 de 30 de maio, a solicitação de apresentação a esta assembleia por parte da câmara municipal, de parecer sobre a reorganização do território das freguesias do município.

Sem outro assunto.

p/ Bancada Parlamentar do Partido Socialista

Nelson Abreu

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.2.61 - Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13/09/2012, exarado ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/09 de 18/09 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, que autorizou a emissão de Licença Especial de Ruído a João Alexandre Rodrigues, para realização de arraial, com música ao vivo, no lugar de Mosteirinho, freguesia de Pinho, com início no dia 14/09/2012 às 21h00m e termo no dia 15/09/2012 às 02h00m; no dia 15/09/2012 com início às 21h00m e termo no dia 16/09/2012 às 02h00m; no dia 16/09/2012 com início às 15h00m e termo no mesmo dia às 19h00m e, no dia 16/09/2012 com início às 21h00m e termo no dia 17/09/2012 às 02h00m. ----------

DELIBERAÇÃO N.º 310/12 – 1.3 – PEDIDO DE PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, APRESENTADO PELA BANCADA PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não emitir qualquer parecer uma vez que o Governo já se pronunciou sobre o assunto. Os vereadores do Partido Socialista, apresentaram a declaração de voto que a seguir se transcreve: "Esta é uma matéria sobre a qual não há qualquer responsabilidade e obrigatoriedade por parte da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul em se pronunciar ou emitir qualquer parecer. Os Vereadores do Partido Socialista entendem que a extinção de freguesias é uma decisão abrupta e fechada por parte do governo, sem o prévio cuidado de ouvir as populações afetadas e os órgão políticos locais, pelo que, cabe exclusivamente ao governo da república a prossecução prática desta nova lei de reorganização do território. Importa ainda esclarecer que este pedido de parecer do PS surge antes da publicação da referida lei e com o intuito de atenuar ou influenciar a não publicação da mesma pelo governo, factos esses que, presentemente, se tornam irreversíveis!". ----------

DELIBERAÇÃO N.º 311/12 – 1.4 – MÓVEIS DA CONSERVATÓRIA – INTEGRAÇÃO NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à aceitação da doação dos bens identificados em lista anexa à informação n.º 52 da Secção de Aprovisionamento/Património, datada de 26/07/2012, nos termos da alínea h do n.º1 do art.º 64 da Lei n.º169/ de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, tendo em vista a sua integração no património municipal. Mais deliberou a Câmara Municipal avaliar quais os serviços ou áreas que possam carecer dos referidos bens de modo a proceder à sua afetação. ---

DELIBERAÇÃO N.º 312/12 – 1.5 – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO 1.º SEMESTRE DE 2012, APRESENTADO PELA TERMALISTUR - TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.E.M. ----------

A Câmara Municipal deliberou tomar conhecimento do Ralatório de Gestão e Contas do 1.º Semestre de 2012, acompanhado pelo Parecer do Fiscal Único. Os vereadores do Partido Socialista apresentaram a declaração que se transcreve: "Importa, previamente relembrar que é dever do Conselho de Administração da Termalistur apresentar relatórios trimestrais e não apenas semestrais. Relativamente às contas apresentadas, infelizmente não nos surpreendem e tornam-se um tanto ou quanto previsíveis e ao mesmo tempo alarmantes. Reconhecemos e elogiamos o esforço desenvolvido na angariação de novos clientes, no mercado interno. Apesar de todos esses esforços temos uma queda de 16,43% da frequência total das Termas quando comparada com 2011. Trata-se de uma descida abrupta, causada acima de tudo pela